

# DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 264

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1918

## SUMMARIO

### DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo do ministerio.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Justiça.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Contabilidade, do Patrimonio e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e das Inspectorias Federal de Portos, Rios e Canaes e de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio e do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

Abrindo, por conta do exercício de 1918, o credito supplementar de 835:590\$ ás verbas 5ª, 7ª, 6ª e 8ª, do art. 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, sendo: 189:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores», 636:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados», 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

Mandando que seja considerado de festa nacional em toda a Republica o dia 28 de novembro do corrente anno, para o fim de que o povo brasileiro possa, nelle, consagrar-se aos mesmos actos de elevação moral a que, na mesma data, se consagra o povo norteamericano em todos os tempos amigo do Brasil, tanto na paz como na guerra.

### Ministerio da Fazenda:

Exonerando, a pedido, o sub-director da Recebedoria do Districto Federal bacharel Luiz Vossio Brigido do logar de inspector, em commissão, da Alfandega do Rio de Janeiro, e nomeando para o referido cargo, tambem em commissão, o conferente da mesma alfandega bacharel Lindolpho Camara.

Exonerando, a pedido, o sub-director do Thesouro Nacional Elpidio João da Boa Morte do logar de director, em commissão, da Recebedoria do Districto Federal e nomeando para o referido cargo, tambem em commissão, o sub-director da mesma recebedoria bacharel Luiz Vossio Brigido.

Sanccionando as resoluções legislativas:

Concedendo ao 2º escripturario da Directoria do Estatistica Commercial Antonio Heraclito Carneiro Compello um anno de licença.

Autorizando a abertura e abrindo o credito especial de 388:937\$201, para pagamento ao Dr. Valentin Antonio da Rocha Bittencourt, ex-thesoureiro da Alfandega da Bahia, em virtude do decido do Tribunal de Contas.

Autorizando a considerar como licença, com o ordenado, o tempo decorrido de 14 de junho de 1917 a 29 de novembro do mesmo anno, data da vespera do fallecimento do ajudante do cartorio do Tribunal de Contas João Sabino Rodrigues Silva.

Autorizando a abrir e abrindo o credito especial de 410\$833, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, em virtude de sentença judiciaria.

Autorizando a abrir e abrindo um credito especial de 171:630\$319, para pagamento ao bacharel Arthur de Carvalho Moreira, em virtude de sentença judiciaria.

### Ministerio da Guerra:

Abrindo o credito supplementar de 16:293\$194, sendo 4:464\$516 á verba — Instrução Militar — e 11:830\$968 á verba 12ª — Empregados Addidos, do art. 51 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

## DIARIO OFFICIAL

### DESPACHO COLLECTIVO

No Palacio do Catete, realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o despacho semanal colectivo do ministerio, tendo sido assignados os seguintes actos:

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Nomeando o juiz de direito Antonio Angra de Oliveira para o logar de desembargador da Corte de Appellação.

Removendo: o juiz de direito Manoel da Costa Ribeiro da 6ª para a 5ª Vara Criminal; o juiz de direito Luiz Augusto de Carvalho e Mello, da 5ª Vara Cível para a 2ª Vara de Orphãos e Ausentes; o juiz de direito Francisco Cesario Alvim da 5ª Vara Criminal para a 5ª Vara Cível, todos do Districto Federal.

Concedendo permuta, conforme requereram, dos referidos cargos, aos bachareis Marcello Francisco Silva, e Olympio da Silva Costa, juizes federaes, respectivamente, nas secções de Piahy e Goyaz.

Removendo, a pedido, o juiz municipal do 3º termo da comarca de Rio Branco, no Acre, bacharel Celso da Gama e Souza para idêntico logar no 2º termo da mesma comarca.

Extinguindo a 4ª brigada de cavallaria, ficando o 1º regimento da mesma arma como elemento do tropa divisionaria da 3ª divisão do Exército e o 13º também da mesma arma como tropa addita à mesma divisão.

Concedendo exoneração do cargo de commandante da 4ª brigada de cavallaria ao general da brigada Tasso Augusto Fragoso e nomeando-o para o cargo de director do material bellico.

Transferindo, no 3º grupo de obuzes, os capitães Tito Regis do Alencastro da 2ª bateria para o cargo de ajudante e Oscar Lisboa do Souza deste cargo para aquella bateria.

Concedendo ao Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o acrescimo de 20 % em seus vencimentos.

Reformando o cabo de esquadra João Felipe da Rosa, do 7º regimento de cavallaria.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Sanccionando as resoluções legislativas:

Autorizando a concessão de licenças: de tres mezes com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Vasques da Costa; de um anno, em prorogação, com dous terços da diaria, ao guarda-cancellia, da 2ª divisão da referida estrada Olympio Ribeiro da Silva; e de quatro mezas, em prorogação, ao servente da 3ª divisão da mesma estrada João dos Santos, com o ordenado.

Mandando que a licença concedida ao n.º 1 de 1ª classe das officinas do Engenho de Dentro Manoel Ferreira, por decreto de 6 de junho de 1917, seja a contar de 20 de novembro de 1918.

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo patentes de invenção a:

Ignacio Teixeira da Cunha, de «um proc.º e meios para fabricar fechaduras»;

J. B. Duarte & Comp., de «um producto para acabamento de tecidos, denominado Ouromina e processo para o seu preparo»;

J. B. & Comp., de «um producto denominado Benzopol para lavagem de lã bruta, em fio ou em tecido»;

Nestor Ferreira Borralho, de «uma estampilha de sellar munida de uma pellicula (ou de um conjunto de pelliculas) separavel»;

Noegeli & Comp., de «um novo processo para a fabricação de materias corantes rosas e escarlates, altamente concentradas, para tingir algodão»;

Nello Crocchi, de «um aparelho aperfeiçoado para separar por via humida as particulas de pesos especificos diferentes de minerios»;

Romeu Ranzini, de «aperfeiçoamentos relativos ao fabrico do vazilhame e outros productos ceramicos de biscuit destinados a serem submettidos á acção do calor»;

Julio Conceição, de «uma nova composição formicida de pó denominada formicida ou pó Conceição, ou em trociscos denominados trociscos Conceição».

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 56:1725420, para occorrer ao pagamento do que é devido á viuva e herdeiros de Delphino Erasmo Sadoek de Sá, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n.º 120, de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 46 A — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 56:1725420, para occorrer ao pagamento do que é devido á viuva e herdeiros de Delphino Erasmo Sadoek de Sá, em virtude de sentença judiciaria, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n.º 374, de 4 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — A. Tavares de Lyra.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente foram exoneros, a pedido, o sub-director do Thesouro Nacional Elpidio João da Bóamorte do lugar de director em commis-

são da Recebedoria do Districto Federal e o sub-director da Recebedoria do Districto Federal, bacharel Luiz Vossio Brígido, do lugar de inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por outros da mesma data foram nomeados: o sub-director da Recebedoria do Districto Federal, bacharel Luiz Vossio Brígido, para exercer em commissão o lugar de director da mesma repartição, e o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro bacharel João Lindolpho Camara para exercer, em commissão, o lugar de inspector da mesma alfandega.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça  
Requerimento despachado.

Dia 20 de novembro de 1918

Desembargador João Rodrigues do Lago, pedindo ser aproveitado na vaga que acaba de se dar na Corte de Appellação do Districto Federal. — Não desconhecendo o direito do requerente para reclamar o seu aproveitamento na Justiça Local do Districto Federal ou na Justiça Federal, assim facultado por disposição de lei que o mesmo invoca, indefiro, não obstante, o pedido, relativamente á vaga ora aberta na Corte de Appellação do mesmo Districto. Nos termos da lei que rege e regula os direitos dos juizes da Justiça Local, seja nas transferencias de uma para outras varas, seja na promoção dos referidos juizes para o cargo de desembargador, ao Poder Executivo não cabe nenhum arbitrio na escolha do individuo que deve preencher a vaga; cum-

prindo-lhe, apenas, reconhecer o direito individual adquirido, *ex-vi* da lei, reguladora do caso occorrente.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, com os vencimentos na forma da lei, ao 2º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro Isaias de Oliveira, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 16 de novembro de 1918

Sr. Dr. consultor geral da Republica: N. 294 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que em data de hontem tomei posse o assumi o exercicio do cargo de ministro do Estado dos negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto do mesmo dia.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal: N. 47 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que em data de hontem tomei posse o entrei no exercicio do cargo de ministro do Estado dos negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto do mesmo dia.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal: Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que em data de hontem tomei posse o entrei no exercicio do cargo de ministro do Estado da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto do mesmo dia.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

N. 295 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que em data de hontem tomei posse e assumi o exercicio do cargo de ministro de Estado da Fazenda para o qual fui nomeado por decreto do mesmo dia.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

#### Dia 20

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 466 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em nota do tabellião Roquette, a fls. 3, do livro n. 99, foi lavrada, em 3 de agosto do corrente anno, de accordo com os documentos a que se acha annexo o aviso desse ministerio n. 1.374, de 1 de abril deste mesmo anno, de scriptura de rectificação e ratificação da venda de um terreno situado na rua Adelia n. 20, freguezia do Engenho Novo, feita á Fazenda Nacional pela menor Carmen, filha de Manoel Dantas Coelho, tendo sido a despesa, na importancia de 5:594\$830, registrado pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 467 — Enviando a V. Ex., pela inclusa cópia, o officio sob n. 190, de 8 de agosto proximo findo, em que a Delegacia Fiscal na Parahyba reclama contra o modo da Administração dos Correios do mesmo Estado escripturar em balanço a despesa com o pagamento de gratificação a auxiliares admitidos para supprir a falta de funcionarios afastados do serviço por licenças e outros motivos, peço a V. Ex. se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 137 — Em resposta ao aviso n. 3.932, de 6 de setembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, pela ordem n. 117, de 6 do mesmo mez, da Directoria da Despesa Publica, foi a Delegacia Fiscal do Thezouro no Espirito Santo habilitada com o credito de 3478, por conta da verba 17ª Munições de bocca, do actual orçamento desse ministerio, para attender ao pagamento a que V. Ex. se referiu naquella aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 113 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 29, de 22 de fevereiro do corrente anno, referente ao pedido feito pela Camara Syndical dos Joalheiros de Paris no sentido do ser estabelecida uma convenção entre o nosso paiz e a França, para a permuta de *colis* com valor declarado, tenho a honra de remetter a V. Ex., pela inclusa copia, a informação prestada sobre o assumpto pela Directoria Geral dos Correios e transmittida em aviso n. 323, de 10 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 140 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que, a pedido do Governo do Estado de Matto Grosso, resolvi autorizar a rescisão do convenio celebrado com o mesmo Estado para a cobrança dos impostos de exportação, na zona fronteira ao Paraguay, por intermedio das Mezas de Rendas Federaes de Porto Murtinho e Bella Vista.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 97 — Transmittindo o incluso processo a que se acha annexo o officio da Recebedoria do Districto Federal n. 3.865, de 23 de setem-

bro ultimo, relativo ao requerimento em que o tenente da Guarda Nacional, Frederico Ortiz do Rego Barros, solicita lhe seja permitido effectuar o pagamento do sello correspondente ao posto do capitão da mesma corporação, para o qual foi nomeado por decreto de 31 de janeiro de 1917, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente da Associação Commercial de Santos:

N. 34 — Em resposta ao vosso officio numero 689 c/n, de 25 de setembro findo, tenho a declarar-vos que este ministerio accete o concurso dessa associação, quanto aos pedidos de exportação dos artigos sujeitos á fiscalização.

Quanto, porém, aos despachos, não é possível prescindir da intervenção da Alfandega de Santos, a quem cabe a final verificação do destino dos generos exportados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 35 — Relativamente á reclamação da Agencia da Mala Real Inglesa, em Santos, contra as demoras ocasionadas aos seus vapores de carreira, quando alli tocam para receber carne resfriada e congelada, assumpto de que V. Ex. se occupou no officio n. 1.513, de 17 de maio do corrente anno, tenho a honra de transmittir-lhe, pelas inclusas copias, as informações que me foram fornecidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e prestadas pela Directoria Geral de Saude Publica e Inspectoria de Saude do Porto de Santos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 298 — Transmittindo o incluso processo, em que Manoel Thomé da Costa Ribeiro solicita a entrega da importancia de 2:679\$335, saldo da de 6:534\$871, depositada no Cofre de Depositos Publicos e que foi levantado mediante precatórias falsas, peço a V. Ex. se digne de illustrar o assumpto com seu parecer.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 299 — Remettendo o incluso processo, referente ao pedido feito por D. Adelaide Louzada Alves da Silveira, no sentido de ser restabelecido o deposito da importancia de 18:163\$940, levantado do Cofre de Depositos Publicos mediante precatórias falsas, peço a V. Ex. se digne de emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 142 A — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto n. 13.281, de 13 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de réis 56:172\$120, para occorrer ao pagamento devido á viuva e herdeiros de Delphino Erasmo Sadock de Sá, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

N. 145 — De posse do officio de V. Ex. numero 563, de 7 de agosto ultimo, communicando ser de 300 réis o saldo apurado na subconsignação Expediente: «Acquisição de livros, papel e outros artigos» do material da verba 38ª—Inspectoria de Seguros, do orçamento de 1913, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso processo, relativo ao pagamento da quantia de 153\$ a Arnaldo Braga & Comp., por fornecimentos feitos áquella inspectoría, em 1913, afim de que V. Ex. se digne de mandar proceder á diligencia proposta pela Directoria

da Despesa Publica, em parecer de 4 de outubro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 143 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a comunicação constante da mensagem n. 132, de 11 do corrente, remetida com o officio n. 496, da mesma data, do 1º secretario do Senado Federal, de terem sido approvadas pelo referido Senado as nomeações dos Lrs. Augusto Tavares de Lyra, José Maria Metello, Camillo Soares de Moura, Joaquim Leonal de Rezende Filho e Francisco de Paula Monteiro do Barros Lima para os cargos de ministros do Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de novembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 948 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.390, de 3 do outubro ultimo, resolveu, por acto de 8 daquelle mez, autorizar o despacho livre de todos e quaesquer direitos de 20 atados de arame de ferro galvanizado, com a marca C. N. L. Rio, us. 91/60, com o peso bruto de 1.000 kilos, vindos de Nova York, no vapor succo *Alegria*.

N. 949 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro, em officio n. 1.851, de 4 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 9 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 160 rolos de cabo de manilha, da marca W. G. L. B.—E. & C. ns. 1/160, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Phidias*, e consignados ao mesmo Lloyd.

N. 951 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.861, de 4 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 9 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 109 caixas, marca R. & B. ns. 201 a 300, contendo oleo de linhaça genuino, vindas pelo vapor *Ruy Barbosa* e consignadas aos Srs. J. Rainho & Comp., que passaram a pertencer ao mesmo Lloyd.

N. 952 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 183 V/A, de 4 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 8 daquelle mez, autorizar o despacho livre de direitos de 100 barris com oleo mineral para lubrificação, pesando liquido 15.742 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Florida*, e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Fica assim rectificada a ordem n. 776, de 4 de setembro do corrente anno, que vos foi expedida por esta directoria.

N. 954 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 186 V/A, de 9 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 14 daquelle mez, autorizar o despacho livre de direitos de 516 aros para rodas marca E. F. C. B., numeros 581/96, 677/976 e 1.077/1.206, pesando liquido 169.403 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Indian Girl*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 955 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 33, de 3 de outubro findo relativo ao assumpto de que trata o vosso officio n. 129, de 27 de agosto ultimo, sobre o embarque clandestino, no vapor *Poua*, de 1.471 saccos de farinha de mandioca,

— Sr. director da Estatística Commercial :  
N. 472 — Em solução ao vosso officio numero 291 A, de 7 de corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás razões expeditas no mesmo, resolveu, por despacho do dia 8, autorizar a mandar fazer, lora das horas do expediente, o serviço dessa repartição que se acha actualmente em atraso, mediante pagamento relativo á tarefa que competia a cada funcionario, e bem assim permittir que a despesa com esse serviço, para a qual julga sufficiente a quantia de 3:000\$, seja paga pela verba — Impressão de boletins e despesas eventuaes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:  
N. 185 — Junto vos remetto para a publicação no *Diario Official*, a cópia do decreto n. 13.213, de 2 de outubro ultimo, referente ao American Mercantile Bank of Brasil, Incorporated, com sede em Hartford, Connecticut, Estados Unidos da America do Norte.

### Directoria da Receita Publica

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 18 de novembro de 1918

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 335—Remettendo o incluso processo relativo a um aviso do Ministerio da Marinha, sob n. 3.325, de 3 de agosto ultimo, pedindo permissão para que possa a Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul utilizar-se, em caso de sinistro, do rebecador São Leopoldo, pertencente a essa empresa, solicito vossa audiência a respeito.

— Sr. superintendente da The Loopoldina Railway Company, Limited:

N. 336—Remettendo as inclusas autorizações para as requisições de passos ns. 3.212 e 3.594, solicito vossas providencias para que sejam cancelladas, porquanto acaba de fallecer o agente fiscal no interior do Estado do Rio de Janeiro, Raphael Rosas, a quem se destinavam as mesmas autorizações.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 36—A fim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 23, remetto-vos o incluso recurso de Leão & Comp., de que trata o vosso officio n. 117, de 21 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 89 — A fim de informardes, remetto-vos a inclusa petição de A. Bebiano & Comp., datada de 6 do corrente, sobre inobservancia da ordem desta directoria n. 74, de 1 de setembro ultimo, por diversos agentes fiscaes do imposto de consumo nesse Estado.

N. 90 — A fim de informardes, remetto-vos uma representação de Pereira Carvalho & Comp., encaminhada por intermedio da Associação Commercial desta Capital, em officio n. 3.501, de 20 de julho ultimo, sobre multas impostas á mesma firma pelas collectorias federaes nesse Estado, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 81 — Solicito vossas ordens para que sejam devolvidas as amostras ns. 1 e 3, referentes ao recurso de Ramiro M. Costa & Filhos, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 245, de 29 de agosto ultimo, e sobre cuja classificação, entre outras de ns. 2, 3 e 4, solicitei a vossa audiência em 11 de setembro do corrente anno.

N. 82 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem datado, resolveu indeferir o requerimento de Casemiro da Rocha Lima & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 357, de 24 de outubro ultimo, solicitando exame no Laboratorio Nacional de Analyses das amostras das mercadorias pelos mesmos despachadas como ilhós de cobre, visto

tratar-se de questão já resolvida pelo Thesouro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 de outubro ultimo, resolveu, por equidade, mandar aceitar as guias para inscrição e cobrança do imposto de 5 % sobre juros de empréstimos hypothecarios effectuado em 30 de maio e 27 de outubro do anno passado, por D. Sura Fisdeder e Theobald Will & Comp., apresentadas pelo tabellião de notas do 12º officio desta capital, annexas ao vosso officio n. 258, de 9 de julho findo, e que com este vos são devolvidas, independentemente da applicação da penalidade estabelecida no art. 38 do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, attendendo a que foi o proprio notario quem denunciou a essa repartição a infracção do art. 23 do alludido decreto, em que incorreu.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento do Lloyd Maranhense, encaminhado com o vosso officio n. 122, de 29 de maio deste anno, resolveu, por acto de hontem, autorizar a restituição da quantia de 316\$992, sendo 174\$316 em ouro e 142\$676 em papel, solicitada pelo mesmo Lloyd, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos por 3.303 kilos de tubos de ferro para caldeira, despachados pela nota de importação n. 2.072, de 11 de julho de 1917, e a taxa reduzida de que trata a alinea II do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, em vigor na época da importação do citado material.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 12 e 16 a 17.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 42—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem datado, resolveu indeferir o pedido feito por Jeronymo Cardoso Botelho, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 51, de 5 de abril deste anno, do ser dispensado, por equidade, do pagamento da differença entre os direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 807, de 19 de janeiro ultimo, e a taxa a que ficou sujeita a mesma mercadoria em virtude da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 4, 9 e 10 e 13 a 17.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 115—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem datado, resolveu autorizar a restituição da quantia de 320\$800, sendo réis 176\$440 em ouro e 144\$360 em papel, solicitada pelo barão de Suassuna, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 290, de 30 de outubro ultimo, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pela mercadoria despachada pela nota n. 231, deste anno, e a taxa reduzida de que trata a lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11 e 13 a 15.

N. 116—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem datado, resolveu autorizar a restituição da quantia de 292\$930, sendo 161\$122 em ouro e 131\$808 em papel, solicitada por Santos Dias & Comp., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 288, de 28 de setembro ultimo, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelas mercadorias despachadas pela nota n. 288, deste anno, e a taxa reduzida estabelecida pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 12 e 14 a 16.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 113—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem datado, resolveu indeferir o pedido de isenção do direitos para 4.832 amarrados de taboinhas para caixas, marca FAC., pesando 132.000 kilos, feito pela Southern Brazilian Lumber Company, em telegramma de 18 de agosto ultimo, transmittido de Tres Barras, e pela mesma remetidos ao Frigorifico Wilson do Brasil, em Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, visto ter ficado provado, pela informação prestada pela alfandega daquela cidade no officio que acompanhou o dessa delegacia n. 259, de 8 de outubro proximo findo, que a mercadoria em questão é de procedencia estrangeira, devendo, por isso, pagar os direitos de importação para consumo a que está sujeita.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 142—A fim de informardes, remetto-vos o incluso relatório do inspector da Collectorias nesse Estado, Alberto Fernandes Marques, referente ao mez de outubro ultimo, encaminhado com o vosso officio n. 533, de 14 do corrente.

N. 143—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem datado, resolveu autorizar a restituição da quantia de 844\$700, sendo 336\$680 em ouro e 508\$020 em papel, solicitada pela Sociedade Paulista de Agricultura, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 224, de 30 de abril ultimo, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota numero 5.861, de 1 de fevereiro de 1916, e a taxa reduzida estabelecida pelo art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelas leis orçamentarias posteriores.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11, 14 a 20 e 22 a 25.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, exarado no requerimento de 23 de outubro ultimo, em que Christovão Fernandes & Comp. pedem reconsideração do despacho de 17 de setembro deste anno, do que trata a ordem n. 880, de 5 do dito mez de outubro, resolveu manter o mesmo despacho.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 337 — Remettendo o incluso telegramma do delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, datado de 12 de outubro ultimo, consultando si a Companhia Minas e Viação, arrendataria do material fluctuante dessa empresa naquelle Estado, acha-se autorizada a attender ás requisições de passagens apresentadas pelas autoridades federaes do referido Estado, solicito vossa audiência a respeito.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 35 — Em additamento ao meu officio n. 30, de 12 do corrente, communico-vos que resolvi prorogar por mais 15 dias o prazo para apresentação do agente fiscal do imposto do consumo no Districto Federal bacharel Emýdio Alves Guimarães Cotia, á essa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 4 — Em resposta ao vosso officio n. 111, de 2 do julho deste anno, submettendo á apreciação desta directoria o despacho de 27 de junho ultimo, em virtude do qual, soluccionando uma consulta da Collectoria Federal nessa capital, em face da circular n. 21, de 16 de abril findo, resolvestes que o imposto sobre juros de empréstimos com hypotheca sómente deve incidir sobre juros effectivamente pagos, declaro-vos, para os fins convenientes,

mentos, que essa circular não modificou o art. 24 do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, devendo, por isso, ser cumprida nos seus precisos termos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 43 — Afim de ser enviada á Alfandega desse Estado, remetto-vos, por cópia, a relação das armas e munições embarcadas no porto de Liverpool a 6 de julho do corrente anno, no vapor *Manco*, destinadas a esta Capital.

N. 44 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 8, remetto-vos o incluso processo sobre uma representação do 4º escriptuario da Alfandega desse Estado bacharel Raymundo Gomes Gondin propondo o desmembramento da collectoria de São Caetano de Odivellas, encaminhado com o vosso officio n. 130, de 17 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 117 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do corrente mez, resolveu autorizar a restituição da quantia de 86\$400, sendo 47\$320 em ouro e 38\$880 em papel, solicitada por Pontual & Barros, no requerimento encaminhado com o vosso officio numero 263, de 17 de setembro ultimo, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelas mercadorias despachadas pela nota n. 215, deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 1º, § 36, das preliminares da Tarifa.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11 e 13 a 16.

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio dessa delegacia n. 83, de 2 de abril ultimo, submettendo a apreciação do Thesouro a vossa decisão de 30 de março anterior reformando o despacho da Inspectoria da Alfandega desse Estado, de 18 de janeiro deste anno, em virtude do qual negou á firma F. Goriz & Comp., dessa praça, direito a assignatura de um termo de responsabilidade por duvidas futuras, para o desembaraço de 19 volumes contendo mercadoria cuja classificação dependia de exame do Laboratorio Nacional de Analyses, resolveu, por acto de 18 do corrente, approvar o despacho da referida Alfandega, attendendo a que a idoneidade a que se refere a lei é não só de ordem financeira como moral, não se podendo considerar como tendo uma e outra uma firma commercial composta de subditos de nação em guerra com o Brasil.

Acompanham os documentos de fls. 8 a 15.

N. 119 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do corrente mez, resolveu autorizar a restituição da quantia de 704\$360, sendo em ouro 387\$398 e em papel 316\$962, solicitada por Bandeira & Irmãos, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 268, de 17 de setembro ultimo, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelas mercadorias despachadas pela nota n. 252, deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11 e 13 a 16.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 114 — Afim de ser informado pela Alfandega do Sant'Anna do Livramento, remetto-vos o incluso telegramma do Frigorifico Wilson Brasil, datado de 18 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser dispensada a fiscalização daquella repartição para os generos exportados pelo mesmo estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 144 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do corrente mez, resolveu au-

torizar a restituição da quantia de 1:524\$, sendo 838\$200 em ouro e 685\$800 em papel, solicitada pela firma Industrias Reunidas F. Mattarazzo, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 505, de 3 de outubro ultimo, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelas mercadorias despachadas pela nota n. 25.983, deste anno e a taxa reduzida de que trata o art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revogada pelas leis orçamentarias posteriores.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10.

N. 145 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do corrente mez, resolveu autorizar a restituição da quantia de 1:526\$, sendo 839\$300 em ouro e 686\$700 em papel, solicitada pela firma Industrias Reunidas F. Mattarazzo, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 503, de 30 de setembro ultimo, proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pela mercadoria despachada pela nota n. 25.575, deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 43 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro do anno passado.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10.

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 507, de 3 de outubro ultimo, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede restituição da quantia de 2:252\$, sendo 1:238\$600 em ouro e 1:013\$400 em papel, importancia essa proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 24.637, deste anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 17 da actual lei orçamentaria da receita, que revigora o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, resolveu por despacho de 18 do corrente mez autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10 e 12 e 13.

#### Pertarias

N. 19 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser informado, o incluso processo de José Pacheco de Aguiar, sobre restituição da quantia de 3:000\$, paga nessa collectoria pelo embarque de 150 toneladas de sal a granel, no pontão *Africa*.

N. 20 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, afim de ser informado, o incluso processo de João Pacheco de Aguiar, sobre restituição da quantia de 1:269\$, paga nessa collectoria pelo embarque de 63 toneladas de sal a granel no pontão *S. Jorge*.

#### Directoria da Despesa Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de novembro de 1918

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 119 — Communico-vos que foi nesta data desligado do serviço da segunda sub-directoria desta directoria o 2º escriptuario do Thesouro Lauro Bransford, designado para fiscalizar o serviço das collectorias federaes e a arrecadação do imposto de consumo nesse Estado, com a diaria de vinte mil réis (20\$), a partir desta mesma data.

— Sr. sub-director da Segunda Sub-directoria:

N. 186 — Autorizo-vos a desligar, nesta data, do serviço da sub-directoria a vosso cargo o 2º escriptuario do Thesouro Lauro Bransford, designado para fiscalizar o serviço das collectorias federaes e a arrecadação do imposto de consumo no Estado de Sergipe, conforme consta da portaria n. 180 A, de 31 de outubro proximo findo, do Sr. ministro,

#### Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1918—

Pelo Sr. ministro:  
José Xavier Pires, revisão de aposentadoria — Indefiro á vista dos pareceres.

Dia 5 de outubro de 1918

Attacio Gonçalves da Silva, exercicios finidos, pagamento de gratificação de seu posto pelo exercicio cumulativo de condjuvante da Escola Militar com o de instructor da Escola Pratica do Exercito. — A vista da informação do Ministerio da Guerra e dos pareceres, indefiro.

Dia 16

Adelaide America de Souza Cesar, pedindo pagamento de gratificação adicional que seu finado marido, João José Cesar, deixou de receber. — Satisfaz a exigencia.

Dia 8 de novembro de 1918

Maria da Conceição Cardoso da Fonseca, pedindo pagamento de funeral. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Pelo sr. director:

Dia 13 de novembro de 1918

Ermelinda Tavares da Silva, pedindo pagamento de vencimentos que seu finado genro Rouvier de Oliveira Canina, deixou de receber. — Satisfaz as exigencias da informação.

Dia 14

José Thomaz de Siqueira, pedindo pagamento de salarios do trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gregorio Bonifacio. — Junto certidão de obito do credor afim de se conhecer a data exacta desse facto.

Dia 18

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo pagamento do passagens (183\$900). — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. Entreguem-se os documentos mediante recibo.

Gertrudes Coronato, pedindo pagamento do vencimento de seu finado marido. — Substitua pelos originaes os documentos apresentados.

Dia 19

Lucia Maria da Conceição, monteio. — Satisfaz a exigencia do parecer.

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### Requerimento despachado

Dia 14 de novembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Casa de Caridade da Cidade d. Paraíso-polis, Estado de Minas Geraes, seu provedor, pedindo pagamento da importância de 20:000\$, de accordo com a disposição do art. 210, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918. — De accordo com o Sr. procurador.

#### Directoria do Patrimonio Nacional

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de novembro de 1918

Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 245 — Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontada dos vencimentos do operario da Imprensa Naval Raymundo Vaz da Rocha a quantia de 310\$, em prestações mensaes de 10 %, que o mesmo ficou devendo de alugueis do predio que occupou na Villa Marechal Hermes até 8 de setembro ultimo.

—Sr. encarregado do armazem n. 6 da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 246 — Recommendando-vos as necessarias ordens no sentido de serem entregues ao Sr. intendente da Guerra, conforme determinou o Ex. Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, os seguintes objectos guardados no armazem a vosso cargo:

Dous carros de transporte de tracção animal da Repartição de Aguas e Obras Publicas, um Double-Phaeton da Repartição de Policia, um landaulet da Brigada Policial, um auto-transporte de praças da Brigada Policial e uma barata M. Buliet n. 1.390 da Repartição de Policia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 301 A, de 12 de setembro ultimo, encaminhando a proposta que faz o administrador da Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, sobre a permuta da lancha denominada *Iguassu*, pertencente áquella repartição, pela lancha a gasolina *Manoela*, de propriedade de Julio Allica, resolveu, por despacho de 14 do corrente, deixar de approvar a referida proposta, devendo o administrador da citada mesa de rendas mandar um profissional examinar a lancha *Iguassu* o orçar as obras de que carece a mesma, submettida a estudo desta directoria.

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 244 — R go-vos que providencieis no sentido de ser remetida a esta directoria uma copia em duplicata da planta comprehendendo os lotes ns. 96 a 102 do quarteirão n. 3, situado na explanada do Senado, cedidos pelo Governo ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

#### Directoria de Estatística Commercial

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1918

Sr. vice-consul do Brasil em Swencia, Inglaterra:

N. 111 B—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. S. n. 1, de 9 de setembro ultimo, no qual V. S. teve a gentileza de me communicar haver tomado posse daquelle cargo, para o qual foi nomeado por portaria do Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores de 24 de abril do corrente anno,

—Sr. Alcino Santos Silva, DD. consul geral do Brasil em Genebra, Suissa:

N. 112 B—Tenho a honra de accusar a V. S. o recebimento do seu officio n. 131, de 2 de setembro ultimo, com o qual teve a bondade de me remetter um exemplar do Boletim mensal de la Société du Banque Suisse.

—Sr. João Fausto de Aguiar, D. D. consul geral do Brasil em Genova, Italia:

N. 113 B—Accuso o recebimento do officio de V. S. sob o n. 120, de 14 de agosto do anno corrente, juntamente com o qual me remetteu V. S. os mapas demonstrativos do intercambio entre o nosso paiz e esse porto, referente anno de 1917.

Dia 18

Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 403 C—Remetto a V. Ex. a certidão da factura consular de Nova York n. 22.639, do corrente anno, requerida a esta directoria por J. Porto & Comp. Devem ser cobrados nessa alfandega os emolumentos, na importância de \$3900.

—Sr. inspector da Alfandega de Macaé:

N. 404 C—Remetto a V. S. a certidão da factura consular referente a dois volumes vindos do Havre pelo vapor *Demerara* e requeridas a esta directoria por Firmão Guimarães & Filho. Devem ser cobrados nessa

alfandega os emolumentos, na importancia de 7\$250.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

—Sr. Aristete Balster, delegado desta directoria em Curitiba, Estado do Paraná:

N. 405 C—Attendendo ao pedido de V. S., em officio n. 25, de 11 do corrente, remetto em pacote separado, 50 folhas de papel para officio, 50 formulas para preços correntes, bem assim os respectivos envelopes.

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1918

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 935—Tendo sido approvadas pelo Tribunal de Contas em sessão de 6 de setembro findo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 651, de 13 do mesmo mez, as fianças prestadas nessa delegacia por Ernando da Cunha Mattos, collector federal de Areias, Adolpho de Medeiros, collector de Santa Isabel, e José Carlos Meira, escrivão da Collectoria Federal de Itapetininga, incluso vos restituo os respectivos processos, encaminhados a esta procuradoria com os vossos officios numero 208, de 30 de maio deste anno, n. 487, de 1 de setembro do anno passado, e n. 476, de 29 de agosto do mesmo anno.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 936—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de fiança de João Manoel da Fonseca Brasil, agente do Correio em Aymorés, no municipio de Natividade de Manhuassil, Estado de Minas Geraes, encaminhado á Directoria do Gabinete deste ministerio pela delegacia fiscal naquelle Estado, conforme o seu officio n. 308, de 24 de setembro ultimo.

Anoveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes:

N. 937—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 55, de 3 de outubro findo, relativo ao processo de fiança de Manoel Ernesto Pereira, collector federal em Aymorés, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 35.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 938—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 98, de 3 de junho deste anno, relativo ao processo de fiança de Raymundo Nonato Barreiros Lima, collector federal de Igarapé Assu, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 14.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 939—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 166, de 11 de junho deste anno, relativo ao processo de reforço de fiança de Victor Antunes d'Oliveira, agente do Correio de Itabayana, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

N. 960—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 163, de 11 de julho deste anno, relativo ao processo de fiança de Annunciato Cherubino da Silva, collector federal de Misericordia, nesse Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 14.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 961—Tendo sido approvada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 20 de setembro findo, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 665, de 23 daquelle mez, a fiança prestada nessa delegacia por D. Esther de Albuquerque Santos, agente do Correio de S. José da Corôa Grande, nesse Es-

tado, incluso vos restituo o respectivo processo, encaminhado a esta procuradoria com o vosso officio n. 122, de 26 do junho deste anno.

N. 962—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Marcellino Regueira Costa, collector das rendas federaes em Torre, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 166, de 23 de agosto findo, resolveu permittir ao requerente continuar a garantir a sua responsabilidade naquelle cargo com a fiança actual de 6:000\$, mediante recolhimento diario das rendas da estação fiscal.

Dia 20

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 963—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins legais, o incluso processo referente ao contracto celebrado com a firma desta praça Teixeira & Nunes para a construção de seis saveiros de madeira e concertos em cinco vedetas entregues pelo Lloyd Brasileiro e Lago Irmãos e destinados á navegação do rio S. Francisco.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente da Comissão de Fiscalização dos Bancos:

N. 964—Tendo Werner Hilbert & Comp., em requerimento de 30 de agosto deste anno, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, pedido autorização para ser paga pelo Thesouro Nacional ao Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud por conta do debito daquelle firma para com este estabelecimento bancario, a quantia de 50:000\$ em moeda corrente que foi, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 de julho deste anno, recolhida ao Thesouro a 18 do mesmo mez, solicito o vosso parecer a respeito, transmitindo vos os papeis inclusos.

—Sr. presidente da Câmara Syndical dos Rectores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

N. 965—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de outubro deste anno, proferido no processo a que se refere o vosso officio n. 27 de 12 de setembro anterior, resolveu sejam admittidas a negociação e cotação official na Bolsa as apolices da Prefeitura do Municipio de Campos do valor nominal de 200\$ cada uma, em numero de 5.000 e ao portador, juro de 7 % ao anno, emittidas em virtude da de-liberação n. 171 de 4 de maio deste anno.

Restituo-vos os documentos que acompanharam o vosso citado officio.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 966—Tendo sido approvado pelo Tribunal de Contas em sessão de 27 de setembro deste anno, segundo communicou o seu presidente em officio n. 692 de 1 de outubro findo, a fiança prestada nessa delegacia por Izidoro Orignella Peres, agente do Correio de Andes, nesse Estado, incluso vos restituo o respectivo processo, encaminhado a esta procuradoria com o vosso officio n. 63, de 27 de setembro do anno passado.

N. 967—Restituindo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 295, de 20 de julho ultimo, e relativo á fiança de D. Gertrudes Bittencourt Ribeiro, agente do Correio de Descalvado, nesse Estado, declaro-vos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente mez, que a referida fiança não pôde ser approvada, por isso que é vedado ao collector federal ser fiador de outrem, não só por força do § 1º, lettra d do art. 3º das instrucções de 10 de abril de 1906, como porque o art. 132, § 2º, n. V, da lei 3.089 de 8 de janeiro de 1916, prohibe aos funcionarios fazerem contractos de qualquer especie com o Governo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 938—Remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo da fiança prestada nesta procuradoria por Alvaro Gomes Garcia, agente do Correio de Rebojo, no Estado de Matto Grosso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Director geral do Correios:

N. 939 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 de setembro deste anno, Alvaro Gomes Garcia, agente do Correio de Rebojo, no Estado de Matto Grosso, prestou fiança no valor de 300\$, em moeda corrente, tendo sido lavrado o respectivo termo nesta procuradoria a 1 de outubro findo.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Rectores de Fundos Publicos:

N. 970 — Comunico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do mez findo, ter sido lavrado nesta procuradoria, a 8 do vigente, o termo pelo qual, de conformidade com o prescripto no art. 15 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, a Sociedade Anonyma Martinelli depositou com apolices da divida publica, ao portador, de ns. 42.794 a 42.893, da emissão autorizada pela lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, em garantia de operações que realizar sobre cambias.

— Sr. presidente da Comissão de Fiscalização dos Bancos:

N. 971 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do mez findo, cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que a Sociedade Anonyma Martinelli, com sede nesta Capital, em cumprimento ao prescripto no art. 15 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, depositou no Thesouro, conforme o termo lavrado nesta procuradoria a 8 do vigente, com apolices da divida publica, ao portador, de numeros 42.794 a 42.893, da emissão autorizada pela lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, para garantir as operações que realizar sobre cambias.

#### Recebedoria do Districto Federal Expediente de 20 de novembro de 1918

Officios:

A' Directoria do Gabinete:

N. 119—Communicando que o agente fiscal Armando Ribeiro de Castro desistiu da licença.

#### Requerimentos despachados

Additamento ao do dia 18 (\*)

Arthur Cardozo de Oliveira.— Reduza-se de accordo com o parecer, a 4:800\$ o valor locativo do cartorio em apreço para o exercicio proximo futuro.

Dia 20

Juan Domingo Alberttotti.— Sim, mediante recibo.

Magalhães & Lopes.— De accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da pena cominada no art. 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. Satisfeitas as demais exigencias volte o processo.

Soares & Thomé.— Cobre-se com revalidação a diferença de sellos apurada.

Alejandro Dominguez Gonzalez.— Transfira-se, de accordo com o parecer.

Augusto Antunes do Figueiredo.— Idem, idem.

Lourenço & Coutinho.— Idem, idem.

Domingos Rodrigues Lopes de Barros.— Idem, idem.

(\*) Reproduz-se por ter saído com idéas rectas.

Dr. Germano Lyra Castro.— Idem, idem.  
Jacintho Ferreira de Mello.— Idem, idem.  
Alexandrina Pinheiro da Fonseca Coelho.— Idem, idem.

Guilherme Candido Pinheiro Filho.— Idem, idem.

Joaquim Luiz.— Idem, idem.

Jaciutho Cardoso Gaspar.— Idem, idem.

José Pereira.— Idem, idem.

Almirante Bartholomeu Francisco de Souza e Silva.— Idem, idem.

Candido Linhan.— Idem, idem.

Mario Guilherme Coelho.— Idem, idem.

Abdulaziz José Chavantes.— Idem, idem.

Carlos de Suckow Joppert.— Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

Alvaro Pereira.— Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

José Pinto Côrtes Junior.— Satisfaca a exigencia.

Antonio Moreira Barboza.— Idem, idem.

Dr. Plinio Marques e outros.— Idem, idem.

Joaquim Ribeiro Baptista.— Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel de Souza Carvalho.— Idem, idem.

A. Paruolo & Comp.— Idem, idem.

F. A. Lohner.— Idem, idem.

Capitão de fragata Amando Ferreira.— Reduza-se, no exercicio de 1919, de accordo com o parecer, a um 1:800\$ o valor locativo de cada um dos immoveis.

Dr. Alvaro de Castro.— Em face do parecer, complete-se o lançamento pela forma proposta.

Fernandes & Figueiredo.— A divida é procedente contra Manoel Gregorio, pelo que nada ha que providenciar.

João Pereira Cabral.— Nada ha que providenciar, visto que o petionario já está atendido.

Dr. Mario Fialho Valladares.— Annullem-se as dividas dos exercicios de 1913 e 1914, esta ultima constante da contra-fé junta, e, de accordo com o parecer, officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Evangelista Fernandes.— Pague o debito accusado.

Miguel Sanan.— Pague a taxa de saneamento em debito.

Joaquim Pyro de Almeida.— Complete, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 2 e apresente a guia de quitação.

Fanny Beunet Dupeyvat.— Apresente guia de quitação dos immoveis.

Simões & Miranda.— Sellem regularmente o documento de fls. 5, revalidem o sello do de fls. 9 e legalise este ultimo.

Dr. Osvaldo Freire Braga de Siqueira.— Complete o sello do documento de fls. 2 a 5.

Manoel Pessoa de Mello.— Sello o documento de fls. 6.

Justino José Esteves.— Averbese a mudança, de accordo com o parecer, no exercicio de 1919, sob o valor locativo de 900\$000.

Fernandes & Comp.— Dê-se a baixa e cancele-se a respectiva certidão de divida, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancelada, volte o processo.

Izaura Camões do Valle.— Complete o sello do documento de fls. 2 a 5.

Carlos de Suckow Joppert.— Complete o sello do documento de fls. 2 a 4 e prove o direito de dispor.

Francellina Pinheiro.— Selle o documento de fls. 2.

José de Souza e Silva.— Complete o sello do documento de fls. 2 a 6.

Mario Accioly Monteiro.— Complete, com revalidação, o sello da petição de fls. 2; selle devidamente o documento de fls. 4 e 5 e apresente a guia de quitação geral.

José Maria de Mello.— Complete, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 2 e prove a quitação do imovel.

Mario Ernesto de Souza.— Completo o sello do documento de fls. 2 a 5 e prove não ser o predio esgotado.

Ferreira & Soares.— Completam, com revalidação, o sello do documento de fls. 7 e paguem o imposto do semestre corrente.

Joaquim Ribeiro Natal.— Transfira-se, de accordo com o parecer.

Moutinho & Pires.— Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Celano & Penello.— Faça-se a classificação pela forma proposta no parecer, substituindo-se a respectiva certidão de divida, juntando-se ao processo a certidão substituida.

CompANHIA Brasileira de Seguros.— Aguarde oportunidade. Junte-se depois este às representações respectivas, nos termos do parecer.

Manoel José Lopes.— Annullem-se as dividas de 1909 a 1914, officinando-se, de accordo com o parecer, a Procuradoria Geral do Fazenda Publica. Para regularidade da inscrição do imovel deve o actual proprietario requerer a transferencia do mesmo para seu nome.

Rodrigo de Albergaria.— Sim, mediante recibo.

Manoel Antonio Rodrigues.— Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Bragante, Bandeira & Comp.— Idem, idem.

Podro Mendes Campos.— Idem, idem.

João Lopes.— Idem, idem.

Antonio da Silva.— Idem, idem.

Ernesto Ignacio da Silva.— Idem, idem.

Dr. José Ildelfonso de Ramos Valladares.— Idem, idem.

Bernardino Fernandes.— Idem, idem.

Ribeiro & Andrade.— Idem, idem.

Miguel Farah Serur e outros.— Idem, idem.

A. Moraes & Comp.— Idem, idem.

Luiz de Souza.— Idem, idem.

Antonio Dionysio Sanches.— Idem, idem.

Nippon Bayeki Kabushiki Kaisha.— Idem, idem.

Antonio Pinto Cardoso.— Idem, idem.

João Bernardo.— Mantenho o despacho proferido em 17 de agosto ultimo, a fls. 8 v.

Antonio José da Costa Azevedo.— Satisfaca a exigencia do parecer.

Honorina Ferreira Mendes.— Transfira-se, em face do documento apresentado. Imponho a vendedora Margarida Bittling a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

Manoel Candido Pinto de Azevedo Sobrinho.— Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo na forma da lei.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

Autos ns. 166 e 171; respectivamente, contra Guimarães & Bastos e Silveira & Araújo

Constituem o presente processo os autos de fls. 2 e 7, lavrados, respectivamente, contra Guimarães & Bastos, á rua Haddock Lobo n. 393, e Silveira & Araújo, á rua Estacio de Sá n. 14, motivando-os não só o facto de estarem expostas á venda, em seus estabelecimentos, garrafas de bebida nacional denominada «Guanabara», dos fabricantes Vasques, Pinto & Comp., as quaes o inspector fiscal atuante reputou insufficientemente selladas com estampilhas de 40 réis cada uma, como tambem por não terem sido apresentadas, no momento, as notas de compra respectivas, sendo declarados infringidos os arts. 60 e 80, lettra p, numero IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimados, os autoados attenderam á intimação, allegando não lhes caber responsabilidade alguma pela insufficiencia de sellos da mercadoria, mas aos fabricantes da mesma adquirida, conforme as notas de compra juntas ás fls. 4 e 9, e pedindo a improcedencia dos autos ou o seu prosseguimento contra os respectivos fabricantes.

O Sr. inspector fiscal atuante, quer na informação de fls. 6, quer na de fls. 11, julga indispensável a audiência do Laboratorio Nacional de Analyses, por lhe parecer não se tratar da mesma bebida já analysada naquelle estabelecimento tecnico, cujo laudo deu causa ao despacho desta directoria, sujeitando a referida bebida ao pagamento do imposto, de accordo com o art. 4º, § 2º, numero XII, 1º, do vigente regulamento de consumo, attendida a alteração constante do decreto n. 82.351, de 6 de janeiro de 1917.

O Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, fazendo juntar cópia das informações e pareceres prestados no processo originario do requerimento de Vasques, Pinto & Comp., sobre a taxa a que estava sujeita a bebida Guanabara, e que deu causa ao alludido despacho desta directoria, de 6 de novembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 8, emittiu o parecer de fls. 13 v a 15, em que, apreciando o presente processo, em todas as suas peças constitutivas, concluiu pela procedencia dos recursos, attenta a disposição do art. 154, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e por estar verificada a infracção no art. 80, letra p numero IV.

Tudo examinado, e attendendo a que a bebida em questão, antes de ser resolvida a sua classificação para o pagamento da taxa devida, sob consulta prévia dos respectivos fabricantes, foi objecto de acurado e minucioso exame por parte do Laboratorio Nacional de Analyses (cópia de fls. 12 e 13, officio n. 561, de 31 do outubro de 1917), e, conseqüentemente, não ha fundamento para ser responsabilizados os ditos fabricantes Vasques, Pinto & Comp.; attendendo mais a que, deste modo, a mercadoria se encontra devidamente selada, e si duvida podesse occorrer ao atuante, de modo a ser proposta nova verificação, o auto não deveria nem deve ser o meio apropriado; attendendo, todavia, a que as firmas autoadas Guimarães & Bastos e Silveira & Araujo, em suas defesas, não contestam que houvessem recusado a apresentação das notas de venda respectivas, julgo, de accordo com o alludido parecer de fls. 13 v a 15, procyada a infracção do art. 80, letra p, n. IV, e subistentes, nessa parte, os autos referidos, o imponho a cada uma das ditas firmas a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XXV, do decreto n. 11.951, citado. — Intime-se.

Representação n. 629, contra Jacob Schneider. — Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Mario E. Saldanha da Gama, imponho a Jacob Schneider, estabelecido á praça Tiradentes n. 42, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de tecidos a varejo, a multa de 60\$, por infracção dos arts. 6 e 13, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Pica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio da mencionada importancia. — Intime-se.

Borges de Almeida & Comp. — De accordo com o parecer, deferido.

Joaquim Pinto Ribeiro. — Sim, por oito dias.

#### Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de novembro de 1918

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

Com o officio n. 43, de 3 deste, me enviastes o incluso requerimento de D. Maria Eula-

lia da Conceição Marques, para o fim de ser transferido para essa delegacia o assentamento das apolices de sua propriedade.

Cabe-me declarar-vos que não pôde ser deferido o pedido, porque foi encamiuhado fora do prazo a que allude o art. 123 do regulamento desta caixa, e delle não constam a nacionalidade da interessada nem o typo das apolices. Além dessas exigencias, deverão ser reconhecidas as firmas dos peticionarios, que não tem direito aos juros que pedem do 1º semestre deste anno, já pagos opportunamente nesta Caixa.

Depois de receberem os juros do semestre corrente, poderão ser attendidos, sob as formalidades regulamentares.

#### Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.334 — Ao Sr. director do Expediente da Guerra, pedindo a volta a esta repartição do operario Xavier Affonso Parisi.

N. 1.335 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operario Esculapio Ferreira.

Ns. 1.336 a 1.341 — Ao Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para os operarios, Antonio Gomes da Silva, Valentina Pereira dos Santos, Bernardino Mendes de Oliveira, Luiz Borsoi, Josuino Martins de Araujo e Julio da Silveira Caldeira.

#### Requerimentos despachados

Octavio C. Pereira Cardoso. — Sim, em termos.

Olegario L. Bahia. — Sim.

Manoel Diniz C. e Silva. — Encaminhe-se.

Cory Peixoto. — Indeferido.

#### Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de novembro de 1918

Ao delegado regional na 2ª circumscripção: N. 691 — Declarando notificar as companhias de seguros subordinadas á fiscalização dessa delegacia a reservarem as quotas necessarias para pagamento de impostos devidos.

Dia 16

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 695 — Confirmando o telegramma, de 12 do corrente, em que foi communicado que, tendo o Sr. ministro da Fazenda mandado ter exercicio nesta inspectorio o 2º escriptario dessa delegacia Manoel Rezende de Andrade Luna, e achando-se o mesmo em gozo de licença, declarou desistir da mesma, entrando assim em exercicio.

— Ao delegado regional na 2ª circumscripção:

N. 606 — Remettendo o processo referente á Companhia de Seguros Maranhense, afim de proceder de accordo com as informações constantes do officio n. 268, de 17 de agosto ultimo.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 697 — Devolvendo o officio n. 333, de 2 de julho, afim de tomar conhecimento da informação exarada e prestar esclarecimentos a respeito.

Dia 18

Ao liquidante da sociedade «A Minas Geraes»:

N. 698 — Notificando novamente a remetter uma relação dos peculios pagos ou os recibos de quitação dos beneficiarios, afim de que se

possa avaliar a somma de responsabilidade actual dessa sociedade com relação aos peculios por debitos verificados anteriormente á liquidación, sem o que não poderá ter andamento o processo de levantamento de deposito de 200.000\$ que a sociedade ainda possui no Thesouro.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de novembro de 1918:

Foi exonerado o capitão de fragata Bento de Barros Machado da Silva do cargo de commandante militar da Ilha das Flores, que interinamente exercia;

Foi nomeado o capitão tenente Oscar de Borba e Souza para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendiziz Marinheiros desta Capital.

— Foram concedidos, á vista do parecer da Junta Medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Roberto de Alencar Osorio, para tratar de sua saude onde lhe convier.

#### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1918

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.953 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução á vossa officio n. 509, 3ª secção, de 13 do corrente, que resolvi approvar e mandar adoptar no ensino das escolas profissionais o incluso trabalho denominado «Lições de Escaphandria», da lavra do capitão-tenente Alexandre de Azevedo Lima, cumprindo, outrossim, que providencias para sua impressão.

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Capitão de mar e guerra graduado Antonio da Silva Braga. — Requeira pela Inspectoria de Marinha.

Segundo tenente engenheiro machinista Fielto Ferreira da Silva Santos. — Requeira pelos canaes competentes.

Jayme Rodrigues Sobral, praticante de piloto. — Apresento attestado de habilitação passado pelo seu ultimo commandante.

Milton Aranha. — Apresento attestado de habilitação passado pelo seu ultimo commandante.

Segundos tenentes engenheiros machinistas Severino Rodrigues de Freitas e Edgard Santos Rosa. — Requeiram pelos canaes competentes.

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 19 do corrente foram transferidos na arma de infantaria os 2ºs tenentes Cid Ignacio Pereira de Moraes do 8º para o 5º regimento e Frederico da Fonseca Botelho do 10º para o 3º regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que passa a servir addido ao 13º regimento de cavallaria o 2º tenente do 10º Jorge Elias Ajas.

Que são nomeados:

O general de brigada Eduardo Arthur Sacratas para fazer parte da Comissão do Promocões de Officiaes do Exercito;

O coronel de cavallaria Felinto Alcino Braga Cavalcante chefe da 1ª secção da Repartição do Estado Maior do Exercito.

—Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, declarando que é nomeado o 3º official da mesma repartição bacharel José Lopes Pereira de Carvalho para servir como auxiliar do gabinete do ministro da Guerra.

#### Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1918

José Francisco dos Santos, soldado, pedindo exclusão.—Seja excluído.

Osmar Pinto de Mendonça, cabo, pedindo o mesmo.—Como pede.

Cecilio Osmund Alves Vieira, 1º sargento, pedindo readmissão no quadro dos amauenses.—Não ha que deferir, á vista do que dispõe o regulamento em vigor.

Alfredo da Conceição Corqueira, pedindo rectificação da idade de seu filho, o sargento Carlos Erasmo de Corqueira e Silva.—Apresente procuração e volte, querendo.

Nestor Gabriel de Oliveira, soldado, pedindo exclusão.—Sim, uma vez que esteja habilitado na 2ª classe da respectiva instrução de tiro.

D. Anna Rodrigues de Mendonça Fróes, pedindo uma certidão.—Ao Sr. chefe do D. P. G. para attender em termos.

José Luiz Alves de Oliveira, cabo, pedindo exclusão.—Seja excluído, visto ser o peticionario praça reengajada e, portanto, com a precisa instrução militar.

José Leobino de Macedo, pedindo certidão.—Ao Departamento Central para attender em termos.

Gastão Goulart, pedindo nomeação.—Compareça a esta Secretaria de Estado.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Viação

#### Primeira secção

#### Expediente de 20 de novembro de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro S. Luiz á Caxias:

Em solução ao vosso officio n. 10, de 5 do corrente, sobre a desapropriação da Quinta do Genipapo, que tem de ser atravessada por essa estrada, autorizo-vos a effectuar essa desapropriação, conforme solicitaes, correndo a despesa de 15:000\$ por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.215, de 2 de outubro de 1918 (aviso n. 96 V/14).

#### Requerimento despachado

Raul de Oliveira, amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão.—Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Viação.

### Directoria de Contabilidade

#### Primeira secção

#### Expediente de 4 de novembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim do que, á vista dos documentos, seja lavrada escriptura da cessão do terreno e emissão de passé, sito em Santa Cruz, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com os respectivos proprietarios D. Januaria Rodrigues Chavos e seu marido Pedro José de Andrade pela quantia de 1:000\$000.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.703).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de

4:935\$ ao Dr. Dyonisio Tolomei Junior; de 2:464\$ a Magalhães & Comp.; de 1:470\$ a Borlido Maia & Comp.; de 870\$ a Manoel Nicolão Junior e de 198\$ a Mayrinck Veiga & Comp., em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A despesa, no total de 6:937\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 3.707).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 4:806\$024 a The São Paulo Tramway, Light and Power Company e de 7:277\$336 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, em que importam as inclusas contas de consumo de energia electrica e corrente electrica no corrente anno, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 12:083\$560, deverá correr por conta da consignação «Para material das seis divisões», da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.708).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção da linha de Tubarão a Araranguá, de accordo com o contracto anexo ao decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, a quantia de 100:352\$361, sendo 92:276\$833 referentes á medição provisoria dos trabalhos executados no trecho comprehendido entre os kilometros 30 e 56,550, no mez de março ultimo, e 4:275\$528, referentes á medição provisoria dos trabalhos executados no dito trecho, durante o mez de abril ultimo, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, de accordo com a clausula 13 do contracto, a quota de 5 %, ou o total de 5:327\$618, e effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.985, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 3.711).

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do prolongamento do ramal de Paranapanema, de accordo com o contracto a que se refere o decreto n. 12.491, de 1 de maio de 1917, a quantia de 109:999\$014, sendo 83:133\$119 referentes á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de junho ultimo, no trecho comprehendido entre os kilometros 60 e 87; e 24:866\$795 referentes á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de julho, no dito trecho, conforme os documentos juntos; deduzindo-se, para reforço da caução, nos termos da clausula 13 do contracto a que se refere o decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quota de 5 %, na importancia total de 5:499\$996, e effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 3.714).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias seguintes: de 870\$ a Fonseca Almeida & Comp.; de 1:590\$ a Mayrinck Veiga & Comp.; de 1:470\$ a Rocha Couto & Comp.; de 980\$ aos mesmos; de 360\$ a Laport Irmão & Comp.; de 802\$ a A. Placido Marques & Comp.; de 1:983\$ a Borlido Maia & Comp. e de 1:019\$800 aos mesmos, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas no corrente anno.

A despesa, no total de 9:101\$800, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.851, de 23 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.715).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importancia total de 67\$730,

provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Estradas, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente para a inspectoria, passagens, etc.», da verba 11ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.716).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro: Sociedade Anonyma Casa Pratt, uma, na importancia de 35\$; Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, uma, na importancia de... 34\$; Oscar N. Soares, duas, na de 679\$400; J. L. Costa & Comp. uma, na de 610\$000.

A despesa, na importancia total de... 1:355\$490, deverá correr pelo consignação «Expediente»—verba 16ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.717).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo a quantia de 433\$, em que importa a inclusa conta do fornecimentos feitos á Inspectoria Geral do Illuminação em setembro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Condução, conservação e custeio de materiaes, inclusive o automovel para o serviço da Inspectoria—verba 10ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.718).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 3:318\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização constante do aviso deste ministerio n. 181, de 11 de maio do corrente anno, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos Telegraphicos», da verba 3ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria, se destina a material em formulas impressas (aviso n. 3.719).

Tendo sido solicitada a esse ministerio, por aviso n. 1.623, de 23 de junho de 1915, a lavratura da escriptura da cessão dos terrenos situados na estrada de Santa Cruz, no Engenho de Dentro, por permuta e emissão o posse entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Trajano de Medeiros & Comp., tenho a honra de pedir-vos a solução a respeito (aviso n. 3.722).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, empreiteira da construção do prolongamento do ramal do Paranapanema, de accordo com o contracto anexo ao decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, a quantia de 81:863\$797, sendo 41:315\$184 referentes á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de junho ultimo, entre os kilometros 0 e 16, e 40:318\$313 referentes á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de julho ultimo, no mesmo trecho, tudo conforme os documentos juntos; deduzindo-se a quota de 5 %, de accordo com a clausula 13, no valor de 4:093\$189, para reforço da caução e effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 3.723).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 151:204\$578, de materiaes fornecidos no corrente anno á Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme os inclusos documentos; devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 3:024\$091, para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em

apólices da dívida publica dos juros de 5 % ao anno, papel, ao par, emitidas em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 3.726).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Emilio Schnoor, contractante da construcção da secção da estrada de ferro entre Alberto Isaacson e Bello Horizonte a quantia de 89:506\$433, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Oeste de Minas, de 1 de julho a 31 de agosto ultimos, conforme os incluídos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 1:790\$123, para reforço da caução nos termos da clausula XXIV do contracto autorizado pelo decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909, e sendo o pagamento effectuado em apólices da dívida publica dos juros de 5 % ao anno, papel, ao par, emitidas em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 3.727).

#### Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1918

Florisbella Bertholo, viuva de Antonio Bertholo, praticante do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Compareçam á 1ª secção de Contabilidade deste ministerio.

#### Segunda secção

#### Expediente de 20 de novembro de 1918

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª secção — N. 439 — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 13.227, de 9 de outubro de 1918, no dia 13 e publicado no *Diario Official* de 15 do corrente mez, concedendo a Coutinho & Comp., armadores, os favores do que gosava o Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, para o serviço de navegação regular entre os Estados do Pará e Amazonas e o Territorio do Acre.

Saúde e fraternidade.—Afranio de Mello Franco.

— A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio do Francisco Joaquim Telles Filho e filhas (officio n. 603); Lucinda Francisca da Silveira (officio n. 606) e Olympia de Almeida Ferreira (officio n. 607) e os requerimentos pedindo para continuarem a recolher suas contribuições de montepio de Diogenes Magalhães da Silveira (officio n. 608) e Euclides Pompeia (officio n. 609), exonerados dos cargos de telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo.

#### Requerimento despachado

Dia 20 de novembro de 1918

Clotilde Burlamaqui de Mello, viuva de Antonio de Almeida Mello, auxiliar tecnico da Comissão Fiscal das Obras de Melhoramentos da Barra e Porto do Rio Grande do Sul, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

#### Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

#### Segunda secção

Por portarias de 19 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 60 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Joaquim Thomaz de Aquino, official

operario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De seis mezes, em prorrogação, com metade do ordenado, a José Alexandre de Amorim Garcia, 3º escriptuario da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

— Por portaria de 19 do corrente foi concedido a D. Zahra de Barros Souza e Mello, agente postal de Nova Iguaçu, um anno de licença, em prorrogação, sem vencimentos.

#### Expediente de 20 de novembro de 1918

Autorizou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a abonar ao machinista de 1ª classe, aposentado, Francisco Martins Pereira a gratificação adicional de 30 % sobre os respectivos vencimentos, a partir do 1 de abril de 1914 e até a véspera de desligamento do serviço dessa repartição (aviso n. 659 T).

— Foi encaminhado á Camara dos Deputados o requerimento do Raul Tagus Corrêa de Brito, fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 657).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Francisco Martins Pereira (aviso n. 660 T).

#### Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1918

Angelo José Alves, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando gratificação adicional por tempo completo depois de 1912. — O requerente não tem direito ao que pede, á vista do n. VII do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor.

Dia 20

Alvaro Brasiliense Couto, solicitando andamento de seu processo de aposentadoria. — Satisfaca as exigencias publicadas no *Diario Official* de 11 de setembro ultimo.

#### Directoria Geral dos Correios

#### Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1918

Dr. Anfriso Lobão Veras Filho, contador dos Correios do Piahy, pedindo dous mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Requeira querendo ao Sr. ministro da Viação.

Francisco Raunheite, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Antonio Miguel de Azevedo Silva, successor de Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp., pedindo averbação em seu nome da Caixa n. 1.166.—Deferido.

Paulo Cleto Bezerra de Freitas, auxiliar de praticante desta directoria, pedindo prorrogação de licença.—Indeferido, á vista do informado.

João Pinheiro Sobrinho, official dos Correios do Espirito Santo, pedindo cancelamento da penalidade que soffreu em 1912.—Deferido.

Tancredo Marques Lisboa Braga, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo a contar de 27 do mez passado e com ordenado.

Dermeval da Silva Freire, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, com ordenado, a contar de 27 do mez passado.

Urbano Granat Chateaubriand, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos da lei.

Jayme de Andrade e Souza, fiel de 2ª classe do thesoureiro desta directoria geral, pedindo 40 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos da lei.

Maximiniano Ferreira, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença

para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos da lei.

Floresta Gonçalves Maia, carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos do informado.

José Coelho de Sampaio amanuense desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

Manoel de Freitas Garcez praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

Cicero Meirelles, carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

Luiz de Carvalho Coutinho, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

Oswaldo de Mello Mattos, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1918

Arthur Pereira dos Santos.—Legalize o sello.

Francisco Caetano de Andrade.—Não ha vaga.

Plácido Faria Barreiros e Manoel Baptista de Oliveira.—Indeferidos.

Joaquima Rosa.—Satisfaca a exigencia da thesouraria.

Guimaraes de Miranda Ennes e Mathildo Méra Barroso.—Satisfacam a exigencia da Pagadoria.

Moacyr Mendes Corrêa.—Apresente reclamação em impresso proprio.

Joaquim de Oliveira.—Certifique-se o que constar.

José Nicoláo Tolentino e Recebedoria de Minas.—Certifique-se.

Recebedoria de Minas (5) e Antonio Herculanio Carneiro.—Certifique-se, do accordo com as informações.

Balbina Garcia da Silva.—Indeferido. Os documentos são necessarios á prestação de contas por parte da Pagadoria.

Augusto da Costa Ramalho.—Indeferido, á vista das informações.

Oliveira & Brito.—Pague-se 316\$800 por conta do guarda Bruno da Silva Costa Maia.

Antonio de Mattos & Comp.—Archive-se.

João Sampaio & Comp.—Pague-se 31\$, por conta do conferente Raul Rodrigues de Moraes Jardim.

Francisco Ciociano & Genro.—Pague-se 24\$, por conta do conductor João Martins de Araújo, que responderá tambem pelo frete do mesmo volume.

Theodulo Torres Costa.—Pague-se 34\$200, por conta dos conferentes Arthur de Aguiar e Franklin Augusto da Silva Nunes, respondendo este por 27\$ e aquelle por 7\$200.

Osman Lana.—Sim, como praticante do conferente, addido, satisfeitas as condições estabelecidas.

Moacyr Martins da Veiga.—Deferido, nos termos dos pareceres das 3ª e 5ª divisões.

#### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

#### Terceira secção

#### Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1918

Sociedade Mineira de Lacticínios, pedindo licença para construir um prédio no terreno sito á travessa Niemeyer (lado direito), de

ua propriedade, de accôrdo com o projecto apresentado e certidão da numeração que couber ao referido predio. — Deferido.

Antonio José Ferreira Moreira, pedindo licença para construir um predio no lote n. 6, quarteirão n. 1, na rua Henrique Valladares, de accôrdo com a planta apresentada. — Deferido.

#### Inspectoria de Obras contra as Seccas

##### Secção administrativa

Por portaria de 20 do novembro corrente, foi nomeado para o cargo de conductor de 1ª classe, effectivo, José de Sá Roriz, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foi exonerado José de Sá Roriz do cargo de desenhista do 2ª classe, effectivo, por haver sido nomeado para outro logar na inspectorias.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Agricultura

#### Primeira secção

Por portaria de 14 do corrente, foi declarado addido no cargo de secretario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Carlos da Cunha Menezes, de accôrdo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 do janeiro de 1916.

— Por igual acto de 20 do corrente, foram concedidos dous annos e meio de licença ao inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica Paulo Ferreira de Souza, nos termos do n. XXIII do Art. 162 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado Carlos Eduardo do Avellar Brandão para exercer o cargo de encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fora, com a gratificação mensal de 400\$300.

#### Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1918

Dr. Justino de Menezes, pedindo uma segunda via do seu titulo de nomeação de medico da Hospedaria de immigrants da Ilha das Flores. — Deferido, por certidão.

Julio Candido de Deus, solicitando seja tornado sem effeito o acto que o exonerou do cargo de economo do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul. — Aguarde oportunidade de ser atendido.

Dr. João Cactano Montsiro, requerendo annullação do acto que o exonerou do cargo de medico, addido, da Hospedaria de immigrants da Ilha das Flores. — Indeferido.

### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios o outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 14 de novembro de 1918

Aperfeiçoamentos em e relativos a sellins para montaria, de João José de Moraes;

Um regulador para aquecedor electrico, do Alton Albert Buck;

Um recipiente isolante destinado a encerrar alimentos, da Nurnberger Metall & Lackierwaarenfabrik vorm. Gebruder Bing Actiengesellschaft.

Dia 18

Um novo processo de purificação do sal marinho, de Dr. Cyro de Andrade Martins Costa;

Um novo processo para purificação do sal marinho, do mesmo;

Uma mala de viagem, em forma de armario, denominada Mala Apollo, de Julio Lica;

Uma nova applicação de photographias (retratos, etc.), no vidro de mostrador de relógios, de Alberto Carvalho;

«Um processo para extracção de zinco em fornos electricos»; de Edward Salomon Berglund;

«Um producto inflammavel»; de Estéban Bernardino Gandulfo e Regino Alejandro Martinez;

«Um processo de fabricção de metaes fundidos por meio de madeiras crúas»; de François Prudhomme;

«Aperfeiçoamentos em acumuladores electricos»; de Herbert Dean e The Chloride Electrical Storage Company, Limited;

«Um processo para conservação de pelles ou coros»; da Companhia Industrial de Pelles.

Dia 19

«Aperfeiçoamentos em altos fornos electricos»; da Industrial Electric Furnace Company.

#### Segunda secção

Por portaria de 19 deste mez foi, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.234, de 28 de dezembro de 1911, nomeado Ivo Arruda para exercer o cargo de correitor de navios no Districto Federal.

Por portaria de 20 deste mez foram concedidos a Ida Monnat, auxiliar apuradora da Directoria Geral de Estatística, 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

Por portaria desta data foi nomeada Elmita Lima de Faria para exercer interinamente o cargo de auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatística durante o impedimento da effectiva Ida Monnat, que se acha licenciada.

#### Requerimento despachado

Dia 20 de novembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Emmanuel Bernival da Fonseca, auxiliar praticante do Serviço de Informaçoes, solicitando a sua promoção ao cargo de auxiliar da mesma repartição. — Indeferido.

#### Directoria do Serviço de Povoamento

Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — E' de meu dever transmitir, por cópia, a inclusa comunicação, a esta directoria endereçada pelo inspector deste serviço, no Estado de Santa Catharina, em officio n. 1.049, de 8 do mez vigente.

Verá V. Ex. a dedicação com que está agindo o Sr. Edgard da Cunha Carneiro, director do Patronato Agricola Anitapolis, naquello Estado.

Saude e fraternidade. — *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

#### Cópia do officio n. 1.049, acima referido

Communico-vos que os setenta e sete menores desembarcados neste porto, com destino ao Patronato Agricola Anitapolis, no dia 4 do corrente, ás 18 horas, no paquete *Servulo Dourado*, da Empresa Lloyd Brasileiro, chegaram todos de saude, foram no mesmo dia alojados na Hospedaria de Immigrantes do Estreito e seguiram no dia 5, ás 10 horas, para o Patronato, onde deram entrada no dia 7, tendo feito optima viagem, todos de saude e mostrando-se muito satisfeitos e alegres. O serviço de transporte correu todo muito bem e sem accidente algum.

Entre esses menores vieram diversos com menos do seis annos de idade.

Destes, dous mais novinhos, orphãos o que demonstram ser de familias de tratamento, foram recolhidos á casa da familia do director, onde serão tratados como seus filhos, sem prejuizo da ordem e disciplina do patronato e em caracter provisorio.

E' digno de louvor este acto do Sr. director que não podia obrigar essas duas creanças ao serviço da lavoura nem mesmo matriculal-as na escola do patronato por não terem ainda a idade escolar.

Saude e fraternidade. — *Samuel Gomes Pereira*, inspector do Serviço de Povoamento.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Primeira Camara

NOVA SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1918

Presidente, o Sr. ministro Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, o auxiliar Dr. Alvaro Werneck — Secretario, o 4º escriptuario José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho e auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima e Thompson Flores, em substituição respectivamente aos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Pedro Soares e Alfredo Valladao, foi aberta a sessão.

Foram relatados pelos mesmos Srs. ministro e auditores os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.141, de 16 do corrente, solicitando continue á disposição do ministerio o 2º escriptuario bacharel Antonio Luiz de Castro Barbosa. — O tribunal resolveu deferir a requisição constante do aviso.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 444, de 3 do corrente, da Directoria do Gabinete do Ministerio, pedindo que o tribunal resolve novamente sobre o pagamento da quantia de 61:260\$800 a Villas Boas & Comp. de fornecimento do papel á Imprensa Nacional, e a que o tribunal recusou registrar em sessão de 20 de agosto ultimo. — O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Do concessão:

Do pensão a D. Joanna da Silva Lopez, viuva do alferes do Exército José Antonio da Silva Lopez, morto em combate. — O tribunal julgou illegal a concessão da pensão, por dever o respectivo abono começar do 1 de dezembro de 1909 e não do 2 desse mez o anno, como está indicado no titulo.

De pensão especial a D. Eugenia Lemos do Canto, viuva do 1º tenente da Armada Eleuterio Lopes do Canto. — Deu-se vista do processo ao sr. ministro Leonel Filho.

De distribuição de creditos:

De 30\$, 150\$, e 1:903\$999 ás delegacias fiscaes nos Estados de S. Paulo, Matto Grosso, e ao Thesouro Nacional, respectivamente, á conta das verbas 17ª 21ª e 32ª. — Mandou-se registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 3.996, de 23 do mez passado, pedindo reconsideração da decisão deste tribunal que recusou registro á despesa de 800\$ com o pagamento de gratificação ao 1º official da Secretaria do Estado Floy Guarany de Sampaio Góes, por serviços não previstos no respectivo regulamento. — O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Processo relativo ao pagamento feito ao engenheiro Oscar Alves Gama, da quantia do

## DIARIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

73ª sessão em 20 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI  
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas o meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, com causa participada, e os Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins, que estão em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente communicou a seus eminentes collegas que recebera agradecimentos pessoais do Sr. Edwin Morhan, embaixador americano, e, por telegramma, dos Srs. Mercatelli, ministro da Italia, e Paul Claudel, ministro da França, por motivo dos telegrammas dirigidos a SS. EEx., communicando as deliberações do Supremo Tribunal em signal de regosijo pela suspensão das hostilidades entre os belligerantes e congratulando-se com os illustres representantes das nações aliadas por esse auspicioso acontecimento.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal o pedido de licença, por 30 dias, para tratamento de saúde, feito pelo Sr. ministro Hermínio Francisco do Espírito Santo, presidente, sendo o mesmo unanimemente deferido.

O Sr. ministro Guimarães Natal, pedindo a palavra pela ordem, propoz a convocação de uma sessão extraordinária semanal durante os mezes de novembro, dezembro e janeiro proximo futuro.

Essa proposta ficou sobre a mesa para ser discutida e votada na proxima sessão.

## Rectificação

O agravo n. 2.519, do Rio de Janeiro, entre partes, agravante, Lindolpho Gonçalves de Souza, e agravados, os herdeiros de Manoel Alves Fontes, não foi julgado na sessão anterior, como foi publicado. Iniciado o respectivo julgamento, foi o mesmo adiado a requerimento do Sr. ministro Pedro Lessa, que pediu vista dos autos.

## JULGAMENTOS

## Habeas-corpus

N. 4.689—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paci-ente Enock de Carvalho e outros.—Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se pedirem informações ao Sr. presidentes do S. Paulo e do Tribunal de Justiça daquelle Estado, para a sessão de 27 do corrente, unanimemente.

## Aggravos de petição

N. 2.519 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravante, Lindolpho Gonçalves de Souza; agravados, os herdeiros de Manoel Alves Fontes. — Deu-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Pedro Mibielli, Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda.

N. 2.523 — Alagóas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, a Companhia Alliança da Bahia; agravado, o juiz federal. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.517 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante,

93:988\$792, resultante da medição do trabalhos contractuaes á conta do decreto numero 12.905, de 6 de março ultimo.— Converteu-se em diligencia o julgamento afim de ser informado o tribunal do seguinte:

a) qual a quantia paga anteriormente ao contractante;

b) qual o saldo existente no credito aberto pelo decreto n. 12.240, de 1916;

c) si foram executadas todas as obras previstas no contracto; e, no caso contrario, qual a parte executada e o seu preço, tudo nos termos do contracto;

d) em que data se fez o registro sob protesto do termo de accôrdo de rescisão do contracto.

Aviso n. 3.572, de 5 do mez passado, distribuição do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, á conta da sub-consignação «Ajudas do custo e passagens, etc.» da verba 2ª.

— Mandou-se registrar.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 287, de 21 de agosto ultimo, distribuição do credito de 888\$888, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á conta da verba 14ª. — Foi ordenado o registro.

## Ordens de pagamento:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.247 e 3.795, de 24 do junho e 9 de outubro deste anno, relativos ao pagamento das quantias de 440\$, a Amaro Prado & Comp. e Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., de fornecimentos á Estação Experimental em Campos.

— Ministerio da Fazenda:

Pagamentos:

Do 1:615\$, folha de outubro ultimo, do pessoal encarregado do Palacio Guanabara.

Por exercicios findos:

Do 493\$203 á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro;

Do 267\$066 a José Pinto Madureira;

Do 189\$450 a Joaquim da Silva Queiroz;

Do 83\$594 ao 1º sargento Anisio Pereira Leite;

Do 323\$652 ao 1º tenente Antonio Baptista de Mendonça Filho;

Do 463\$090 a Moreno Borlido & Comp.;

Do 313\$ a Noé de Castro.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.692, 4.031 e 4.071, de 26 de setembro, 9 e 12 do corrente, pagamento de 9:263\$240, 14:241\$ e 6:675\$, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, á conta do corrente;

Ns. 3.983 e 4.026, de 6 e 9 do corrente, idem de 30:594\$166 e 9:563\$220, folhas de setembro, de gratificações para alimentação e transporte do pessoal encarregado do serviço extraordinario de prophylaxia rural do Districto Federal; e de outubro do pessoal de nomeação do director do Hospital S. Sebastião.

— Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.341 e 4.353, de 10 do mez passado, idem de 126\$300 e 108\$600 a D. Maria Laurencio Flores da Cunha, de trabalhos á conta do ministerio no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.787, 3.788 e 3.789, de 12 do corrente, idem de 19:413\$150, 6:327\$100 e 14:192\$847, respectivamente, folhas, de outubro, do pessoal empregado nos serviços de reparação do leito dos ramaes de Tinguá a Reprezas, da Estrada de Ferro Rio do Ouro e respectivas obras de arte; do pessoal empregado nos serviços de vigilancia de mananciaes, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas e na via permanente da Estrada de Ferro Rio do Ouro;

Ns. 3.450, 3.575, 3.576, 3.583 e 3.679, de 20 de setembro, 5 e 25 do mez passado, idem

de 5:387\$500, 168\$, 7:023\$, 583\$ e 6:649\$270, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, á conta do ministerio, no corrente anno.

O tribunal mandou registrar as supracitadas ordens de pagamento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

## Camaras reunidas

11ª SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Didimo da Veiga  
— Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio — Secretario, o director Dr. Randolpho Paiva Junior

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello e auditores Dr. A. Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.899, de 4 deste mez, sobre os adeantamentos, no total de 23:522\$, ao director geral de Contabilidade Mario Barbosa Carneiro, ao director do Serviço do Povoamento Dr. Dulphe Pinheiro Machado, e a varios outros directores de dependencias do ministerio.—Foi ordenado o registro dos adeantamentos solicitados.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 137, de 31 de outubro findo, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional da importância de 15:000\$ por conta na verba 14ª.—Negou-se registro á distribuição solicitada, por não constar a especialização da applicação do credito de que se trata.

—Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Fazenda:

Processo relativo á comprovação de despesas effectuadas, no mez de setembro ultimo, pelo porteiro da Alfandega desta Capital Eugenio José do Souza e Almeida, na importância de 409\$, por conta do adeantamento que recebera.—Foi julgada comprovada a applicação apenas da quantia de 300\$000.

—Relatado pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 130, de 6 de novembro corrente, com a cópia do termo de accôrdo celebrado em 31 de outubro findo, approvando, em virtude do decreto n. 13.245, de 23 desse mez, a planta e o orçamento para a construção de sete armazens externos no porto de Santos.—Deu-se registro ao termo de accôrdo.

—Relatado pelo Sr. auditor Dr. Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.885, de 28 de outubro findo, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 48:000\$, para pagamento da subvencção correspondente a 24 kilometros de estradas de rodagem para o transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis, entre a estação de Pontaleta da Rêde Sul Mineira e a cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes, construidos pelo concessionario Isidoro Doin. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

O Sr. ministro presidente communicou aos Srs. membros das camaras haver resolvido que as reuniões ordinarias do tribunal sejam effectuadas — as da 1ª Camara, nas segundas, quartas e sextas-feiras; as da 2ª Camara, nos sabbados; e as das camaras reunidas, nas terças e quintas-feiras.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos, encerrando-se a sessão.

João de Mattos; aggravado, Luiz Marques Gonçalves. — Deu-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidiu ao julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

#### Appellações civis

N. 3.174—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto e outros; appellados, Aristheu Teixeira Pinto e outros. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro e Guimarães Natal.

N. 2.315—Pernambuco—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos, o Pires e Albuquerque; embargantes, Joaquim Lopes da Silva Barros e sua mulher; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 2.881—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; 1º appellant, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellados, D. Marianna de Castilho Barata e outros. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 17 horas. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

#### AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

##### Aggravo de petição

N. 2.499—Amazonas—Aggravante, London & Brazilian Bank, Ltd.; aggravados, Semper & Comp.

##### Cartas testemunháveis

N. 2.157—Rio Grande do Sul—Aggravante, D. Maria Luiza de Sá Peixoto Adures: supplicado, o espólio de Luiz Pereira de Peixoto.

N. 3.415—Districto Federal—Appellantes, 1º, conselheiro Antonio da Silva Prado, 2º, The S. Paulo Northern Railroad Company; appellados, os mesmos.

N. 3.340—Pernambuco—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Centro Industrial de Xarque, representado por Osorio Nunes & Comp.

AUDIENCIA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1918

Juiz seminario, o Exmo. Sr. ministro Guimarães Natal

Foram publicados os seguintes accordãos:

##### Appellações criminaes

N. 721 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; appellados, Francisco Vieira do Azeredo Coutinho e outros. — Negou-se provimento á appellação.

N. 744 — Districto Federal — Appellante, Adolpho Corrêa de Mello; appellada, a Justiça Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

##### Recurso extraordinario

N. 1.012 — Goyaz — Recorrente, a Intendencia Municipal do Catalão; recorridos, David Camões de Mendonça e outro. — Ilhomologou-se a desistencia.

N. 1.120 — Sergipe — Recorrente, João Luiz de Jesus; recorrido, José Paes Madureira. — Não se tomou conhecimento do recurso.

##### Appellação civil

N. 3.027 — Acre — Appellante, o juiz federal; appellado, o engenheiro Maximo Linhares. — Deu-se, em parte, provimento á appellação.

#### Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Justiniano de Serpa e disse que, por parte do seu constituinte Dr. João Borges Pereira, lançava o prazo assignado ao Estado do Pará na pessoa do Dr. procurador geral do Estado, para ver passar em julgado o accordão proferido nos autos de recurso extraordinario n. 788. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu também o advogado Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha por si e por sua mulher e disse que, tendo passado em julgado o accordão proferido nos autos de agravo n. 2.478, em que são aggravantes o coronel Augusto Octaviano de Souza e outros e aggravados os requerentes, pedia que fossem os aggravantes lançados do prazo que lhes foi assignado. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

### JURISPRUDENCIA

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Não se pôde conhecer do agravo preparado depois do prazo de cinco dias, contados da data do recebimento dos autos na secretaria do Tribunal.*

N. 2.406. — Vistos e relatados estes autos do agravo de petição, do Estado de Pernambuco, em que são aggravantes Herm Stoltz & Comp. e agravada a Companhia de Tecidos Paulista:

Considerando que os autos foram recebidos na secretaria deste Tribunal a 4 de fevereiro do corrente anno, e só foram preparados a 9 de abril, quando não mais era permitido o preparo (art. 145 do reg. int. do Tribunal): O Supremo Tribunal Federal julga renunciado e deserto o recurso.

Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1918. — *Il. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — João Mendes. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal.*

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Pertencem á justiça federal as causas em que o autor funda a sua pretensão exclusivamente na Constituição Federal.*

*A Prefeitura da Capital Federal tem a faculdade de fazer demolir os predios que ameaçam a vida e a integridade physica dos habitantes desta cidade*

N. 2.468. — Vistos e relatos estes autos do agravo de petição, da Capital Federal, em que são aggravantes Ibrahim Zehure e sua mulher e agravada a Prefeitura Municipal, verifica-se que a especie é a seguinte: são os aggravantes proprietarios do predio n. 328 da rua da Alfaudaga, nesta cidade. No anno passado, o proprietario de um predio vizinho, reconstruiu-o, deitou abaixo parte da parede divisoria de um puxado do fundo do predio dos aggravantes, pelo que estes intentaram uma acção de embargo de obra nova, perante a justiça local. Foi julgada procedente a acção, e appello do vizinho. Desde então ficou parçada a obra do predio vizinho, escorando-se o puxado, para evitar que se desse qualquer desastre. Em outubro do anno passado a Prefeitura mandou fazer uma vistoria no referido puxado, e recentemente fez intimar os aggravantes para despejarem o predio e demolirem o puxado, sob pena de fazer a demolição administrativamente. Alegam os aggravantes que esse acto da Prefeitura é uma violencia, um attentado ao direito de propriedade. Para o fim de obstar á execução da ordem da Prefeitura, requereram um interdicto prohibitorio, quo o juiz a quo negou. Desse despacho foi interposto o presente agravo.

Isto posto, considerando preliminarmente que a questão é da competencia da justiça federal, por terem os autores fundado a sua acção exclusivamente em preceitos da Constituição Federal;

Considerando que o acto da Prefeitura, autorizado pelo art. 52 do decreto municipal n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, tem por fundamento uma necessidade de ordem publica e se destina a proteger a vida e a integridade physica da população da cidade, pelo que deve prevalecer em relação ao interesse individual;

Considerando que o direito de propriedade dos aggravantes nenhum dano soffre com a medida ordenada pela Prefeitura; pois, se for confirmada a sentença proferida na acção de embargo de obra nova, será o dono do predio vizinho obrigado a indemnizar os aggravantes dos prejuizos que lhes tiver causado; e, se for reformada a alludida sentença, justificado ficará *ipso facto* o despacho aggravado;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma o despacho aggravado. Custas pelos aggravantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de agosto de 1918. — *Il. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Mibelli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — G. Natal.*

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

*A Justiça Federal é a competente para processar e julgar um feito, em que se discute uma questão primordial de direito constitucional, e uma questão de direito civil internacional*

N. 1.032. — Vistos e relatados estes autos do recurso extraordinario, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente Lourenço da Ponte e são recorridos Manoel Pacheco e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: A 7 de maio de 1910, falleceu na capital de S. Paulo, Anna Pacheco. Seu marido, Lourenço da Ponte, fez o inventario dos bens da morta, o entrou a exercer sobre elles todos os direitos de proprietario, como unico herdeiro de Anna Pacheco. Em agosto de 1912, José Manoel Pacheco, por cabeça de sua mulher, Rosa Pacheco, Manoel Medeiros e José Medeiros, allegando que Anna Pacheco era portugueza, e não brasileira naturalizada, e por força do Coligo Civil portuguez eram elles, e não o marido da morta, os unicos herdeiros desta, propuzeram perante a justiça local uma acção, em que pediam fossem entregues os bens em cuja posse estava o marido de Anna Pacheco. Os auctores provaram ser: o primeiro casado com uma irmã da fallecida e os outros sobrinhos da mesma. O juiz da primeira instancia proferiu a sentença de fls. 51, na qual julgou improcedente a acção, fundando-se em que o réo e sua mulher já estavam no Brasil, quando se proclamou a Republica, e não fizeram nenhuma declaração de que queriam conservar a nacionalidade de origem. O Tribunal de Justiça do Estado reformou a sentença, por lhe parecer que o viuvo não adquirira a nacionalidade brasileira, quando se proclamou a Republica, nem sua mulher, então ainda viva. (Fls. 95). A fls. 137, foi confirmada essa accordão em grão de embargos. Desse ultimo accordão foi interposto o presente recurso extraordinario.

Isto posto:

Considerando que a acção proposta perante a justiça local tinha por fim obter que fossem entregues aos auctores os bens deixados por Anna Pacheco, e em poder do marido desta, em virtude de inventario feito pela mesma justiça local, e o fundamento do pedido foi que Anna Pacheco não era brasileira naturalizada mas portugueza. Se fosse brasileira, seu marido seria seu herdeiro.

doiro, de accordo com a lei n. 1.839, de 31 de dezembro de 1807. Sendo portuguez, seus herdeiros são seus irmãos e sobrinhos, de accordo com os arts. 1.869 e 2.000 do Código Civil portuguez;

Considerando que, á vista do exposto, está evidente que a questão central, discutida na justiça local, foi a de saber se Anna Pacheco e seu marido se naturalizaram ou não brasileiros, por occasião de se proclamar a Republica. Discutiram mais as partes litigantes como devia ser deferida a herança de Anna Pacheco, dada a solução da questão primordial, se de accordo com a lei brasileira ou de accordo com a lei portugueza. Uma questão fundamental de direito constitucional e uma questão consequente de direito civil internacional, eis as duas únicas questões discutidas e julgadas pela justiça local;

Considerando que para julgar qualquer das duas questões a justiça competente é a federal (Const., art. 60, letras a e h);

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso, dá provimento e annulla todo o processo.

Custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1918. — *H. do Espírito Santo, P.* — Pedro Lessa, relator. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda, vencido. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, vencido, de accordo com os votos vencidos á fls. 137 e 138. — Canuto Saraiva. — G. Natal. Fui presente. — Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVIL

*Proposta por um fallido, acção rescisória para annullar a sentença da fallencia e julgada improcedente a acção, não pôde a justiça reconhecer ao mesmo fallido direito a qualquer indemnização dos prejuizos decorrentes da fallencia.*

N. 2.283—Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que é embargante Henry Lowndes, e são embargados a União Federal e o Banco do Brasil, verifica-se que a especie é a seguinte: em janeiro de 1892, o Banco do Brasil requereu, e obteve, um arresto, que o embargante reputa illegal, em todos os bens do embargante. Desse arresto resultou a fallencia do embargante, a qual foi requerida pelo curador das massas fallidas. Allega o autor, ora embargante, que o arresto foi illegal; porquanto, era o embargante negociante matriculado; foram falsas as allegações, então feitas, de que o autor mudara de estado e pretendia ausentar-se; domais, outras illegilidades se deram, descriptas na petição inicial. A fallencia, allega ainda o embargante, foi decretada, não obstante já estarem pagas, e em poder do autor, todas as letras por elle aceitas. O autor, enquanto fallido, foi preso e desterrado para o norte do paiz. Por todos esses factos são responsaveis a União e o Banco do Brasil.

Julgada improcedente a acção, e confirmada a sentença appellada por este Tribunal, foram oppostos os embargos de fls. 911.

Isto posto, considerando que, em relação ao réo, Banco do Brasil, quaequer que tenham sido as irregularidades porventura havidas na decretação da fallencia do embargante, não pôde a justiça federal pelo presente feito decretar a indemnização pedida pelo embargante.

Como se vê a fls. 83 dos autos, já o autor, embargante, propoz acção rescisória para annullar a sentença da sua fallencia, e a justiça local julgou improcedente a acção. Propoz de novo acção rescisória para annullar a sentença proferida na mencionada acção rescisória e a justiça local julgou o autor carecedor de acção.

Da decisão da justiça local foi interposto o recurso extraordinario, e este Tribunal não julgou cabivel na especie o recurso. Nessas condições, a justiça federal é vedado pela Constituição mandar que o Banco do Brasil indemnice o embargante das perdas e danos decorrentes da decretação de uma fallencia, que foi julgada valida e regularmente decretada.

Se a fallencia foi decretada sem nenhum motivo e de má fé, como allega o embargante; o remedio judicial era a acção rescisória, em que podia provar a illegalidade da decisão, fundada em falsas provas. Não tendo o embargante obtido sentença favoravel na acção rescisória, o que quer dizer que se julgou a sentença regularmente proferida na fallencia do mesmo embargante, inexplicavel fôra mandar a justiça federal indemnizar um fallido dos prejuizos oriundos de uma fallencia regularmente decretada;

Considerando, em relação á União, que de duas uma: ou a União esteve representada nas acções rescisórias, e nesse caso a sentença lhe aproveitou tambem; ou não teve a União representante legal nas ditas acções (como se allega nos autos), e nesse caso é irrecusavel a prescripção por ella invocada, por não haver interrompido nenhuma das acções propostas anteriormente pelo autor;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos, e confirma o accordão embargado. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1918. — *H. do Espírito Santo, P.* — Pedro Lessa, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — G. Natal. Fui presente, Muniz Barreto.

#### Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 20 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUGO DE ABREU—SECRETARIO, O AMAUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Angra do Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 2.316 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Seraphim Domingues e Raul Ferraz. — Não tomaram conhecimento afinal do pedido, á vista da informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.348 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. José Maria Metello Junio, em favor dos pacientes José Clemente Baptista e José Americo da Silveira. — Julgaram prejudicado o pedido por não se acharem presos os pacientes, unanimemente, segundo informa o Sr. Dr. chefe de policia.

N. 2.349 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Salles. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 2.350 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; pacientes, Theopyro Alves de Souza, Sergio Gomes da Costa, Antonio Carlos de Almeida e Sebastião Barbosa. — Concederam a ordem para apresentação dos pacientes na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 2.351 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, João Paulo Teixeira. — Concederam a ordem para apresentação do paciente na primeira sessão, infor-

mando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 2.352 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Joaquim Ferreira de Souza. — Concederam a ordem para apresentação do paciente, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

#### Appellações crimes

N. 3.284 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Rodrigues Azevedo & Companhia; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento á appellação para absolverem os appellantes, unanimemente.

N. 3.289 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Manoel Coimbra; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.294 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; appellantes, Maximino & Irmão; appellada, a Fazenda Municipal. — Converteram o julgamento em diligencia afim de que o agente fiscal informe sobre o teor da intimação e o excesso da diferença verificada da licença, unanimemente.

N. 3.305 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellant, Luiz Pires; appellada, a Justiça. — Deram provimento á appellação, para absolver o appellant, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento occassional do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 3.321 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; appellant, Francisco Beluci ou Francisco Peluso; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento occassional do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

#### ACCORDÃO PUBLICADO

##### Recursos crimes

Ns. 300 e 310.

##### PASSAGENS DE AUTOS

##### Appellações crimes

Ns. 3.251 e 3.334 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 3.185, 3.273, 3.213, 3.216, 3.277, 3.273, 3.359, 3.200, 3.261, 3.172, 3.199 e 3.210 — Ao Sr. desembargador Angra do Oliveira.

#### EM MESA

##### Appellações crimes

Ns. 3.360, 3.319, 3.345, 3.337 e 3.376.

#### COM DIA

##### Appellações crimes

Ns. 3.158, 3.269, 3.266, 3.283, 3.301, 3.314, 3.320, 3.327, 3.329, 3.344, 3.356, 3.256, 3.270, 3.281, 3.285, 3.287, 3.328, 3.338 e 3.347.

#### EDITAES

##### Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de nove dias, pelo preço da adjudicação, com o abatimento da 4ª parte sobre a avaliação de 28:000\$, líquido 21:000\$, do prelio e terreno á travessa Marechal Bittencourt n. 3 e o terreno sem numero ao lado do mesmo predio, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Emilia Barbate de Souza

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem, que o porteiro dos

auditorios deste juizo ha de trazer a publico prego de venda o arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer, sobre o preço de adjudicação em o dia 21 do corrente, ás 13 horas, ás portas das audiencias deste juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Emilia Barbate de Souza: Predio assobradado á travessa Marechal Machado Bittencourt n. 3, moderno (estação do Riachuelo), tendo na frente quatro janelas de peitoril e quatro mezaninos e uma porta ao centro, com escada de marmore de 12 degraus e gradil de ferro; ao lado direito deste predio existe outra entrada com escada do cimento o gradil de ferro, sua construção é de pedra e cal e tijollos, feito de platibanda e portadas de cantaria e mede de frente 12<sup>m</sup>,60 por 9<sup>m</sup>,40 de corpo de casa, tendo em seguida um puxado que mede de extensão 40<sup>m</sup>,50 por 8<sup>m</sup>,75 de largura; este predio é dividido em duas salas e tres quartos e no puxado em 1 quarto, despensa, banheiro e privada, sendo todos os commodos forrados e assoalhados, excepto a cozinha e banheiro, que são ladrilhados. Este predio está edificado, em 7<sup>o</sup> para dentro do alinhamento da rua, em um terreno fechado na frente por portão e gradil sobre belldrames de tijolos, ao lado direito por folhas de zinco e arame, ao esquerdo o fundos até as vertentes do morro. Aberto, encostando ainda neste terreno uma ligeira construção com banheiro e tanque para lavagem, mede de frente 48<sup>m</sup>,30 por 158<sup>m</sup>,0 mais ou menos de fundos até as vertentes do morro. São avaliados este predio e terreno em vinte contos de réis (20:000\$000). Terreno sem numero ao lado do predio acima descripto, fechado na frente por muro de tijollos, e portão de ferro, tendo ao fundo uma pequena construção de frontal, com porta e janella na frente e portadas de madeira, sendo dividido em dous commodos, medindo de largura 3<sup>m</sup>,93 por 6<sup>m</sup>,45 de comprimento. Mede este terreno 27<sup>m</sup>,10 de frente por 158 metros mais ou menos de extensão até as vertentes do morro, e avaliado em oito contos de réis (8:000\$000). Avaliação total 28:000\$000, abatimento da 4<sup>a</sup> parte pelo preço da adjudicação; liquido 21:000\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E para constar se passou o presente, que será publicado e afixado no logar do costume e pela imprensa. Dado e passado nesta Capital em 11 de novembro de 1918. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 3.158, appellant Amandio Ribeiro, appellada a Justiça; 3.241, appellant Joaquim Ferreira, appellada a Justiça; 3.256, appellant a Justiça por seu promotor adjunto, appellado Felipe Abrahão; 3.266, appellant Francisco Cardoso Ormona, appellada a Fazenda Municipal; 3.269, appellantes J. Moutinho & Comp., appellada a Fazenda Municipal; 3.270, appellant Empreza Brasileira de Automoveis, appellada a Fazenda Municipal; 3.281, appellant Francisco da Rocha Ferreira, appellada a Fazenda Municipal; 3.283, appellant André Real, appellada a Justiça; 3.285, appellant Antonio Paulo de Oliveira, appellada a Fazenda Municipal; 3.287, appellant Antonio Joaquim de Oliveira, appellada a Justiça; 3.301, appellant Antonio Pinto de Carvalho, appellada a Justiça; 3.314, appellant Arthur de Carvalho, appellada a Justiça; 3.329, appellant Oscar del Vecchio, appellada a Justiça; 3.327, appellant Tristão Alvaro Tavares, appellada a Justiça; 3.328, 1<sup>o</sup> appellant Natan Azira Salem, 2<sup>o</sup> appellant Dib José,

appellada a Justiça; 3.329, appellant Antonio Couto, appellada a Justiça; 3.338, appellant Candido de Vasconcellos, appellada a Justiça; 3.344, appellant Ezequiel dos Santos Mafra, appellada a Justiça; 3.347, appellant Angelô Gonçalves Martins, appellada a Justiça; 3.356, appellant Benjamim Caruso, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3<sup>a</sup> Camara, no dia 23 do corrente mez, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 do novembro de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense *Clovis José Baptista.*

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De 2<sup>a</sup> praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Augusto de Almeida Russell, juiz de direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente D. André Michel Perin e executado Alfredo Santiago, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte. — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1<sup>a</sup> Vara Cível Dr. Mauricio Rodrigues Pereira nos autos de executivo hypothecario movido por D. André Michel Perin contra o Dr. Alfredo Santiago, em que é legitimo interessado o supplicante, requer a V. Ex., visto não ter havido licitante á primeira praça se sirva ordenar a expedição dos editaes de segunda praça com a respectivo abatimento e o prazo da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — Oscar da Matta Maia (advogado). Devidamente sellado. Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918. — Alfredo Russell. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de oito dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda o arrematação em segunda praça deste juizo, no dia 2 de dezembro do corrente anno, ás 12 1/2 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia do estylo, os immoveis penhorados ao doutor Alfredo Santiago por D. André Michel Perin, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avenida, sita á rua Uruguay n. 127, freguezia do Engenho Velho, constituída por dezoito casas assobradadas sob a numeração romana de I a XVIII, formando duas alas, a da esquerda de quem entra com nove casas tendo cada uma na fachada um mezzanino gradado, uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de tijolo e cimento, portadas de madeira, beirada saliente com consolo de madeira e cobertos com telhas chatas conhecidas por asbestos. Cada uma destas casas está dividida em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado ladrilhado formando dous compartimentos um destinado á cozinha e outro com W. C. e chuveiro e na pequena área de terreno ad fundos que serve de quintal, tanque para lavagens; á direita de quem entra é igualmente constituída por outras nove casas os mesmos característicos e divisões formando o mesmo numero de compartimentos com iguaes dependencias. A ala direita mede de frente 54<sup>m</sup>,30 por 6<sup>m</sup> de fundos e cada um dos puxados 2<sup>m</sup>,70 de comprimento por 2<sup>m</sup>,15 de largura, tendo a ala esquerda precisamente as mesmas dimensões. A área de terrenos pertencente á avenida mede 30<sup>m</sup> de frente igual largura na linha dos fundos e de extensão 73<sup>m</sup>,30, estando dividido da linha da rua por muro de frontal pilastras com um portão de ferro, pelos lados, com muros, e da direita de quem de direito e na linha

dos fundos parte com as paredes lateraes das ultimas casas e a parte do centro com frontal confinando por um lado com o lote n. 8 de propriedade de D. Cecilia Sampaio Coelho ou successores, pelo outro com o lote 812 de propriedade do Dr. José Brício da Gama e Abreu ou seus successores e pelos fundos com quem de direito, area de terreno essa que foi desmembrada da chacara de n. 96. A da rua Barão de Mesquita e constituía os lotes de numeros nove, dez e onze da planta levantada. A construção é moderna de vez de tijolo, puxado de frontal, divisorias de estuque com madeiras de Riga e esquadrias francezas. E' bom o estado de conservação, pelo que á avenida descripta com o terreno apontado damos o valor de 92:000\$. Em tempo: As paredes divisorias de cada uma das casinhas são de cimento armado e não de estuque, como foi dito acima, cuja quantia de 92:000\$, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 82:800\$, preço por quanto vão a esta segunda praça os referidos immoveis. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer, no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar o referida praça, que será feita mediante pagamento á vista ou faltar idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se o presente edital e outros do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de novembro de 1918. — E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

O major Barros communica aos credores da concordata de Rocha, Santos & Comp., que foi adiada a assembléa para o dia 21 do corrente, ás 14 horas, e bem assim estar o relatorio dos commissarios em cartorio para os interessados dizerem sobre o dito relatorio. Rio, 11 de novembro de 1918. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Felippa Garcez

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de Manoel Felipe Garcez que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como, por parte de Clito Lima, liquidatario da fallencia de Torres & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com citação, com o prazo de 10 dias, dos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de novembro de 1918. Escrivão, *José Candido de Barros.* — Antonio Paulino da Silva. Confere — *José Candido de Barros.*

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

Fallencia de Miguel Peres

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 23 do corrente ás 13 1/2 horas no *Forum*, a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio, 18 de novembro de 1918. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou doile conhecimento tenham que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevê uns autos de liquidação commercial da firma Pimentel & Alves, desta praça, á rua Frei Caneca n. 313, por parte do liquidante Joaquim Alves Domingues, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Joaquim Alves Domingues, liquidante da firma Pimentel & Alves, nos autos respectivos, diz que, tendo apurado os haveres sociais de seu sócio fallecido José Ignacio Pimentel, na importância de 4:038\$249, conforme extracto do balanço geral junto aos mesmos autos, e succedendo que não se tenham habilitado os herdeiros e interessados do fallecido, na dita liquidação, sendo os mesmos desconhecidos: Requer a V. Ex. que se digne de ordenar a expedição de editaes, com o prazo legal, afim de que sejam citados e chamados os herdeiros incertos e desconhecidos do fallecido José Ignacio Pimentel, ex-socio da firma liquidanda, para se habilitarem na dita liquidação, fallar aos seus termos, até final, sob pena de revelia. E. R. mercê. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918. — Renato Segadas Vianna, advogado (estava sellado); e n. cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 19 de novembro de 1918. — Ovidio Romeiro. E por este cito e chamo aos herdeiros e successores do fallecido José Ignacio Pimentel, socio da dita firma Pimentel & Alves, com o prazo de 30 dias para que, depois do findo o dito prazo, e no de cinco dias, que lhes serão assignadas em audiência, virem habilitar-se na dita liquidação, fallar aos seus termos, até final, sob pena de revelia, ficando scientes de que as audiências deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 132. E para que chegue a noticia a todos os ditos herdeiros e successores, desconhecidos, do dito finado, ou alguém que pelos mesmos se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa o um delles afixado, na forma e no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1918. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 20 de novembro de 1918. — Manoel Estanislão da Cruz Galvão.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

Fallencia de Jesuino da Silva Ornellas

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, a assembleia que devia realizar-se hoje.

Rio, 18 de novembro de 1918. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

**Juizo da Quarta Pretoria Cível**

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias da Lagoa e Cavea, as pessoas abaixo declaradas:

José Rodrigues Perez com Maria Custodia Rodrigues; João Scaroni com Antonine Neuvill; Alberto Pinto de Andrade com Corina da Conceição; Agostinho Pinto com Maria da Annuniação; Emygdio Ribeiro Souto com Isabel Jacintho Gaspar; José Antonio com Maria Theozza do Nascimento; Manoel Rodrigues com Maria da Conceição; Dr. Francisco Justino de Almeida com Alzira Paiva; Heitor Bêlache com Dália Barroso da Silva; Orlando Gonçalves Cardoso com Isaura Barroso da Silva; George Dale com Lilah Teixeira de Barros; Antonio Alves da Cunha Rocha com Ruth Pacheco de Mello; Antonio Bernardo da Silva com Rosalina Rodrigues Silva; Constantino de Almeida Fernandes com Elydia Pinheiro de Miranda; Ernani de Araujo Lima com Gertrudes Garcia; Dr. Francisco Leite de Bittencourt Sampaio Netto com Zuleika Rodrigues Vieira.

**Juizo da Quinta Pretoria Cível**

Perante o official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria, habilitam-se a casar:

Dr. Raul Luiz dos Santos com Nair Telles Ferreira, Eduardo Ladislau da Luz com Marianna do Espirito Santo, Carlos Parente com Maria das Dores, Carlos Joaquim Fernandes com Felismina Moreira, Washington Reis com Maria Augusta Gomes Pieruccelli, Estevão da Silveira Azevedo com Lavinia Dias de Araujo, Carlos Olívio do Bittencourt com Jaudyra dos Santos Jotta, Frederico Lohrs de Azevedo com Maria Candida de Miranda, Dr. Olympio Barretto com Antonieta Miranda de Castro e Silva, José Alves da Torre com Isolina da Rocha Carvalho, Nilo Ribeiro de Oliveira Val com Altair do Oliveira Ribeiro.

Está conforme. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918. — O escrivão, José Cyrillo Castex.

**Juizo da Quinta Pretoria Cível**

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Paraná n. 99, Inhamatima.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 10 de dezembro proximo vindouro, ás doze horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação o predio e respectivo terreno á rua Paraná n. 99, Inhamatima, terreno afastado do alinhamento da rua, feição de beirada, com uma porta e duas janellas na fachada, construção de frontal de tijolos e coberto de telhas de canal, tendo na porta de entrada um degrau; medo de frente (largura) 6<sup>m</sup>, 10, e de comprimento 6<sup>m</sup>, 3; divide-se em duas salas e dous quartos, forrados o assoalhados, tudo com a altura de tres metros mais ou menos; tem um puxado com cisterna e um compartimento no quintal com latrina e tanque de lavagem. O respectivo terreno de accordo com as cercas de madoira existentes, medo 6<sup>m</sup>, 10, de largura por 21 metros mais ou menos de comprimento inclusive a parte em que se acha, edificado o predio, que é de construção antiga, a primeira em commun com o predio n. 101, avaliado o predio e terreno por 1:300\$. Foi penhorado a Manoel Cardoso Pires, na accção executiva que lhe move Edgard do Azevedo e vac a praça para pagamento do pedido, juros e custas. Quem quiser arrematar compareça neste juizo no dia e hora indicados.

Quinta Pretoria Cível, 13 de novembro de 1918. — Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho.

**Juizo da Setima Pretoria Cível**

De transferencia de praça na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, não tendo, por impedimento do juiz, se realizado no dia 30 de outubro proximo findo a praça para esse dia annunciada dos bens penhorados a José Antonio Amorim por Constança Augusta de Oliveira Amaral, nos autos de accção summaria que contendem, o constantes do edital de praça já duas vezes publicado, na forma da lei, será realizada a dita praça, que é a primeira, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas deste juizo á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, afim de serem os referidos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 7ª Pretoria Cível, aos 7 de novembro de 1918. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o escrevi. — José Linhares.

**Juizo da Setima Pretoria Cível**

De transferencia de praça na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, não se tendo realizado, por impedimento do Juizo, a 30 de outubro proximo findo, a praça para esse dia annunciada dos bens penhorados a Bernardo da Almeida, por Constança Augusta de Oliveira Amaral, nos autos de accção summaria que contendem o constantes do edital de praça já duas vezes publicado, na forma da lei, será realizada a dita praça, que é a primeira, no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas deste juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, afim de serem os referidos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 7ª Pretoria Cível, a 7 de novembro de 1918. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o escrevi. — José Linhares.

**Juizo da Setima Pretoria Cível**

Edital de transferencia de praça, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente virem e delle tiverem conhecimento que não tendo, por impedimento do juizo se realizado a 30 de outubro proximo findo a praça para esse dia annunciada dos bens penhorados a João Silvestre por Constança Augusta de Oliveira Amaral nos autos de accção summaria que contendem, o constantes do edital já duas vezes publicado na forma da lei será dita praça, que era a primeira, realizada no dia 30 do corrente mez ás 13 horas, ás portas deste Juizo á rua José dos Reis n. 41, a fim de serem os referidos bens vendidos a quem mais der e maior lance offerecer. E para que a noticia chegue a) conhecimento de todos mandou o juiz lavrar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado nesta 7ª Pretoria Cível, aos 7 de novembro de 1918. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o escrevi. — José Linhares.

**Juizo da Setima Pretoria Civil**

*De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Joaquim do Caminho por Leoncio Machado, nos autos ou «Traslado dos autos executivo por alugueis» que contendem, na forma abaixo*

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartório do escrivão que este subscrive se promoveram os termos de uma acção executiva por alugueis, entre partes, como executado Joaquim do Caminho e exequente Leoncio Machado, que requereu a expedição do edital de praça com o prazo legal. Em virtude do requerido mandei passar o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias e o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro dos auditórios, no dia 4 de dezembro do corrente anno, após a audiência que terá lugar ás 13 horas, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados, que serão arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Leoncio Machado, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Joaquim do Caminho, na acção executiva que lhe move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario Edgard Peres Ramos, acham-se á Estrada do Portella n. 364, na Estação do Rio das Pedras, e são os abaixo descriminados, que avaliámos da forma seguinte: uma carroça para boi com o n. 2.574, 100\$; uma carroça denominada «Gary», n. 1.728 F, em regular estado, 300\$; uma carrocinha de mão para condução de tijolos, 15\$; um burro de cor escura, 150\$; duas rodas para carroça, 40\$; 80 esteiras para cobertura de tijolos, 8\$; uma marmbora para amassar barro, em regular estado, 200\$; um telheiro aberto, coberto de telhas e zinco, estando uma parte em ruínas, 25\$; um boi de cor cinzenta, 150\$. Total 1:213\$, um conto duzentos e treze mil réis. Deixamos de avaliar os tijolos, constantes de mandado, por nos ter o respectivo depositario declarado que os citados tijolos já foram vendidos com autorização deste juizo. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918. João Ferreira Cavalcante e Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa o os referidos bens semoventes queira arrematar, mandei passar este, e copia do mesmo para serem afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

**Juizo da Setima Pretoria Civil**

*De transferencia á 2ª praça, na forma abaixo*

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que não tendo se realizado por impedimento do juizo, a 30 de outubro proximo findo, a praça para esse dia annunciada, dos bens penhorados á Manoel Villela e Anna Luiza, fallecidos, e seus herdeiros, por Custodio Marques, nos autos de executivo hypothecario que contendem e constantes do edital de praça já duas vezes publicado na forma da lei, será realizada dita praça que é a segunda, com o abatimento de 10 % sobre a avaliação, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, ás portas deste juizo á rua José dos Reis n. 41, Engenho do Den-

tro, afim de serem os referidos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou o juiz passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 7ª Pretoria Civil, em 18 de novembro de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, oscrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

**Juizo Federal da secção do Amazonas**

*De protesto, com o prazo de 30 dias*

O Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, etc. :

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem que por parte do London and Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, na qualidade de portador de seis mil seiscentas e cincoenta e cinco (6.655) apolices de ns. 816 a 7.500 das sete mil e quinhentas com as quaes o Estado do Amazonas pagou á Manãos Improvements Limited o preço da transferencia e cessão que lhe fez de todas as obras, bens moveis e immoveis, direitos e acções, que faziam objecto da concessão do que gosava a mesma companhia, nos termos do contracto de rescisão contra esta e o dito Estado, lavrado nas notas do tabellião João Reis (hoje Raymundo Monteiro) em 18 de novembro de 1916 e no Contencioso do Thesouro do Estado, em execução da lei estadual n. 50, de 12 de agosto de 1916, que não tendo o Estado lhe pago a importância correspondente aos juros de cinco por cento das mesmas apolices, relativos ao semestre vencido em 30 de junho do corrente anno, quando taes juros são pagos pela renda do imposto de transmissão de propriedade e o do sello, que não poderão ter outra applicação e que para este fim serão depositados quinzenalmente pelo Thesouro do Estado na filial do London & Brazilian Bank, Limited, nesta cidade, na forma da clausula terceira do referido contracto, que não cumpriu o Estado, pois deixou, no referido semestre, como está deixando no corrente, de fazer o deposito daquella renda; por outro lado, importando esse não pagamento dos juros e a falta desse deposito uma flagrante inobservancia, daquelle contracto, bem de ver é que o supplicante, como portador dessas apolices, está soffrendo grave prejuizo nos seus interesses patrimoniaes. E, por não convir que se reproduza a infracção da supradita clausula contractual, o supplicante desde já protesta perante V. Ex. contra o alludido acto do Estado do Amazonas não effectuando e com a necessaria pontualidade aquelle pagamento dos juros das apolices acima declaradas e infringindo, portanto, o expresso dispositivo daquella clausula. Por isso, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo este seu protesto, e que do mesmo sejam intimados o Exmo. Sr. Dr. governador do Estado e o Dr. procurador saccional da Republica, mandando, outrossim, publical-o por termo de 30 dias no Diario Official do Estado e no da União, e que sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Assim, A. E. deileitamento. Manãos, 14 de setembro de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited. — L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nossa petição foi exarado o despacho seguinte: A. Como requer, em termos. Manãos, 14 de setembro de 1918. — Cunha e Mello. Em virtude do que se tornou publico

o seguinte: Termo de protesto. Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manãos, capital do Estado do Amazonas, em meu cartório, no edificio da Justiça Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como effectivamente reduz, o protesto constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo, que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, o escrevi. — L. W. Turner. Certidão — Certifico que, nesta data, fora de meu cartório, intimei do conteudo da petição e respectivo despacho de fls. 2, bem como do termo de protesto retro, ao Sr. Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, governador deste Estado, e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé. Manãos, 16 de setembro de 1918. — O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, para que produza os seus devidos e legaos effectos. Dado e passado em Manãos, capital do Estado do Amazonas, aos dezesete dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão indel, o escrevi. — Francisco Tavares da Cunha e Mello.

Está conforme. — O escrivão federal, A. de Souza Barros.

**TERMOS DE CONTRACTOS****Ministerio da Viação e Obras Publicas****Directoria Geral de Contabilidade**

Contracto concedendo ao Estado do Maranhão autorização para construir as obras de melhoramento do porto da capital do mesmo Estado

Aos 14 dias do mez de novembro de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, José Euzebio de Carvalho Oliveira e Francisco da Cunha Machado, na qualidade de representantes do Estado do Maranhão, conforme procuração exhibida que fica annexa ao respectivo processo, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 13.270, de 6 de novembro de 1918, attendendo ao que requerem o Estado do Maranhão; de accordo com o disposto na lei estadual n. 80, de 22 de outubro do corrente anno, e tendo em vista o dispositivo constante do art. 130, n. XIII, da lei federal n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, ficava concedido ao Estado do Maranhão autorização para construir as obras de melhoramento do porto do S. Luiz do Maranhão, usar e gosar das mesmas obras, de conformidade com as seguintes clausulas, approvadas pelo supra mencionado decreto n. 13.270:

**OBJECTO DA CONCESSÃO, PRAZO E FAVORES CONCEDIDOS**

E' concedido ao Estado do Maranhão de accordo com o disposto no art. 130, n. XIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, autorização para construção das obras de melhoramento do porto de S. Luiz do Maranhão, uso e gozo das mesmas durante o prazo de 60 annos.

Paraphrasis unico. O contracto só será exequível após o registro no Tribunal de Contas.

As obras de melhoramento que fazem objecto da presente concessão são as que con-

stam dos planos e orçamentos organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e já approvados pelo decreto n. 13.133, de 7 de agosto de 1918.

Essas obras comprehendem:

1.º Um molhe ou guia corrente, de meia mãe, que parta da ponta do Bomfim, do lado esquerdo do estuario do Bacanga e com a extensão de 2.768 metros vac procurando a barra e aproveitando o banco da Minerva, de maneira a reduzir a 500 metros de largura a entrada para o porto.

Este molhe termina por um massico de concreto, subindo a 4<sup>m</sup> 20 acima do nivel das mais altas preamares, no qual é engastada uma torre metallica do treliça, servindo de pharoleto, com um foco luminoso a 10 metros de altura acima do nivel maximo do mar.

2.º Dragagem do canal de accesso ao porto e de uma bacia de evolução.

O canal será dragado com uma largura uniforme de 350 metros, sendo levada a profundidade a tres metros abaixo de zero da escala de marés e indo terminar em uma bacia destinada ás manobras das embarcações que demandarem o porto, ou delle zarparem.

Essa bacia terá na sua maior largura 750 metros, devendo ser dragada em toda sua área a mesma cota acima referida.

3.º Embarcadouro fluctuante, consistindo em uma plataforma de 210 metros de comprimento e 20 metros de largura, fixada sobre cylindros de ferro insubmersiveis e que servirá de caes de atracação com uma linha acostavel de 410 metros de extensão total.

A plataforma será ligada por uma ponte de 176<sup>m</sup> 5 de comprimento e oito metros de largura, a qual estabelece a communicação entre o caes fluctuante e o actual caes da Sagração.

4.º A incorporação da explanada do caes da Sagração ao melhoramento do porto e o seu aparelhamento para os serviços de armazenagem das mercadorias, quer de exportação, quer de importação, e do respectivo transporte dos armazens ao caes fluctuante e vice-versa.

5.º Construcção de seis armazens com o necessario aparelhamento, tendo cada um 120 metros de comprimento e 10 de largura.

6.º Calçamento na zona do caes de atracação.

7.º Assentamento de linhas ferreas ao longo do caes fluctuante, da ponte de ligação e em frente aos armazens, para o movimento das mercadorias.

8.º Fornecimento e assentamento de guindastes.

9.º Installação electrica para luz e força.

10.º Assentamento de gradil de ferro com portões fechando o caes e suas dependencias.

11.º Revestimento da margem direita do canal de accesso, sujeito a erosão.

12.º Abertura do canal de Arapahy em condições adequadas a estabelecer a communicação directa do porto de S. Luiz com a Rêde Fluvial do Maranhão, servindo assim ás embarcações que fazem actualmente a navegação dos rios.

### III

Para execução das obras mencionadas, o Estado do Maranhão terá o direito de desapropriar, nos termos da legislação em vigor, os terrenos particulares, edificios, pontes e quaesquer bemfeitorias existentes nas proximidades do porto e que forem julgadas necessarias á execução do melhoramento projectado.

### IV

Durante o prazo da concessão o Estado do Maranhão terá o usufruto dos terrenos de marinha que forem necessarios ás obras e ás suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como dos desapropriados e aterrados.

### V

Os armazens construidos pelo Estado concessionario gosarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

## DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

### VI

As obras de construcção serão iniciadas no prazo de tres annos da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverão ficar concluidas no prazo de cinco annos contados do inicio das referidas obras.

### VII

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes sendo organizada para esse fim uma commissão especial composta de funcionarios dessa repartição.

### VIII

O Estado concessionario fará dirigir a construcção das obras por um engenheiro de reconhecida competencia e capacidade tecnica, e dará preferencia, em igualdade de condições, a pessoal e material nacional com emprego nas mesmas obras.

### IX

Durante o prazo da concessão o Estado concessionario será obrigado a proseguir, á sua custa, as reparações necessarias ás obras e a mantel-as em perfeito estado de conservacão, ficando ao Governo Federal o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do Estado.

## DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DO PORTO

### X

O caes fluctuante, com o devido aparelhamento, só poderá ser entregue ao trafego publico mediante prévia autorização do Governo Federal.

### XI

Para a remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio, conservacão e fiscalizacão, o Estado do Maranhão terá o direito de cobrar as seguintes taxas:

a) taxas de atracação:

1º, por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis;

2º, por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela, 500 réis;

b) taxa de utilização do caes e conservacão do porto:

Por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, 2,5 réis;

c) taxas de capatazias e armazenagens:

As que forem cobradas nas alfandegas, de accordo com as leis do receita annualmente votadas pelo Congresso Nacional.

§ 1.º Os navios nacionaes, com regalias de paguetes, gosarão do abatimento de 50 % na contribuição das taxas designadas sob as letras a e b.

§ 2.º São isentos de taxas de atracação as lanchas, botes, escaleres e outras embarcações miudas empregadas no movimento dos passageiros e bagagens e as portencontes aos navios atracados.

### XII

Além das taxas referidas na clausula XI, é lícito ao Estado concessionario, com prévia autorização do Governo, perceber outras em remuneração de serviços prestados em seus estabelecimentos, como carregamento ou descarregamento de vehiculos das vias ferreas, emissão de warrants, etc., sendo-lhe tambem permitido estabelecer um serviço de rebouques com tarifas previamente approvadas pela União.

### XIII

Nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pelo porto, poderá ser embarcada ou desembarcada sem transitar pelo caes, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas, fixadas na clausula XI.

### XIV

A baldeação de mercadorias, quer de importação, quer de exportação, no interior da bahia, só será permittida, á custa dos interessados, sujeita a conveniente fiscalizacão, mediante o abatimento de 50 % da taxa de utilização do caes e conservacão do porto.

## XV

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, assim como as bagagens de passageiros civis e militares, os imigrantes e suas bagagens, correndo tambem por conta do Estado do Maranhão o transporte desses imigrantes e respectivas bagagens de bordo até os carros de vias ferreas que vierem ter ao caes.

## XVI

No caso do movimento de tropas federaes, poderão estas utilizar-se gratuitamente do caes e do aparelhamento do porto para embarque e desembarque.

## XVII

Para o serviço de carga e descarga o guarda de generos explosivos, corrosivos e inflammavcis, serão construidos armazens ou depositos especiaes fóra da zona do caes, mediante o pagamento de taxas que serão approvadas pelo Governo Federal.

## XVIII

Para a determinação do capital empregado nas obras para os effeitos da applicação da clausula XXVI, as obras realizadas durante cada semestre serão medidas, avaliadas e descriptas pelo chefe da Commissão Fiscal, terminando os semestres respectivamente em 30 de junho e 31 de dezembro.

## XIX

A renda bruta do porto será determinada annualmente, de accordo com o regulamento que for oportunamente expedido para a exploração do porto.

## XX

Para o calculo dos lucros liquidos será considerada a renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias, eventuaes ou complementares, e renda liquida a importancia correspondente a 69 % da renda bruta.

## XXI

As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas á reduccão quando os lucros liquidos excederem de 12 % do capital empregado nas obras.

## XXII

Logo que sejam iniciadas as obras, o producto da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação pelo porto ora contractado, terá como applicação especial o serviço de juros do capital empregado nas obras referidas, devendo o Estado requisitar na occasião oportuna do Ministerio da Viação e Obras Publicas as providencias necessarias para a entrega das respectivas importancias.

Si, depois de iniciada a exploração do porto, em qualquer extensão do caes for verificado que a renda bruta total foi inferior em determinado anno a 6/69 do capital empregado deduzida a competente amortizacão, terá ainda o Estado do Maranhão direito a receber a parte necessaria para perfazer aquelle resultado do producto da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação arrecadada no referido anno no porto ora contractado, limitada, porem, a responsabilidade da União ao total do producto dessa taxa de 2 %, ouro, no referido anno e no mesmo porto.

## XXIII

O Estado concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuas calculadas de modo a reproduzir o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo principiará dentro de 10 annos, ao mais tardar, a contar da data da assignatura do presente contracto entre a União e o Estado do Maranhão.

## XXIV

O Governo Federal regulamentará os serviços de exploração do porto, de modo a hir-

monizar o funcionamento do fisco aduaneiro exercido pelo Ministerio da Fazenda com os interesses da administração do trafego do porto a cargo do Estado do Maranhão e os serviços de fiscalização do contracto de concessão a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, representado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

## XXV

O Estado do Maranhão contribuirá anualmente com a quantia de...

despesas de fiscalização das obras, durante o periodo de construção, ficando essa contribuição reduzida a 40:000\$ no periodo da exploração.

## RESGATE, RESCISÃO E REVERSÃO DAS OBRAS.

## XXVI

O Governo Federal poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da dívida publica, produza uma renda equivalente a 8 % do capital effectivamente empregado nas obras, com desconto da importancia que porventura tenha sido amortizada.

## XXVII

A rescisão do presente contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo Federal si forem excedidos qualquer dos prazos estabelecidos na clausula VI, salvo motivo de força maior comprovado.

## XXVIII

Findo o prazo de 60 annos, contados da data da assignatura do presente contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, os terrenos, bemfeitorias e material fixo e volante.

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

## XXIX

Si dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto de S. Luiz do Maranhão exigir a ampliação das obras, como sejam maior extensão do cais de atracação, augmento de armazens, etc., o Estado do Maranhão terá preferencia para construção e exploração das obras novas, de conformidade com os projectos que forem organizados pelo Governo Federal e mediante as clausulas que forem estipuladas no respectivo accordo entre a União e o Estado do Maranhão.

Por assim haverem accordado, e ter sido pago o selo de privilegio de prazo, na importancia de 4:265\$, conforme se verifica do conhecimento do Thesouro Nacional n. 9.201, de 12 do corrente mez, que fica junto ao respectivo processo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois do lido e por todos achado conforme, assigna com os supra referidos representantes do Estado do Maranhão, os Srs. Drs. José Eusebio de Carvalho Oliveira e Francisco da Cunha Machado, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, o commisso, Arthur Leal Nabuco de Araújo, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 14 de novembro de 1918. — Augusto Tavares de Lyra. — José Eusebio de Carvalho Oliveira. — Francisco da Cunha Machado. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. — Confere — A. Nabuco, 2º official. — 2ª secção de Contabilidade. Visto. Em 20 de novembro de 1918. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Espirito Santo senadores Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda e deputados Heitor de Souza, Antonio Aguirre e Ubaldio Ramalhete.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem em conferencia no Palacio do Catete o Dr. Leopoldo do Baiões, Commissario da Alimentação Publica.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, por motivo de sua presença na passagem da data anniversaria da proclamação da Republica, recebeu telegramas de congratulação dos Srs. Dr. Urbano Santos, Dr. Camillo Alencar, presidente da Parahyba; Dr. Antonio Moniz, governador da Bahia; Dr. Ferreira Chaves, presidente do Rio Grande do Norte; Dr. Lauro Sodré, presidente do Pará; Dr. Manoel Borba, governador de Pernambuco; Dr. Euripedes Aguiar, governador do Piahy; Dr. Pereira Lobo, presidente de Sergipe; Dr. Bernardino Monteiro, presidente do Espirito Santo; senadores Cunha Pedrosa, Soares dos Santos, Gonzaga Jayme, Ribeiro Gonçalves, José Eusebio, Rego Monteiro, Ribeiro de Brito, deputados Astolpho Dutra, Alvaro de Carvalho, Cunha Machado, Justiniano de Serpa, Pires de Carvalho, Alberto Maranhão, Octavio Rocha, Camillo Prates, Frederico Borges, Albertino Drumond, Manoel Fulgencio, Simeão Leal, Arlindo Leoni, José Gonçalves, Marcolino Barreto, Norival de Freitas, Thomaz Cavalcanti, Salles Junior, Waldomiro Magalhães, Antonino Freire, Edgard Cunha, Almor Prata, Bueno Brandão, José Alves, Julio de Mello, Tullo Jayme, Bento Brasil e Francisco Machado, pelo Congresso Amazonense; Dr. Herculanio Cesar, Dr. Candido Rodrigues, Dr. Americo Lopes, Clodomiro Oliveira, secretario da Agricultura do Bello Horizonte; povo municipio de Lages em Santa Catharina representado pelo senador Vidal Ramos; Belisario Ramos, deputado Aristiliano Ramos, Fernando Athayde, Ernesto Neves e João Areão, Associação Beneficente Operaria de Juiz de Fora, Paulo Zimmermann, superintendente de Blumenau; Raymundo Borges, presidente da Camara de Florianopolis; Dr. Couto Fernandes, por si e pelo pessoal da Rede de Viação Fereira Coareense; José Alves Nogueira, por si e pela Camara Municipal de Sabará; Pedro Silvino, prefeito de Araripe; José Rodrigues da Cunha, pela Camara Municipal de Uberabinha; Dr. Antonio Arcepio, juiz de direito de Pão de Assucar, Alagôas; Conselho Municipal de Gravata, Dr. Cornelio Vaz de Mello, deputado estadual João Antonio, bispo de Pouso Alegre, bispo de Campinas, Dr. Leon Ronsoulières, abade de S. Bento, arcebispo da Parahyba, inspector de Saude Naval, por si, pelos seus auxiliares e Corpo de Saude; marechal Dentas Barreto, Camara Municipal de Leme, Estado de S. Paulo; tenente-coronel João Cardoso, de Uberaba, Associação Commercial de Pernambuco, Dr. Mario Vianna, Dr. Gaspar Lopes, Dr. João Carvalho de Paiva, general Calheiros de Lima, general Eduardo Socrates, coronel Rondon, Guerreiro Antony e Souza Brasil, de Mauás; Nuno Mello, José Dantas, Mario Ferreira, Syuval de Sá e Silva; Martins Orcades, Domingos Pires, Ulysses Menezes, Heleodoro Pires, Francisco Costa, André Teixeira e Tacio Gonçalves, de Prado, na Bahia; Alvaro Luz, Rodolpho Junior, officina União e Caridade, de Cannavieiras; Mario Azevedo, presidente da Camara de Santa Rita; José Alberto Pelucio, de Bapendy; Avelino Sarmiento, presidente da Camara de Guarany; Alfredo Marques, João A. S. Barbosa, de Pitangui; Arthur Tiburcio, Etelvino Lima, Augusto Leite, de Maranhão; engenheiro Pedro Dutra Filho, Francisco Chagas, José Christino, José Bastos Pontes e João Christim, de Acarape; Domingos Custodio, José Bonifacio e José Bernardino, de Turvo; Firmo Cardoso, Virgilio Lima, Jeronymo Fernandes, Dr. Emilio

Mendes Ribeiro, Pery Daencar, Euclydes Gomes, coronel Curgel do Amaral, colonia syria do Piahy, Moreira Castro, Nelson Ribeiro, José Braz de Siqueira, Adeodato Cunha e Joaquim Rocha, presidente da Camara, em nome do povo de villa Brazilia; Joaquim Lacerda, Antonio Santiago Sobrado, Drs. Nogueira Jaguaribe e Meton Alencar, Cornelio Albuquerque, Claudemir Ferreira, Francisco F. Fran-

presidente da Camara de Juiz de Fora; politico de cisco José Pereira, pelo directorio de, pela Ca- Jacuhy; Azarias Coelho, presidente Pimenta da Municipal de Jacuhy; Mario politico do Januárioquinho, pelo dire- presidente da Camara de Tres- Paulo, Francisco Coelho da Fonseca, presidente da Camara Municipal de Rioonolis; Dr. Homero Baptista, presidente do Banco do Brasil, pela sua directoria; Directoria da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, general Figueiredo Rocha, general Rodolpho Paixão, coronel Elpídio Bda Morte, Dr. Alberto Diniz, Dr. Olympio da Fonseca, Dr. Candido Mariano, Centro do Commercio e Industria e Rio de Janeiro, Dr. Caetano de Figueiredo, Dr. Astolpho Rezende, Dr. Edmundo Veiga, Dr. Gracho Cardoso, Dr. Castro Menezes, Dr. Belisario de Souza, Rodolpho Faria, Lindolpho Azevedo, Dr. Silvestre Machado, tenente-coronel Seidl, pela Liga Brasileira Contra o Analfabetismo; Dr. Rodrigues Peixoto, Anatolio Valladares, Dr. Elpidio Trindade, padre Czanis, Hannibal Porto, Dr. Henrique Borges Monteiro, Conselho Municipal do Olinda, pelo seu presidente Dr. Augusto Pereira Ramos; general Joaquim Ignacio, comandante Cruz Secco; capitão do porto de Santa Catharina; Dr. Ferreira Machado, Dr. Agenor Paiva, Dr. André de Faria Pereira, Dr. Felipe Silviano Brandão, contra-almirante Barros Barreto, Dr. Belisario Tavora, capitão-tenente Xavier da Costa, Dr. Pedro Paulo Antran, Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, Companhia Mauás Harbour, Nicoláo Debané, comandante Müller dos Reis, Dr. Nogueira Itagiba, almirante Verissimo da Costa, Associação Commercial do Paraná, Dr. Magalhães Castro, Dr. Americo da Silva Pinto, bispo D. Malan, pela missão salesiana de Mato Grosso; Dr. Herculanio de Freitas, director da Faculdade de Direito de São Paulo; João Rodrigues de Souza, director da A Tribuna de São Paulo; Dr. Oswaldo Pacheco, Dr. Washington de Oliveira, juiz federal em S. Paulo; Dr. Antonio Olympio, Dr. Magalhães Viotti, prefeito de Poços de Caldas; Dr. Costa Seana, director da Escola de Minas, de Ouro Preto; coronel Vieira Christo, Dr. Pedreira Franco, secretario da Agricultura e Viação do Estado da Bahia; Banque Perier, de Paris; Dr. Vaz de Mello, da legação do Brasil em Berna; missão medica do Brasil na Franca, pelo seu chefe Dr. Nabuco de Gouvea; Dr. Raul Franco, deputado estadual Franklin de Castro, Dr. Maira e Sá, juiz federal na secção do Rio Grande do Norte; Arthur Mesquita, de Bordéas; Martins Villela, juiz municipal de Aragnary; senhora Helvina Xavier Moreira, directora do grupo Escolar de Contendas; Ubaldio Mafra, Gremio Academico Pau Americanista, pelo seu presidente Galleno Rocha e secretario Alberto Moreira; Manoel Almeida, Miguel Grisi, Arlindo Souza, Laurentino Campos e Anibal Barrato, pelo povo de Muritiba; Sra. Adeline de Macedo e filhas, Directoria do Centro Academico Nacionalista, Simão Sobral, presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe; Rubens Pinheiro, de Caheté; Dr. Severiano de Rezende, Paschoal Ribeiro de Castro, Dr. Gentil de Moura Raygel, juiz de direito do Ouro Fino; André Heyman, do Banco Hollandez da America do Sul; Dr. F. M. da Costa Carvalho, de S. Paulo; Manoel Antonio Xavier, Waldemar José dos Santos, Cruz e Silva, tenente Manoel Arthur Guimarães e Antonio Olympio de Moraes.

## NOTICIARIO

No Palacio do Catete foram hontem recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os representantes do Estado do

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de novembro de 1918.

Zona norte—Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de serviço telegraphico. Zona centro—O tempo está incerto no Estado de Minas, e bom no Estado do Rio. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos o nosso serviço. A temperatura subiu em Minas e baixou no Estado do Rio. No sul de Minas e no Estado do Rio verificaram-se hontem chuvas acompanhadas de trovoadas. Chuvistou em algumas localidades esta manhã. Zona sul—O tempo está incerto em S. Paulo. Dos outros Estados não temos informações. Em S. Paulo cahiram hontem chuvas acompanhadas de trovoadas. A temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 36°,0, em Pão de Assucar; a menor, 12°,5, em S. João Evangelista.

Observ. de 1918. (Resações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de novembro do boletim organizado no Observatorio Nacional).

| Estações               | Observações do dia             |                      |                        |          |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |           |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                        | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L.do Maranhão (X).  |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Barra do Corda (X)...  |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza (X).....     |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X)....   |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Natal (X).....         |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Parahyba (X).....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Recife (X).....        |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Pão de Assucar.....    | 760.3                          | 27.0                 | -1.0                   | SE       | 4     | 7                | ☐                | N. de manhã.                                   | 36.0                 | 22.0   | ☐         | V. pm.                                      |
| Araçajú (X).....       |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Bahia.....             | 61.3                           | 28.0                 | -1.0                   | SW       | 2     | 6                | Chão.            | I. (c. n. man.)                                | 30.0                 | 23.0   | 3.0       | C. am. pm.                                  |
| Caetité (X).....       |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Januaria (X).....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Bello Horizonte (X)... |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Theophilo Ottoni....   | 60.8                           | 25.0                 | 0.0                    | Calma    | 0     | 10               | ☐                | I.                                             | 29.0                 | 19.0   | ☐         | Ns. am. pm.                                 |
| Uberaba (X).....       |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Caxambú.....           | 62.3                           | 19.0                 | -2.0                   | Calma    | 0     | 10               | ☐                | I. (c. manhã).                                 | 25.0                 | 17.0   | 10.0      | ...                                         |
| Goyaz (X).....         |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Santa Luzia (X).....   |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Cuyabá (X).....        |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Corumbá (X).....       |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Victoria.....          | 61.8                           | 27.0                 | 0.0                    | NE       | 1     | 7                | Tranquillo.      | I.                                             | 34.0                 | 22.5   |           |                                             |
| Capital Federal.....   | 61.7                           | 21.9                 | -1.3                   | SSE      | 3     | 9                | Tranquillo.      | B. n.                                          | 25.8                 | 21.9   |           |                                             |
| Campos.....            | 62.1                           | 28.0                 | 0.0                    | S        | 3     | 6                | ☐                | B.                                             | 32.0                 | 21.0   |           |                                             |
| Friburgo (X).....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Petropolis.....        | 60.8                           | 22.0                 | -0.3                   | SE       | 2     | 8                | ☐                | O. de manhã.                                   | 26.5                 | 17.5   | 1.7       |                                             |
| Rezende.....           | 60.7                           | 24.0                 | 0.0                    | Calma    | 0     | 10               | ☐                | I.                                             | 29.0                 | 19.0   | 2.4       | C. t. pm.                                   |
| Cabo Frio.....         | 61.6                           | 24.0                 | -2.0                   | E        | 1     | 6                | Chão.            | I. (ch. manhã)                                 | 30.0                 | 22.0   | 0.2       | Ch. pm.                                     |
| Therezopolis.....      | 59.9                           | 23.0                 | 2.0                    | N        | 2     | 7                | ☐                | I.                                             | 25.0                 | 16.0   | 0.2       | Ch. pm.                                     |
| S. Paulo (X).....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Santos.....            | 62.0                           | 24.0                 | 1.0                    | S        | 1     | 10               | Peqs. vagas.     | I.                                             | 26.0                 | 20.0   |           |                                             |
| Paranaguá (X).....     |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Curityba (X).....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Florianopolis.....     | 60.2                           | 25.0                 | 1.0                    | N        | 4     | 0                | ☐                | B.                                             | 25.0                 | 21.0   |           |                                             |
| Lages (X).....         |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Porto Alegre.....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Uruguayana (X).....    |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Montevideo.....        | 56.2                           | 22.0                 | ☐                      | N        | 5     | 10               | ☐                | ☐                                              | 30.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Buenos Aires (X)....   |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 20 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 21 horas.

| Postos                        | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|-------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                               |                             | Maxima                   | Minima |                                   |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....               | 0.0                         | 31.2                     | 22.4   | Itapirú.....                      |                             |                          |        |
| Engenho de Dentro.....        | 0.0                         | 29.7                     | 21.1   | São Januario.....                 | 0.0                         | 30.8                     | 23.7   |
| Penha.....                    | 0.0                         | 30.9                     | 23.5   | Cascadura (H. N. S. das Dores)... | 0.0                         | 30.0                     | 21.0   |
| Horte Florestal.....          |                             |                          |        | Nitheroy.....                     | 0.0                         | 30.0                     | 22.0   |
| Lagôa Rodrigo de Freitas..... | 0.0                         | 26.0                     | 22.0   |                                   |                             |                          |        |
| Vacarépaguá.....              |                             |                          |        |                                   |                             |                          |        |

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil  
— Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 109ª loteria do plano 345, 20ª extracção do anno de 1918, realizada em 20 de novembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

|             |             |
|-------------|-------------|
| 28.812..... | 100\$000    |
| 50.059..... | 100\$000    |
| 50.869..... | 200\$000    |
| 8.507.....  | 1:000\$000  |
| 7.472.....  | 100\$000    |
| 23.789..... | 200\$000    |
| 49.794..... | 100\$000    |
| 68.636..... | 200\$000    |
| 23.843..... | 200\$000    |
| 50.710..... | 100\$000    |
| 58.871..... | 200\$000    |
| 11.337..... | 100\$000    |
| 46.833..... | 100\$000    |
| 41.231..... | 100\$000    |
| 59.347..... | 100\$000    |
| 63.852..... | 100\$000    |
| 57.945..... | 200\$000    |
| 53.063..... | 200\$000    |
| 41.929..... | 1:000\$000  |
| 17.012..... | 100\$000    |
| 23.257..... | 100\$000    |
| 68.551..... | 200\$000    |
| 52.306..... | 100\$000    |
| 38.200..... | 100\$000    |
| 66.743..... | 100\$000    |
| 36.016..... | 100\$000    |
| 63.577..... | 200\$000    |
| 40.956..... | 200\$000    |
| 26.502..... | 200\$000    |
| 22.259..... | 100\$000    |
| 30.042..... | 100\$000    |
| 55.666..... | 200\$000    |
| 49.251..... | 100\$000    |
| 15.162..... | 100\$000    |
| 61.926..... | 100\$000    |
| 41.129..... | 2:000\$000  |
| 65.677..... | 100\$000    |
| 50.335..... | 100\$000    |
| 55.322..... | 100\$000    |
| 8.590.....  | 200\$000    |
| 747.....    | 200\$000    |
| 20.768..... | 100\$000    |
| 40.915..... | 200\$000    |
| 29.134..... | 100\$000    |
| 33.148..... | 100\$000    |
| 26.164..... | 100\$000    |
| 6.947.....  | 1:000\$000  |
| 68.976..... | 200\$000    |
| 57.820..... | 100\$000    |
| 43.972..... | 200\$000    |
| 61.910..... | 200\$000    |
| 42.858..... | 200\$000    |
| 67.741..... | 20:000\$000 |
| 50.021..... | 100\$000    |
| 38.252..... | 100\$000    |
| 48.834..... | 100\$000    |
| 7.273.....  | 200\$000    |
| 33.510..... | 100\$000    |
| 1.836.....  | 100\$000    |

## Aproximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 67.740 e 67.742..... | 200\$000 |
| 41.128 e 41.130..... | 100\$000 |

## Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 67.741 a 67.750..... | 40\$000 |
| 41.121 a 41.130..... | 20\$000 |

## Centenas

|                      |        |
|----------------------|--------|
| 67.701 a 67.800..... | 8\$000 |
| 41.101 a 41.200..... | 6\$000 |

Todos os numeros terminados em 41 tem 4\$ e os terminados em 1 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 41.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 17º dia util, as folhas que já foram annunciadas menos os procuradores que serão attendidos no 19º e 20º dias uteis de cada mes.

## INSTITUTO HISTORICO

## Academia de Altos Estudos

Realizou-se ante-hontem, 19 do corrente, a 14ª conferencia do Dr. Afranio Peixoto, lente cathedratice de Sociologia e Moral, a qual versou sobre o seguinte ponto: Moral e moralidade. A moral pratica: deveres individuais, familiares e sociaes. Começom mostrando a differença que ha entre moral e moralidade, citando a proposito a phrase de Aristoteles, que dizia ser a moralidade a fina flor do conjunto harmonico da natureza. Trata em seguida dos deveres do homem para consigo mesmo, para com a familia, para com a patria, para com a humanidade. O respeito que o homem deve a si mesmo implica no culto pelo physico, como bem o comprehendeu Juvenal: *«mens sana in corpore sano»*.

Nos deveres para com a familia estão comprehendidas as da educação e criação dos filhos, o respeito e mutua sympathia entre os conjugas.

Expõe os problemas da eugenia, da pedagogia e psychologia infantil e da educação dos sentidos, dos orgaos, das funcções da intelligencia.

As funcções moraes tambem se podem educar: é a tolerancia, que serve de freio ás paixões; é a coragem—physica ou militar, civil ou civica. Conta o facto recentemente heroico do tenente Pericard, que se immortalizou com uma phrase de trincheira: *«Debout les morts!»* E' a coragem fria e meditada, a que Napoleão denominava a do meio-dia, para differencal-a da outra, a da manhã. Mas a temeridade não é coragem. Essa deve ser condemnada pela moral, bem como o suicidio. Trata depois das varias formas de constituição da familia, que é a sociedade em ponto pequeno: a poligamia, a monogamia e o amor livre. Condemna a poligamia, por isso que é a degradação da mulher. Finalmente estuda a questão do divorcio, citando S. Mathews e S. Agostinho, que francamente o admittem; a escolha da mulher que se deve *eleger* para companheira; e, por ultimo, a educação dos filhos e a escola primaria, — instituição provisoria, pois que a criança deve receber no proprio lar as primeiras lições que lhes despertem a intelligencia e lhes enobrecam o caracter.

A proxima conferencia será na sexta-feira, 22 do corrente, ás 5 horas, e versará sobre o seguinte thema: «Consequencias sociaes dos deveres: justiça, assistencia, civismo». A entrada é franca.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                       | 90 d/v  | A' vista |
|---------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                    | 13 7/16 | 13 5/16  |
| Sobre Paris.....                      | \$697   | \$703    |
| Sobre Hamburgo.....                   | —       | —        |
| Sobre Italia.....                     | —       | 3604     |
| Sobre Portugal.....                   | —       | 25476    |
| Sobre Nova York.....                  | —       | 35819    |
| Lib. esterlina em moeda               | —       | 215500   |
| Sobre Buenos Aires (peso, papel)..... | —       | 15731    |
| Sobre Buenos Aires (peso, ouro).....  | —       | —        |
| Sobre Montevideo (peso, ouro).....    | —       | 45580    |
| Sobre Hespanha (pesetas).....         | —       | \$774    |

|                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
| Sobre Hollanda (florim).....                                                | —        |
| Sobre Suissa (franco).....                                                  | 5768     |
| Apolices geraes de 5 %, miudadas..                                          | 900\$000 |
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....                                        | 920\$000 |
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....                           | 883\$000 |
| Apolices Emissão para estradas do ferro.....                                | 914\$000 |
| Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....                   | 008\$000 |
| Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....                  | 905\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....                         | 194\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....                         | 102\$000 |
| Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....                         | 184\$000 |
| Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....                   | 90\$500  |
| Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....                | 922\$000 |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....              | 95\$000  |
| Banco Portuguez do Brasil, c/30 %                                           | 143\$000 |
| Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sui Mi-Mineira)..... | 36\$750  |
| Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....              | 145\$000 |

Secretaria da Camara Syndica do Rio de Janeiro, 19 do novembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                                                                | 90 d/v   | A' vista |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres.....                                                             | 13 33/64 | 13 25/64 |
| Sobre Paris.....                                                               | \$690    | \$701    |
| Sobre Hamburgo.....                                                            | —        | —        |
| Sobre Italia.....                                                              | —        | 3590     |
| Sobre Portugal.....                                                            | —        | 25424    |
| Sobre Nova York.....                                                           | —        | 35819    |
| Lib. esterlina em moeda                                                        | —        | 215500   |
| Sobre Buenos Aires (peso papel).....                                           | —        | 15712    |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro).....                                            | —        | —        |
| Sobre Montevideo (peso ouro).....                                              | —        | 45493    |
| Sobre Hespanha (pesetas).....                                                  | —        | \$763    |
| Sobre Hollanda (florim).....                                                   | —        | —        |
| Sobre Suissa (franco).....                                                     | —        | 5770     |
| Apolices geraes de 5 %, miudadas..                                             | —        | 906\$000 |
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....                                           | —        | 920\$000 |
| Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....                              | —        | 911\$000 |
| Apolices emissão para estradas do ferro.....                                   | —        | 910\$000 |
| Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....                   | —        | 908\$000 |
| Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....                   | —        | 905\$000 |
| Apolices Emprestito Municipal de 1904, nom.....                                | —        | 330\$000 |
| Apolices Emprestito Municipal de 1906, port.....                               | —        | 194\$000 |
| Apolices Emprestito Municipal de 1906, nom.....                                | —        | 200\$000 |
| Apolices Emprestito Municipal de 1917, port.....                               | —        | 184\$000 |
| Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....                     | —        | 95\$000  |
| Companhia Loterias Nacionaes do Brasil.....                                    | —        | 11\$000  |
| Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo.....                                 | —        | 96\$000  |
| Companhia Docas de Santos, nom.....                                            | —        | 580\$000 |
| Debentures da Companhia Usinas Nacionaes.....                                  | —        | 196\$000 |
| Debentures da Companhia Docas de Santos.....                                   | —        | 214\$000 |
| Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie..... | —        | 218\$000 |

## Vendas a prazo

|                                                                |         |
|----------------------------------------------------------------|---------|
| 300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....   | 97\$000 |
| 1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias..... | 97\$000 |

1.000 Companhia E. de F. e Minas  
S. Jeronymo, v/c 30 dias..... 98\$000  
2.000 Companhia E. de F. e Minas  
S. Jeronymo, v/c 30 dias..... 100\$000  
Secretaria da Camara Syndical, 20 de novembro de 1918.—Ernesto Stampa, adjunto.

## JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 7 de novembro de 1918

PRESIDENTE, TORRES—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes: o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o supplemte em exercicio Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

### Expediente:

Comunicação do cartorio do Juizo da 6ª Vara Cível desta Capital, sobre a decretação da fallencia dos negociantes Francisco S. Vianna & Comp., estabelecidos á rua Leandro n. 44, Olaria.—Mandou-se anotar o archivar.

### Requerimentos:

De Edmundo Novaes, para ser nomeado agent de leilões desta praça.—Preste fiança de 40:000\$ em dinheiro ou apolices e volte.

De Viveiros & Comp., para o registro da marca «Viva o Brasil», em rotulo rectangular com a effigie de um soldado empunhando uma bandeira e elevando uma carabina, que distingue a cerveja, de seu fabrico.—Deferido.

De Henrique Jordan & Comp., para o deposito da marca consistente na palavra «Predilecta», registrada na Junta Commercial da Santa Catharina sob n. 201, para distinguir a herba-matte, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De M. Martins (10), Anísio de Mendonça Monteiro e outro (3), V. Migliora & Comp. (2), Augusto Constante & Comp. (2), Americo Gesteira Pimentel, Companhia Calçado Cleveland, Rodrigues Alves & Comp., J. de Souza, R. Guerra e Rubens de Andrade, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 13.458 a 13.467, 13.471 a 13.473, 13.344 a 13.545, 13.547 e 13.548, 13.463, 13.483, 13.543, 13.548, 13.408 e 13.428, respectivamente.—Deferidos.

De Joaquim Maia da Silva Freire (Joaquim Freire), para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 7.775, 8.675, 9.129 a 9.133, 9.136 a 9.138, 6.302, 8.038, 9.140, 9.139 e 10.369, por Antonio Adolpho Freire, de quem adquiriu por compra.—Deferido.

De M. Vasconcellos & Comp., para lhe ser transferida a marca «Au Bon Marché», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.002, por Ferreira, Vasconcellos & Comp.—Deferido.

De Chalmers Motor Corporation, Estados Unidos, para transferencia a ella peticionaria da marca registrada pela sua antecessora Chalmers Motor Company, sob n. 4.775, nesta junta.—Deferido.

De Mourão & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou as annotações de transferencia das marcas registradas nesta junta sob ns. 5.348, 5.349, 5.588 e 12.057, por firma identica de quem são successores.—Deferido.

De Cruz & Motta, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou as annotações de transferencia da marca registrada nesta junta, sob n. 11.915, por Cruz, Motta & Garcia, de quem são successores.—Deferido.

De William Hollins Company Limited, Inglaterra, para ser junta aos documentos referentes ao registro de sua marca «Viyella»

a procuração que deixou de apresentar por ter-se extraviado no Correio.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Empresa Imunizadora de Cereaes, para o archivamento de suas actas das assembleas gerais extraordinarias, effectuadas em 3 de setembro e 1 de outubro ultimos, que resolveram o augmento de seu capital.—Deferido.

Do Banco de Credito Brasileiro, para o archivamento da acta de sua assemblea geral ordinaria, realizada em 5 de outubro proximo passado, que approvou as contas apresentadas e elegu sua nova directoria.—Deferido.

Da sociedade anonyma «A Carbonica», para o archivamento da acta da segunda assemblea geral extraordinaria effectuada em 4 do corrente, que autorizou a sua directoria a emitir debentures.—Deferido.

Da Companhia Minas e Vição de Matto Grosso, para o archivamento da acta da terceira assemblea geral extraordinaria realizada em 31 de outubro findo, que autorizou o augmento do seu capital.—Deferido, obrigando-se a supplicante a cumprir posteriormente o que pode o parecer.

De F. R. Baptista & Comp., para o archivamento de seu contracto.—Deferido.

De Vicente dos Santos Caneco & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Deferido.

De J. Silva & Marques, José Joaquim Pereira & Comp. e Ferreira & Lemos, para o archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De L. G. Wiltshire, Ferreira & Pinheiro e José Pereira & Comp. para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De A. Costa Araujo, para ser annotada no registro de sua firma, a mudança de sede de sua filial da rua da Constituição n. 49, para o n. 78 da mesma rua, a qual ficou como matriz, passando esta a ser filial.—Deferido.

De Rebello & Oliveira, para ser annotada no registro de sua firma, a abertura de uma filial á rua da Conceição n. 16, em Nitheroy, Estado do Rio.—Deferido.

De Sequeira Jorge & Comp., para ser annotada no seu contracto, a mudança de nome dos unicos socios componentes dessa firma, os quaes passam a assinar-se Alfredo de Sequeira Jorge e Mario Fernandes Tollos.—Deferido.

De Dantel Alves, para transferencia do *Diario*, em branco, rubricado para a firma antecessora Alves, Martins & Comp., nesta junta, para a actual Alves, Machado & Comp., da qual o peticionario é socio solidario.—Deferido.

A junta designou o dia 27 do corrente para a eleição de tres supplemtes que deverão servir no quadriennio de 1918 a 1921.

Nos autos de agravo em que é agravante Augusto Valentim Soares e agravada a junta, esta de accôrdo com o parecer do Dr. director mandou archivar os autos por estar deserto o recurso e não ter sido assignado o termo do agravo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de novembro de 1918.—Mario Soares Pinto, 2º official.

*Relação dos contractos, das alterações e distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 7 de novembro de 1918*

### Contractos:

De F. R. Baptista & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Rodrigues Baptista, Paulo C. Schilling e Ernesto Schoene, para o commercio de drogas, etc., á rua dos Ourives n. 30, com o capital de 200:000\$000.

De Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela eliminação da clausula 8ª do seu contracto social.

### Distractos:

De Freitas & Lemos, que se dissolve pela sahida do socio José de Freitas Caldas, tendo recebido 5:359\$345; fica com o activo e passivo o socio Bento de Andrade Lemos, na importancia de 7:339\$345, os interessados José Nogueira Valentim e Leoncio Freitas, recebendo cada um a quantia de 404\$035.

De J. Silva & Marques, que se dissolve pela sahida do socio João Elias Marques recebendo 5:000\$, fica com o activo e passivo o socio José Serafim da Silva na importancia de 7:000\$030.

De José Joaquim Pereira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio D. Antonio Loureiro Gomes recebendo 29:000\$, fica com o activo e passivo o socio José Joaquim Pereira na importancia de 29:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de novembro de 1918.—O 3º official, G. Barbedo.

Sessão realizada em 11 de novembro de 1918

PRESIDENTE INTERINO, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes: o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães e o director da secretaria, dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres e o supplemte em exercicio Sayão, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

### Expediente:

O deputado Almeida, pedindo a palavra, disse que, tendo chegado á Junta a noticia de haver sido assignado o armistício solicitado pela Alemanha, o que importa na terminação da guerra que ha quatro annos infelicitou o mundo, propunha que fosse inserido em acta um voto de congratulações ao nosso Governo e ás nações alliadas e associadas pelo triumpho da justiça e da civilização; esse pedido foi approved. O dr. Isidoro Campos, director, disse que, interpretando o pensamento do Governo, se associava ao voto do deputado Almeida, requerendo que constasse da acta, o que foi também approved;

Participação do Juizo de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital, de que, estando já liquidada a parte do findo socio da firma Souza & Torres, Francisco Jacintho Torres, ficaram a cargo exclusivamente do socio sobrevivente Salvador José Martins de Souza todo o activo e passivo da referida firma, que continuará suas operações em nome individual desse socio.—Mandou-se archivar;

Officio do Juizo de Direito da 3ª Vara Cível desta Capital, solicitando a esta Junta mandar dar baixa na parte referente á razão social o gerencia que tinha Antonio Luiz Seabra, socio da firma Coelho Barboza & Comp., cuja liquidação parcial corre por aquelle Juizo e da qual é actualmente liquidante a socia solidaria D. Emilia Caldeira Coelho Barboza.—Mandou-se archivar e anotar.

### Requerimentos:

Da Companhia Hanseatica, para o registro da marca «Trentina», em rotulo rectangular com a figura do monumento da estatua de Dante, que distingue cerveja, de sua fabricação e commercio.—Deferido;

Da mesma, para o registro da marca consistente no nome característico «Icaraly», entre aspas, que distingue cerveja, de sua fabricação e commercio.—Deferido;

De Antonio Affonso Gomes Cerqueira, para o registro da marca «Agageona», em rotulo rectangular guarnecido de filetes, fantasia e arabescos, que distingue ampolas (producto pharmaceutico), de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Luiz Limonge & Comp., para o registro da marca «Sabão Castello», em rotulo guar-

necido por uma linha fina, vendo-se no centro o desenho de um castello, que distingue sabão, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Albano Vianna & Comp., para o registro da marca «Penafiel», em rotulo rectangular tendo ao centro a figura de uma penna contendo no seu interior aquella denominação e superior e inferiormente os dizeres «Sem rival», que distingue palhas e papeis para cigarros, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Herminia de Souza Assis, para o registro da marca «Água de Junquillo Composita», que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico.—Deferido.

De Zenha, Ramos & Comp., para o registro das cinco marcas, consistentes nos nomes característicos «Homero», «Zenha», «Araújo», «Z R & Co» e «Zaira», entre aspas e linhas divisorias, que distinguem sabão e sabonetes, de seu commercio.—Deferido.

Do Dr. Eduardo Ferreira França, para o registro da marca «Tintura de Salsa, Caroba e Manacá», em rotulo com a figura de um vidro no qual veem-se diversos dizeres referentes á mesma tintura, superiormente ha as palavras: Modelo dos novos vidros que distingue um preparado pharmaceutico (Tintura ou Elixir de Salsa, Caroba e Manacá), de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De D. Silva & Comp., para o registro da marca «Sabão Cancellia», em rotulo, contendo essa denominação em forma curvelinea e a figura de uma cancellia de estrada de ferro, que distingue sabão, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De F. P. Gonçalves & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular com a figura de uma mulher segurando umas latipadas e vendo-se inscripta em uma faixa «que se desenrola da sua cintura a palavra «A Installadora», que distingue artigos para installações electricas e de bombeiro hydraulico, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De J. Braz Dourado, para o registro da marca consistente no nome característico «Panificação Rio d'Ouro», entre aspas, que distingue biscoitos, rosas, pães, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Chandler Motor Car Company, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra caracteristica «Chandler» no centro de um desenho linear, que distingue automoveis, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Hijos do Ybarra, Hespanha, para o registro da marca consistente em uma etiqueta quadrada tendo ao centro a letra Y maiuscula e diversos dizeres inclusive a firma dos requerentes, que distingue sabões ou linarios ou communs para lavar, de seu fabrico.—Deferido;

De The Albemarle Paper Mfg. Co, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra «Eldorado», que distingue papel mata-borrão, de seu fabrico.—Deferido;

De The Bridgeport Brass Company, para o registro da marca consistente nas palavras «Phono-Eletrico», entre aspas, ligadas por um traço de união, que distingue fios nus ou descobertos, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Hall & Ruckel, Estados Unidos, para o registro da marca consistente na palavra caracteristica «Sozodont», que distingue dentifricios, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De The Omo Manufacturing Company, Inglaterra, para o registro consistente na palavra caracteristica «Omo» encimada por duas azas e sobre estas a figura da cabeça de uma mulher, que distingue suadouros para vestidos, de seu fabrico.—Deferido;

De Jenson & Nicholson, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Robbialac», em rotulo rectangular com a figura, em busto, do

escultor florentino Lucca della Robbia, que distingue tintas e vernizes, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Antonio Affonso Gomes Cerqueira, para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular com filetes fantasia e arabescos, vendo-se superiormente os dizeres «Empólas Esterilizadas para injeções endovenosas «Bioduradas», que distingue um preparado pharmaceutico em forma de ampólas, series A B C, para injeções, de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Antonio Araujo para o registro da marca «Dente Perola», em rotulo rectangular com a figura, em busto, de uma moça mostrando os dentes, que distingue pasta, pó e um preparado liquido, dentifricios de seu fabrico e commercio.—Deferido;

Da Companhia Souza Cruz, para o registro da marca consistente na palavra «Osmar» entre aspas, que distingue fumo em corda, em folha e em rolo, etc., de seu fabrico e commercio.—Deferido;

De Escoffier Limited, Inglaterra, para o registro da marca consistente de uma etiqueta em forma de broquel ou escudo, vendo-se na parte superior da etiqueta as palavras «The Escoffier» e dous desenhos de fantasia, que distingue conservas pickles, chutney, molhos, vinagres e artigos de igual natureza, de seu fabrico.—Deferido;

De Alfredo Fernandes de Castro, para o registro da marca «Coalho Helio», em rotulo rectangular com a figura do sol, que distingue o coalho, de seu invento e fabrico.—Deferido;

De F. Pinto Ferreira, para o registro da marca consistente em um medalhão tendo no centro a figura de uma caravella com as iniciaes: F. P. F. e circularmente as inscrições: Fluctuat Nec Nescitur, que distingue couros, oleados e artigos de sapateiro, de seu commercio.—Deferido;

De N. Lidy & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular guarnecido de arabescos e filetes, lendo-se na parte superior o nome característico «Pharmacia Galeno» sobre uma facha, que distingue os productos pharmaceuticos em geral, de sua manipulação e commercio.—Deferido;

De G. Laport & Comp., para o registro da marca consistente em um desenho de forma rectangular, vendo-se no seu interior as palavras: «A Espingarda de Ouro» Casa G. Laport, que distingue armas de fogo, de caça e de guerra, de seu commercio.—Deferido;

De J. D. Silva & Comp., para o registro da marca consistente na denominação caracteristica «Moto-piano» ou «Motopiano» em uma só palavra entre aspas ou ligadas por um traço de união, que distingue instrumentos automaticos em geral, pianos automaticos e auto-pianos, de seu commercio.—Deferido;

De Villas Boas & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular guarnecido por uma moldura de fantasia, lendo-se, no centro do mesmo, os dizeres: «Papel Diplomata Chamberlain», que distingue papel para escrever, para machina, e almanaco ou qualquer outra especie de papel, de seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Hanseatica, para o cancelamento da marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.937, por Conrado E. Pucciarelli, conforme requerimento do mesmo á dita Junta.—Deferido.

De João Brandt, para o deposito da marca «Casa Brandt», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.660, para distinguir joias, relógios, etc., do seu commercio.—Deferido.

De C. Bittencourt & Comp., para transferencia, a elles peticionarios, da marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.280, denominada «Cervejaria Guanabara», por terem adquirido ao seu proprietario.—Deferido.

Da Sociedade em communita por ações sob a firma R. Rebecchi & Comp., para o archivamento da acta da assembleia geral ordinaria, effectuada em 10 de outubro proximo passado, que approvou as contas e elegeu a sua nova directoria.—Deferido.

De Irmãos Patrone & Comp., Eladio Fernandes & Irmão, Rocha, Vieira & Comp. Vianna, Irmão & Comp., Santiago & Machado, M. Faul & Moss, Tavares & Martins, M. Rays & Irmão, Corrêa & Moreira, Cardoso & Nogueira e Alves & Dias, para o archivamento de seus contractos.—Deferidos;

De Costa, Irmão & Comp. e Costa & Rodrigues, para o archivamento de seus contractos.—Existindo firma identica registrada, regularisem e voltem;

De Camillo Glaude & Comp. e Flavio Brouck & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos;

De Albino, Castro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Sellem devidamente a petição;

De M. J. Martins & Irmão, R. L. Millington & Comp., para o archivamento de seus distractos.—Deferidos;

De M. Ferreira, Irmão & Comp., Gomes Faria & Comp., Vieira, Chaves & Comp., Corrêa & Oliveira, F. Sotto & Silva, F. R. Motta & Comp., A. Santos & Pinna, Iglesias & Gunna e José Candido Borges, para o registro de suas firmas.—Deferidos;

De Oscar Carvalho, para o registro de sua firma.—Existindo firma identica registrada, regularise e volte;

De Marinho & Bacellar, para ser annotada no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento commercial da rua General Camara n. 84 para a rua de S. Pedro n. 83.—Deferido,

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de novembro de 1918.—Mário Soares Pinto, 2º official.

# Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades com recibos estabelecidos nesta praça archivados em sessão de 11 de novembro de 1918

## Contractos:

De M. Hayes & Irmão, firma composta dos socios solidarios Melhem Hayes e Jorge Hayes, para fazendas e armario, á rua da Alliançoga n. 371, com o capital de 20:000\$000.

De Alves & Dias, firma composta dos socios solidarios Antonio Baptista Alves e Antonio José Dias, para o commercio de lenha, á rua Figueira de Mello n. 271, com o capital de 20:000\$000.

De Corrêa & Moreira, firma composta dos socios solidarios José Corrêa dos Santos e João Moreira da Silva, para o commercio de lenha, á rua D. Julia n. 58, com o capital de 5:000\$000.

De Cardoso & Nogueira, firma composta dos socios solidarios Manoel Cardoso e Manoel Pereira Nogueira, para o commercio de lenha, á rua Luiz de Camões n. 78, com o capital de 6:000\$000.

De Eladio Fernandes & Irmão, firma composta dos socios solidarios Eladio Cid Fernandes e Eliseu Cid Fernandes, para o commercio de botequim, á rua Meneses Vieira n. 135, com o capital de 10:000\$000.

De Irmãos Patrone & Comp., firma composta dos socios solidarios Elias Patrone e Aristoteles Patrone e do commanditario José Bouças Gonçalves, para o commercio de bombons, com o capital de 35:000\$, sendo 15 do commanditario.

De Rocha Vieira & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Lino da Rocha, Marta Amella da Motta Vieira e de um commanditario, para o commercio de alfaiataria, á rua do Ouvidor n. 78, com o capital de 30:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario.

De Santiago & Machado, firma composta dos socios solidarios José Santiago e Francisco José de Araujo Machado, para o commercio de enrolamentos e montagens de machinismos, etc., á rua do Lavradio n. 100, e filial á rua General Canara n. 101, com o capital de réis 25:000\$00.

De Tavares & Martins, firma composta dos socios solidarios José Theotonio Tavares e Anna Loureiro Martins, para o commercio de cereaes, á rua Dr. Pedro Rodrigues n. 23, com o capital de 5:000\$00.

De Vianna Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Marcelino dos Santos Vianna e Dr. José Fabiano Alves e do socio de industria Antonio dos Santos Vianna Filho, para o commercio de casa de penhores com o capital de 20:000\$00.

#### Alterações:

De Camillo Graud & Comp., alterando a clausula 2ª do seu contracto social, passando o capital social para 100:000\$, alterando as clausulas 11 e 12 e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Flavio Brouck & Comp., declarando que são successores da extincta firma Rebello & Brouck.

#### Distractos:

De R. L. Mellington & Comp., que dissolve-se pela sahida do socio Roberto Leigh Mellington, recebendo 10:000\$, ficando o activo e passivo com o socio João Alves da Silva, na mesma importancia.

De M. J. Martins & Irmão, que dissolve-se pela sahida do socio José Maria Martins Irmão, recebendo 15:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel José Martins, na mesma importancia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de novembro de 1918. — O 3º official, G. Barbedo.

Relação dos capitães das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivadas na Junta Commercial durante o mez de setembro de 1918:

|                                     |               |
|-------------------------------------|---------------|
| V. Sidueira & Comp.....             | 15:000\$00    |
| R. Furtado de Mendonça & Comp.....  | 6:000\$00     |
| Charles & Clinquart.....            | 20:000\$00    |
| Duarte Silva & Comp.....            | 10:000\$00    |
| Pereira & Irmão.....                | 5:000\$00     |
| P. J. Machado & Comp.....           | 30:000\$00    |
| Gamma Mizrahi & Comp.....           | 20:000\$00    |
| Siqueira Veiga & Comp.....          | 1.600:000\$00 |
| M. Santos & Comp.....               | 39:000\$00    |
| Sodrê Mendonça & Comp.....          | 15:000\$00    |
| A. Alves & Irmão.....               | 39:000\$00    |
| Pinto de Azevedo & Comp.....        | 3:000\$00     |
| Primo & Vigier.....                 | 8:000\$00     |
| Souza & Comp.....                   | 40:000\$00    |
| Brandi, Bittencourt & Comp.....     | 150:000\$00   |
| A. Gonçalves & Rocha.....           | 1:600\$00     |
| Correia Carneiro & Comp.....        | 40:000\$00    |
| D. J. Costa & Comp.....             | 52:000\$00    |
| E. J. Borges & Brito.....           | 30:000\$00    |
| Neves & Bizarra.....                | 20:000\$00    |
| Rocha, Irmão & Pinheiro.....        | 13:000\$00    |
| S. Mendes & Comp.....               | 450:000\$00   |
| Teixeira & Cunha.....               | 20:000\$00    |
| W. Nelson & Comp.....               | 80:000\$00    |
| Lefevre & Vasconcellos.....         | 200:000\$00   |
| Coelho & Rocha.....                 | 20:000\$00    |
| Alves Lima & Comp.....              | 30:000\$00    |
| J. Oliveira & Comp.....             | 10:000\$00    |
| Joaquim da Silva Castro & Comp..... | 4:000\$00     |
| Motta & Mello.....                  | 8:000\$00     |
| Ribeiro & Rebello.....              | 30:000\$00    |
| Saldanha Almeida & Comp.....        | 20:000\$00    |
| Jaguaribe & Comp.....               | 15:000\$00    |
| J. Mazo & Comp.....                 | 80:000\$00    |
| Amaral & Bonaiuti.....              | 15:000\$00    |
| Abreu & Rodrigues.....              | 1:374\$00     |
| Armando de Aguiar & Comp.....       | 50:000\$00    |
| Domingos Gousso & Comp.....         | 10:000\$00    |

|                                     |               |
|-------------------------------------|---------------|
| Dias Teixeira & Cardoso.....        | 30:000\$00    |
| Domingos Carelli & Irmão.....       | 11:000\$00    |
| Esteves & Rocha.....                | 6:000\$00     |
| Eloy & Comp.....                    | 4:000\$00     |
| Fernandes, Debrotiner & Comp.....   | 31:000\$00    |
| Flavio Brouck & Comp.....           | 15:000\$00    |
| Mileri & Bastos.....                | 4:000\$00     |
| Gomes Leite & Comp.....             | 50:000\$00    |
| Garcia Carvalho & Comp.....         | 50:000\$00    |
| Lino Ferreira & Comp.....           | 30:000\$00    |
| Marks, Lima & Comp.....             | 20:000\$00    |
| Pereira Nunes & Comp.....           | 20:000\$00    |
| Ramos & Aguiar.....                 | 8:000\$00     |
| Rodrigues & Azevedo.....            | 14:000\$00    |
| Muller & Comp.....                  | 2.000:000\$00 |
| A. Moura & Comp.....                | 60:000\$00    |
| Almeida Irmão & Comp.....           | 170:000\$00   |
| Barreiro Gomes & Comp.....          | 6:000\$00     |
| João da Cunha & Comp.....           | 180:000\$00   |
| Lopes & Dias.....                   | 13:000\$00    |
| Lemos & Pereira.....                | 1:500\$00     |
| L. Gil & Comp.....                  | 4:000\$00     |
| Moreira, Braga & Comp.....          | 100:000\$00   |
| Taranto & Comp.....                 | 18:400\$00    |
| Augusto da Costa Bastos & Comp..... | 20:000\$00    |
| Fujisaka & Comp.....                | 140:000\$00   |
| Ferreira & Reis.....                | 11:000\$00    |
| Gomes & Comp.....                   | 30:000\$00    |
| Garcia & Monteiro.....              | 50:000\$00    |
| João do Amaral Pinto & Comp.....    | 15:000\$00    |
| J. Albuquerque & Comp.....          | 40:000\$00    |
| J. Oliveira & Santos.....           | 18:000\$00    |
| Miguel & Theophilo.....             | 4:000\$00     |
| Migliore & Comp.....                | 60:000\$00    |
| R. Farina.....                      | 101:000\$00   |
| Theodoro Etzberger.....             | 100:000\$00   |
| S. Bastos & Comp.....               | 7:000\$00     |
| Gonçalves & Freitas.....            | 1:000\$00     |
| Arcangelo Russo & Comp.....         | 16:250\$00    |
| Castro Guimarães & Comp.....        | 120:000\$00   |
| D. Oliveira & Comp.....             | 20:000\$00    |
| Joaquim da Silva Pereira.....       | 3:000\$00     |
| Azevedo & Vasconcellos.....         | 10:000\$00    |
| A. de Paulo & Oliveira.....         | 60:000\$00    |
| Djalma Monteiro & Comp.....         | 10:000\$00    |
| F. Alves & Comp.....                | 25:000\$00    |
| Hercules & Villela.....             | 40:000\$00    |
| José Pereira & Comp.....            | 12:000\$00    |
| J. Arboz & Comp.....                | 10:000\$00    |
| Lago & Heil.....                    | 200:000\$00   |
| Machado Maiva & Comp.....           | 20:000\$00    |
| Pinna Gouveia & Comp.....           | 180:000\$00   |
| Rodrigues & Palmeira.....           | 5:000\$00     |
| Santos & Comp.....                  | 20:000\$00    |

Somma.... 7.657:614\$700

Durante o mez de setembro findo foram archivadas nesta Junta Commercial sociedades commerciaes, cujos capitães são do 7.657:614\$700.

G. Barbedo. 3º official.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.143—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação de explosivos», para que pretende privilegio a Perchlorate Safety Explosives, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Ross George Smith, domiciliado em Montreal, Canada

Refere-se esta invenção á fabricação de um explosivo de grão variavel do tipo de perchlorato, adequado para ser usado em cargas fulminantes, obuzes, bombas, e para outros fins, o principal objecto da invenção sendo prover um explosivo de perchlorato, de grande estabilidade, segurança, propriedades detonantes perfectas e de natureza economica. Segundo esta invenção emprega-se uma

mistura de perchlorato alcalino (perchlorato de ammonio com ou sem perchlorato de potassio) e zinco finamente dividido (que pôde ser limado de zinco commercial ordinario, de preferencia não contendo mais de 10 % do oxido), com compostos convenientes de carbonho combustivel, que não sejam sujeitos á redução pelo zinco. Não se empregam nitratos nem compostos de nitro, porque são atacados pelo zinco, tornando-se este inutil. Evitam-se tambem chloratos. E' essencial que o pó de zinco não seja affectado até que o explosivo seja detonado e o perchlorato é um composto estavel que não reage com o zinco em condições normaes.

Os compostos de carbonho preferidos são gelatina de petroleo ou outro hydrocarboneto solido ou liquido e verniz de asphalto, ou material de alcatrão, tal como oleo de alcatrão com ou sem addição de benzol ou alcool. O verniz ou substancia equivalente actua como um material á prova de agua e á prova do ar, para evitar oxydação do zinco ou o seu contacto com quaesquer pequenas quantidades de substancias na mistura explosiva que possam ser reduzidas pelo zinco.

A seguinte composição contém proporções typicas dos ingredientes para 100 kilos de um explosivo de alto grão preparado segundo esta invenção: perchlorato de ammonio, 82 kilos; limalha de zinco, 10 kilos; gelatina de petroleo, 5 kilos; verniz de asphalto, 3 kilos. De preferencia os ingredientes pulverizados são misturados primeiro e a gelatina de petroleo e o verniz de asphalto são então adicionados e intimamente misturados. O verniz de asphalto contém algum enxofre, o que é conveniente, de modo que, quando se usa material de alcatrão isento de enxofre, pôde adicionar-se uma pequena quantidade de enxofre, até 5 % por exemplo do dito material. Verificou-se que um explosivo preparado deste modo possui não só grande estabilidade, mas detona perfeitamente.

Para a produção de um explosivo de grão médio, substitue-se o perchlorato de ammonio em maior ou menor grão por perchlorato de potassio e faz-se tambem uma addição substancial de enxofre, effectuando-se a mistura com auxilio de alcool methylico e benzol.

A seguinte composição contém proporções typicas dos ingredientes para 100 kilos de um explosivo de grão médio, as quaes podem variar segundo as caracteristicas especiaes desejadas: Perchlorato de potassio, 53 kilos; perchlorato de ammonio, 18 kilos; enxofre, 5 kilos; limalha de zinco, 8 kilos; gelatina de petroleo, 5 kilos; verniz de asphalto, 3 kilos; alcool methylico, 6 kilos; benzol 2 kilos. Do mesmo modo que no explosivo de alto grão descripto primeiro, os compostos organicos mencionados podem ser substituidos por outros de propriedades chimicas analogas. Variando as proporções do perchlorato de potassio e de ammonio, pode-se alterar o grão do explosivo, uma proporção maior do composto de ammonio dando um explosivo de grão mais elevado. Parte do perchlorato de potassio pôde ser constituido por perchlorato de sodio ou outro perchlorato conveniente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A fabricação de uma composição explosiva do tipo de perchlorato, caracterizada pelo facto de que se mistura zinco, finamente dividido, com o perchlorato (tal como perchlorato de ammonio com ou sem perchlorato de potassio ou outro perchlorato) e com compostos de carbonho combustiveis, que não sejam sujeitos á redução pelo zinco;

2.º, uma composição explosiva de alto grão, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que cerca de oito partes de perchlorato de ammonio e uma parte de limalha de zinco são misturadas com um hydrocarboneto conveniente, tal como gelatina de petroleo, o

com uma substancia á prova de agua ou protectora, tal como verniz de asphalto;

3º, uma composição explosiva, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de que se misturam os ingredientes mais ou menos nas seguintes proporções de peso: perchlorato de ammonio, 82 partes; limalha de zinco, 10 partes; gelatina de petroleo, cinco partes; verniz de asphalto, tres partes;

4º, uma composição, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que se adiciona uma quantidade de enxofre a uma mistura de perchloratos de ammonio e potassio, o zinco finamente dividido;

5º, uma composição explosiva, segundo as reivindicações 1 e 4, caracterizada pelo facto de que se adiciona uma solução de benzol e alcohol á mistura dos ingredientes;

6º, uma composição explosiva, segundo as reivindicações 1, 4 e 5, caracterizada pelo facto de que se misturam os ingredientes mais ou menos nas seguintes proporções de peso: perchlorato de potassio, 53 partes; perchlorato de ammonio, 18 partes; enxofre, cinco partes; limalha de zinco, oito partes; gelatina de petroleo, cinco partes; verniz de asphalto, tres partes; alcohol methylico, seis partes; benzol, duas partes.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.*

*N. 10.144 — Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo para applicar pressão, para a qual pretende privilegio Walter Scott Duvelius, domiciliado na cidade de Cincinnati, Condado de Hamilton, Estado de Ohio, Estados Unidos da America*

Refero-se a invenção a dispositivos para applicar pressão e adapta-se para ser empregada em conexão com diversas formas de dispositivos de apertar, taes como parafusos, tornos, cunhas e semelhantes.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é uma vista em plano do dispositivo de applicar pressão; a fig. 2 é uma vista lateral do mesmo, quebrado e seccionado em parte; a fig. 3 é uma secção transversal do dispositivo; a fig. 4 é uma vista similar á fig. 1, mostrando uma ligeira modificação e o dispositivo empregado como uma cunha; a fig. 5 é uma vista similar á fig. 1, mostrando outra modificação; a fig. 6 é uma secção transversal do dispositivo da fig. 5; a fig. 7 é uma secção longitudinal de outra forma do dispositivo; a fig. 8 é uma vista do topo da mesma, quebrada e seccionada em parte; a fig. 9 é uma elevação lateral mostrando os fechos projectados; a fig. 10 é uma elevação seccional de outra modificação, e as figs. 11 e 12 são secções transversaes mostrando um dos blocos em suas posições retrahida e projectada.

Referindo-me ás figs. 1 a 6, o dispositivo consiste numa armação ou casco tubular 7 de secção transversal rectangular. De um lado este casco é cortado, sendo a parte cortada de largura tal que permite que flanges 8 se projectem uns para os outros e sirvam de meios retentores para os membros de contacto, que tem superficies cooperantes curvas, e podem ser de forma cylindrica, esphérica, oval ou outra desejada. No presente caso representam-se membros de contacto em forma de rolos 9 e 10. Os rolos 10 são de tamanho tal que são sempre retidos dentro do casco 7 e são de altura maior do que a distancia entre os flanges 8. Os rolos 9, porém, tem menos altura e podem projectar-se através do espaço entre os flanges. Estes rolos 9 tem pinos 11 dispostos axialmente nos seus extremos, que são adaptados a ajustar-se nos flanges 8 para evitar que os rolos se movam inteiramente para fóra do casco 7.

Os rolos 9 e 10 são alternados em toda a extensão do casco 7, como se vê nas figs. 1 e 2. Em um extremo do casco ha meios para submeter toda a serie de membros

de contacto á pressão na direcção da extensão do casco 7, meios que consistem em um parafuso 12 que entra em uma abertura no extremo do casco 7 e tem uma cabeça poligonal fóra do casco. O extremo do parafuso 12 ajusta-se em um bloco 13 de face curva para cooperar com o rolo extremo 10.

Com esta forma de dispositivo de applicar pressão, o parafuso 12 póde entrar de modo a submeter os rolos 9 e 10 á pressão na direcção da extensão do dispositivo e fazer assim os rolos alternados se projectarem pela abertura lateral do casco, como representado na fig. 1. Por isso os membros de contacto 9 se moverão lateralmente para se ajustarem com uma superficie cooperante, e se ajustarão nesta superficie com o gráo desejado de pressão. Si essa superficie fór parallelá ao dispositivo, todos os rolos 9 se projectarão lateralmente na mesma porção e exercerão igual pressão sobre a superficie. Si a superficie estiver fóra de parallelismo com o dispositivo, alguns dos membros de contacto 9 se moverão lateralmente um tanto mais do que os outros, e si todos elles forem do mesmo diametro que na fig. 1, exercerão pressão substancialmente igual sobre a superficie.

Na fig. 4, o dispositivo está representado como uma cunha empregada em um caixilho 14 para apertar uma composição de typos 15 no mesmo. Nesta figura, o caixilho 14 está representado como tendo um lado ligeiramente saliente, do modo que a parede interna deste lado não é exactamente parallelá á cunha. Devido a isto, alguns dos membros de contacto 9 estão representados como tendo sido projectados lateralmente um tanto mais do que os outros para compensar a variação na distancia entre a cunha e a parede do caixilho em pontos diferentes ao longo da cunha. Tambem na fig. 4, alguns dos membros de contacto 9 estão representados com maior diametro do que os outros. Estes membros de contacto de maior diametro serão sujeitos á pressão lateral a um menor gráo do que os de menor diametro e são portanto situados em partes taes que se ajustarão nas partes do caixilho que são relativamente fracas, de modo que nestas partes o caixilho será sujeito a um menor gráo de pressão. Assim, em vez de igualar a pressão em toda a extensão do dispositivo, os ditos membros de contacto 9 de diametro differente servem para distribuir a pressão desigualmente do modo desejado.

A fig. 5 mostra uma construção differente da que se vê nas outras figuras, pelo facto de que o casco do dispositivo é cortado em lados oppostos e todos ou praticamente todos os rolos são dispostos para movimento lateral, sendo alguns delles projectados em um lado do casco e os outros nos lados oppostos. Todos os rolos 16, excepto o 17 no extremo da série, são de altura tal que passam entre os flanges 8 dos lados cortados do casco 7 e tem pinos axiaes 11 que cooperam com os flanges 8 como retentores. Quando se applica pressão á série de rolos por meio de parafuso 12, rolos alternados 16 projectarão para um lado e os outros para os lados oppostos do dispositivo em contacto com os elementos que se acham em lados oppostos do casco.

Quando emprego a invenção em cunhas para composição de typos, prefiro empregar duas cunhas em cada caixilho, uma aberta em um lado, como nas figs. 1 a 4, e a outra aberta em ambos os lados, como nas figuras 5 e 6.

Referindo-me ás figs. 7 a 12, o dispositivo consiste em uma armação ou casco tubular 18 de secção transversal rectangular. Em um lado este casco tubular é cortado para receber uma pluralidade de fendas 19, tres das quaes são representadas na forma de cunha das figs. 7, 8 e 9. Cada uma destas fendas tem extensão um tanto maior do que a do bloco correspondente e largura ligeiramente menor

do que a do interior do casco; deste modo proveem-se flanges nos lados das fendas pelas partes da parede superior do casco, que se estendem para dentro.

Dentro do casco ha uma pluralidade de blocos 20, um para cada fenda 19, cada um dos quaes é de forma substancialmente trapezoidal, pois tem faces dianteira e trazeira parallelas estendendo-se longitudinalmente ao casco e extremos formados em curvas que approximam linhas inclinadas para as faces dianteira e trazeira.

A formação dos extremos curvos dos blocos é de importancia.

De preferencia cada extremo de cada bloco é curvado e a curva é formada em raios cujo comprimento diminua constantemente da frente para traz do bloco.

Resulta que a parte trazeira do bloco é curvada em um raio relativamente curto, que serve para augmentar o momento oblido com o movimento do bloco para fóra depois que o bloco se projectou em uma distancia substancial.

Cada bloco 20 tem flanges 21 extendendo-se pelos seus lados adjacentes á face trazeira, como se vê na fig. 11.

Quando um bloco se projecta na distancia maxima, como se vê nas figs. 9 e 12, esses flanges 21 ajustam-se nas bordas 22 nos lados da fenda no casco, de modo a evitar novo movimento, para fóra, de um bloco, o que faria que o bloco se escapasse do casco.

Em cada lado de cada bloco 20 ha rolos 23 dentro do casco 18, que são de forma cylindrica e de comprimento igual ao da abertura dentro do casco. Elles são, portanto, sempre retidos dentro do casco e fazem contacto com os extremos curvos dos blocos 20.

Além dos blocos 20 e rolos 23, emprego espaçadores 24 dentro do casco 18, cada espaçador sendo situado dentro da parte do casco que fica entre duas das fendas 19.

Dentro do casco, atraz dos blocos 20, rolos 23 e espaçadores 24, isto é, entre as faces trazeiras dessas partes e a parede adjacente do casco, insere-se uma tira de folha metálica 25 de espessura approximadamente igual á do material empregado para o casco 18.

Esta tira mantém os blocos 20 normalmente com as suas faces dianteiras em nivel com a face dianteira do casco, como se vê nas figuras 7, 10 e 11, do modo que, quando começa o movimento, para fóra, dos blocos 20, a pressão se applica ás partes adjacentes com que a cunha é empregada.

Os blocos 20 movem-se longitudinalmente ao casco afim de se projectarem mais ou menos pelas fendas no casco por meio de um parafuso 26 operavel de fóra do casco.

Nas figs. 7, 8 e 9 só um parafuso está representado em um extremo só do casco; em uma cunha de comprimento substancial, prefiro empregar parafusos em ambos os extremos.

A haste roscada 27 do parafuso passa em uma abertura roscada em um tampão 28 que se prende dentro do extremo do casco 18 e o seu extremo roscado reduzido entra em uma abertura roscada em um bloco 29 de secção transversal rectangular, movel dentro da abertura no casco 18.

Para se prender o tampão 28 dentro do extremo do casco 18, formam-se depressões no tampão e força-se o metal do casco nessas depressões. Uma das depressões está indicada em 30 na fig. 8, sendo as depressões de preferencia situadas nas quatro bordas do bloco rectangular. Nas figs. 6 e 10, onde o extremo da cunha está representado em elevação, o metal do casco está representado em 31 como tendo sido formado na depressão 30 no bloco 28.

Em vez de empregar um ou dois parafusos situados nos extremos do casco como meios para effectuar o movimento longitudinal dos

blocos, posso empregar um parafuso situado dentro da parte do casco entre os seus extremos e operavel de fóra do casco por uma fenda que se faz no mesmo. Esta construcção está representada na fig. 10, em que um membro, tendo os seus extremos 32 e 33 roscados ao contrario, é situado dentro do casco 18. A parte central 34 desse membro é accessivel por uma parte cortada do casco 18 e tem orificios adaptados a ajustarem-se, por um instrumento conveniente para girarem o membro. Os extremos roscados 32 e 33 entram em aberturas roscadas em blocos 35 que podem mover-se longitudinalmente dentro do casco 18 e que por seu movimento forçam os rolos 23 para se ajustarem com os blocos 20 de modo a projectar estes pelas fendas 19 no casco 18.

A cunha assim construida adapta-se a inserir-se em um caixilho com uma composição de tipos e os accessorios usuaveis, e o parafuso 26 ou 31 gira então de modo a causar movimento longitudinal dos blocos 20, rolos 23 e espaçadores 24 dentro do casco. Quando os rolos 23 recebem pressão na direcção do comprimento do casco para se ajustarem com os extremos dos blocos 20, elles tendem a forçar estes blocos numa direcção em angulos rectos com o comprimento do casco para projectarem os seus extremos pelas fendas 19. Quando o movimento, para fóra, dos blocos 20 augmenta, a força tendente a mover os blocos para fóra augmenta, devido ao raio diminuido da curvatura dos extremos dos blocos perto das faces trazeiras dos blocos, o que facilita exercer-se maior pressão a um tempo quando for mais necessario, isto é, perto da conclusão do movimento, para fóra, dos blocos 20. Além disso, estes blocos se moverão mais ou menos conforme se quizer para egualar a pressão exercida em diferentes pontos ao longo da cunha, e, si necessario, devido a desigualdades no caixilho ou accessorios, os blocos 20 se moverão desigualmente de modo a compensar essas desigualdades.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para applicar pressão, compreendendo um casco ôco com fundas longitudinaes ao mesmo, uma pluralidade de dispositivos de contacto dispostos em linha dentro do casco, o meios operaveis de fóra do casco para moverem os dispositivos de contacto longitudinalmente ao mesmo, tendo os ditos dispositivos forma tal que, quando movidos longitudinalmente ao casco, alguns delles se projectam pelas fendas;

2º, um dispositivo segundo a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de que o casco é de secção transversal rectangular;

3º, um dispositivo segundo a reivindicacão 2, caracterizado pelo facto de que, o casco é fechado em um dos seus extremos;

4º, um dispositivo segundo a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de que os meios para mover os dispositivos de contacto consistem em um membro roscado;

5º, um dispositivo segundo a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de ter meios para limitar o movimento dos dispositivos de contacto pela fenda;

6º, um dispositivo segundo a reivindicacão 2, caracterizado pelo facto de que a largura da fenda é menor do que a do espaço dentro do casco, de modo que os dispositivos de contacto se projectam em parte e não inteiramente pela dita fenda;

7º, um dispositivo segundo a reivindicacão 2, caracterizado pelo facto de que tem flanges detentores no lado aberto do casco;

8º, um dispositivo segundo a reivindicacão 2, caracterizado pelo facto de que o casco tem aberturas ao longo de lados oppostos do mesmo, de modo que alguns dos dispositivos de contacto se projectam pela abertura em um lado e outros se projectam pela abertura no lado opposto;

9º, um dispositivo segundo a reivindicacão 2, caracterizado pelo facto de que os dispositivos de contacto são de forma circular e de diametros diferentes;

10º, um dispositivo segundo a reivindicacão 2, caracterizado pelo facto de que alguns dos dispositivos de contacto são blocos, tendo as faces dianteira e trazeira parallelas estendendo-se longitudinalmente ao casco e tendo seus extremos curvados em raios diminuindo de comprimento para as faces trazeiras, dos blocos;

11º, um dispositivo segundo a reivindicacão 3, caracterizado pelo facto de que alguns dos dispositivos de contacto são blocos tendo as faces dianteira e trazeira parallelas estendendo-se longitudinalmente ao casco, e de que tem meios cooperando com os blocos, para projectar-os pela fenda;

12º, um dispositivo, segundo a reivindicacão 11, caracterizado pelo facto de que os meios que cooperam com os blocos são rolos que se ajustam nos extremos dos mesmos;

13º, um dispositivo, segundo a reivindicacão 11, caracterizado pelo facto de que cada bloco tem extremos curvos;

14º, um dispositivo, segundo a reivindicacão 11, caracterizado pelo facto de que tem uma pluralidade de fendas longitudinaes no lado do casco;

15º, um dispositivo, segundo a reivindicacão 14, caracterizado pelo facto de que se collocam nas partes do casco que ficam entre as fendas espaçadores moveis dentro do mesmo;

16º, um dispositivo, segundo a reivindicacão 11, caracterizado pelo facto de que a largura da fenda é menor do que a do interior do casco, e de que se collocam flanges longitudinaes em lados oppostos adjacentes á face trazeira, para evitar que os blocos se escapem do casco;

17º, um dispositivo, segundo a reivindicacão 11, caracterizado pelo facto de que os blocos têm flanges para evitar que se escapem do casco, e de que ha uma tira dentro do casco entre as faces trazeiras dos blocos e a parede do casco;

18º, um dispositivo, segundo a reivindicacão 14, caracterizado pelo facto de que nas tiras que ha dentro do casco se adapta para cooperar com a face trazeira de cada bloco para manter a face dianteira do bloco ao nivel da superficie do casco;

19º, um dispositivo, segundo a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de que o meio para mover os dispositivos de contacto consiste num parafuso de roscas contraria, que fica dentro do casco, porcas moveis dentro do casco e cooperando com as roscas nos extremos do parafuso, é uma parte entre os extremos do parafuso, accessivel do exterior do casco para girar o parafuso, para causar movimentos das porcas longitudinalmente ao casco;

20º, um dispositivo, segundo a reivindicacão 3, caracterizado pelo facto de que os meios para fechar os extremos do casco consistem em tampões munidos de depressões em que se ajusta o material do casco.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1915.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 5.568

The Omo Manufacturing Company, estabelecida em Middletown, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Omo» encimada por duas azas e sobre estas a cabeça de uma mulher. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões,

serve para distinguir suadouros para vestidos, da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918.—Por procuração, *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 18 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.568 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.569

The Albemarle Paper Mfg. Cº, estabelecida em Richmond, Estado de Virginia, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Eldorado». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir papel mata-borrão, da fabricacão da depositante. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918.—Por procuração, *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 18 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.569 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.570

Hijos de Ybarra, estabelecidos em Sevilla, Hespanha, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta quadrada, no meio da qual se vê a letra «Y»; sobre esta o nome dos depositarios «Hijos de Ybarra» e na parte inferior o nome «Sevilla». A esquerda da letra «Y» se vê a palavra «Marca» e á direita a abreviatura «Regdª». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabões ordinarios ou communs para lavar (verde, branco com apparencia de jaspe), da fabricacão dos depositantes e foi apresentada ao registro na Hespanha em 5 de junho de 1918, sob o numero 32.971. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918.—Por procuração, *Leclerc & Cº* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 18 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 5.570 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.571

Escoffier Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta em forma de broquel ou escudo, impressa na parte superior sobre fundo azul e na parte inferior em dourado; na parte superior da etiqueta estão as palavras «The Escoffier» e dois desenhos de fantasia, impressos em ouro e na parte inferior da etiqueta acham-se as seguintes palavras «Prepared by», impressos em azul. o fac-simile da

N. 13.668

## Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do dia 4

a 19 de novembro de 1918

Renda arrecadada em 20...

Total...

Em igual periodo de 1917...

Diferença para menos em

1918, .....

976

464

388464

2.037.515744

44:4793280

## Primeira Companhia de Metralhadoras

Por ordem do Sr. capitão commandante e presidente do conselho administrativo da companhia, faço publico a quem interessar possa que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para fornecimento durante o anno proximo vindouro dos artigos abaixo mencionados:

Por kilogramma, arroz nacional, assucar branco, bacalhão, batata nacional, café em pó, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto, goiabada nacional, manteiga nacional, massa branca para sopa, queijo de Minas, sal commum, toucinho mineiro, milho, alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, carne verde e de porco, pão, capim, lenha, verduras e temperos, rações sobremeça; por milheiro: cravos paulistas n. 7.

Os generos serão todos de primeira qualidade.

As propostas serão em duplicata, escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, apresentando estes, no acto da concorrência, as respectivas procurações.

Aos contractantes será imposta a obrigação da venda dos generos contractados, pelos preços dos contractos, aos officiaes e praças da companhia.

O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes traseiras para uma dianteira.

Os concorrentes apresentarão, na occasião da entrega de suas propostas, documentos que provem terem pago o imposto de industria e profissão e se acharem quites com a Prefeitura e Fazenda Nacional.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega das propostas, a quantia de 200\$ (duzentos mil réis) em moeda corrente, perdendo o direito a esta, em favor do cofre do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou acampamento, dentro do Districto Federal.

Quaesquer outras informações sobre o contracto serão prestadas aos interessados todos os dias uteis, na secretaria da companhia.

Quartel em S. Christovão, Capital Federal, 21 de novembro de 1918. — Carlos da Rocha, 2º tenente secretario.

## Segundo Grupo do Primeiro Districto de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E LENHA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas na sede deste grupo (forte do Imbuhy), propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, dos generos alimenticios, forragem e lenha abaixo declarados:

Alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; alcool de 38º, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; arroz nacional, kilo; assucar refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; biscoito commum, kilo; bolachinhas dagua, kilo; banana nacional, kilo; batata nacional, kilo; banana ou laranja, ração de duas; canjica, kilo; café moído, kilo; carne secca, pato ou manta, kilo; carne verde, kilo; carne de porco, kilo; carne de porco salgada, kilo; chá Lipton, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão do cor, kilo; fubá de milho, kilo; farelho, kilo; goiabada, kilo; gazolina, caixa; kerozene, caixa; leite con-

## EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LUGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES.

De ordem do Sr. Dr. presidente, Taço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officinas, as provas escriptas de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

1. Agobar da Camara Oliveira Reis,
2. Arnaldo Sobral de Bulhões Sayão,
3. Antonio Tiburcio Gomes de Castro,
4. Antonio dos Santos Torres,
5. Arthur Mattos Martins,
6. Alvaro Simonetti,
7. Carlos Paixão,
8. Francisco Cordeiro Guaranã,
9. Fernando Avila da Silva,
10. Haackel Veneroti Pinto da Fonseca,
11. José Maria Gonçalves de Rezende,
12. Octavio Tavares da Costa.

Sala do concurso, 21 de novembro de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

## Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AREIAS MONAZITICAS EXISTENTES EM TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS DA UNIÃO

De ordem do Sr. director são convidados os Srs. P. S. Nicolson & Comp., Charles Spitz e a Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne a comparecerem nesta directoria no dia 21 do corrente ás 13 horas, a fim de assistirem á abertura e leitura de suas propostas, apresentadas para a extração e exportação de areias monaziticas existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União.

Primeira Sub-Directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 20 de novembro de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

## Ministerio da Guerra

## Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que nesta directoria estará aberta durante 20 dias, a contar de amanhã, 9 do corrente, a inscripção para o concurso ao preenchimento de vagas de veterinarios do Exercito, que se verificarem durante o anno de 1919, conforme o edital publicado no Diario Official.

Os interessados poderão inscrever-se pessoalmente ou por meio do procurador idoneo. Directoria de Saude da Guerra, 8 de novembro de 1918. — Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, coronel graduado chefe do Gabinete.

Francisco de Castro, brasileiro fabricante e negociante de drogas e productos chimicos, na Estação de Porciuncula no Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca acima para distinguir o producto de seu fabrico e invento denominado «Coalho Helio» que se destina a obter o prompto coalho para fabricação de queijo pela sua addição em pequena dosagem ao leite de vacca natural.

A marca acima que poderá variar em côres e dimensões, representando o «Sol» encimado pelos dizeres «Coalho Helio» e tendo em baixo a inscripção «Marca Registrada» será apposta em impresso, em rotulo em tampas de caixas, latas, etc. Sobre uma estampilha federal de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1918. — Por procuração Amaral Junior & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 21 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.668 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

## CERTIFICADO

Ns. 76 e 77

Certifico em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Royal Cuba» e «Peruanos», que distinguem charutos, de fabricação de Costa Ferreira & Penna, registradas na Junta Commercial da Bahia sob os numeros setenta e seis e setenta e sete, foram depositadas nesta Junta em quatro do corrente, com um exemplar do Diario Official daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta Junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de novembro de 1918. Isidoro Campos, director. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## RENDAS PUBLICAS

Alfandegã do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 20;

Em ouro..... 89:441\$818

Em papel..... 123:694\$129

Total..... 213:135\$947

Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente..... 3:793:236\$197

Em igual periodo de 1917... 2:584:071\$373

Diferença a maior em 1918 1:209:164\$624

N. 13.614

tura «A Escoffier», impressa em encarnado, com as palavras «Escoffier» e «Paris» em uma faixa azul. Encimando a etiqueta vê-se um escudo com as bordas douradas e o parte do broquel. Esta marca, que varia em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir conservas «pickles», chumolhos, vinagres e artigos de igual natureza da fabricação da depositante. A dita é apresentada em renovação do registro actuado nesta Junta em 14 de dezembro de 1903, sob n. 1.256. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918. — Por procuração, José & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 9 de novembro de 1918.

Registrada sob n. 5.571 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.613

Luiz José Nunes, estabelecido á rua General Bello, 84, sobrado, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em um rolo phantasia, sobre o qual á direita se vê a figura de uma mulher em pé tocando a lira e á esquerda, entre ramos, se lê «Doct» «Rio», sendo o característico da marca a palavra «Alsa». Esta, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias em productos chimicos e hygienicos para toilette e banho, de sua fabricação e commercio, taes como: essencias ou extractos para lenço com ou sem alcool, solidos ou liquidos, aguas de quina, aguas tónicas, loções, Shampoos para os cabellos, tinturas para tingir a barba e os cabellos, aguas de Colonia, de toilette, de Levande ou alfazema, cremes, Fards, Rouges, Crayons, agua de belleza para o rosto, collo ou braços, elixires, pastas, cremes, opiatos e pós para os dentes, oleos, brilhantinas, bandolinas e liquidos, semi-liquidos e solidos; cosmeticos, pastilhas, pós perfumados de arroz, amidos, talcos, impalpaveis, solidos, em tablettes, perfumados ou não, pedras antisepticas ou tablettes, pós ou liquidos contra o ardor da navalha, glicerinas, vaselinas, lanolinas, amyderminas perfumadas ou não, pomadas para o cabelo ou barba, brancas ou de qualquer outra cor, perfumadas ou não, perfumadores a base de chlorureto de ethyl, conhecidos geralmente por lança-perfumes, sabonetes em pastilhas, paus, pães, blocos, barras ou em pó, liquidos solidos perfumados ou não, antisepticos ou medicinaes. Esta marca, que pôde ser applicada em rotulos ou etiquetas typographicas, typographicas em alto ou baixo relevo, em marca a fogo, gravada em caixas, caixas, potes, pacotes, vidros, latas ou outro qualquer recipiente que possa conter productos de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918. — Luiz José Nunes (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 5 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.613, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou primeiro exemplar 20\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Luiz José Nunes, estabelecido á rua General Bello, 84, sobrado, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em um rolo phantasia, sobre o qual á direita se vê a figura de uma mulher em pé tocando a lira e á esquerda, entre ramos, se lê «Doct» «Rio», sendo o característico da marca a palavra «Alsa». Esta, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias em productos chimicos e hygienicos para toilette e banho, de sua fabricação e commercio, taes como: essencias ou extractos para lenço com ou sem alcool, solidos ou liquidos, aguas de quina, aguas tónicas, loções, Shampoos para os cabellos, tinturas para tingir a barba e os cabellos, aguas de Colonia, de toilette, de Levande ou alfazema, cremes, Fards, Rouges, Crayons, agua de belleza para o rosto, collo ou braços, elixires, pastas, cremes, opiatos e pós para os dentes, oleos, brilhantinas, bandolinas e liquidos, semi-liquidos e solidos; cosmeticos, pastilhas, pós perfumados de arroz, amidos, talcos, impalpaveis, solidos, em tablettes, perfumados ou não, pedras antisepticas ou tablettes, pós ou liquidos contra o ardor da navalha, glicerinas, vaselinas, lanolinas, amyderminas perfumadas ou não, pomadas para o cabelo ou barba, brancas ou de qualquer outra cor, perfumadas ou não, perfumadores a base de chlorureto de ethyl, conhecidos geralmente por lança-perfumes, sabonetes em pastilhas, paus, pães, blocos, barras ou em pó, liquidos solidos perfumados ou não, antisepticos ou medicinaes. Esta marca, que pôde ser applicada em rotulos ou etiquetas typographicas, typographicas em alto ou baixo relevo, em marca a fogo, gravada em caixas, caixas, potes, pacotes, vidros, latas ou outro qualquer recipiente que possa conter productos de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918. — Luiz José Nunes (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 5 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.614 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.617

O Dr. Eduardo Ferreira França, medico e industrial, domiciliado nesta Capital, á Avenida Mem de Sá n. 72, apresenta á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, devidamente ampliada e como complemento da marca n. 12.114 já registrada nesta junta, no anno findo, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo em papel amarello, simultaneamente ornamentado de bordaduras de arabescos, destinado para envolver os vidros contendo a «Tintura de Salsa, Caroba e Manacá», tendo á esquerda em face rectangulo vertical meio curvilinea na parte superior, o desenho fac-simile do proprio vidro entre palmeiras verdejantes, tendo no alto os dizeres: Modelos novos dos vidros — onde se vê a firma E. M. de Hollanda e lateralmente: Salsa e Caroba. Em rotulo no vidro collada, lê-se: Tintura de Salsa, Caroba e Manacá, do pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda — Approvada pela Junta de Hygiene do Rio de Janeiro e autorizada por decreto imperial de 18 de dezembro de 1871, para o tratamento radical de todas as affecções syphiliticas, herpeticas, boubaticas e escrofulosas e provenientes das impurezas do sangue. Em seguida o fac-simile da assignatura de E. M. de Hollanda. Preço 3\$, A di-

recta outra face identica no formato á primeira já descripta no registro n. 12.114 e nesta junta. Lateralmente, na parte superior, ha os dizeres: Preparado pelo Dr. Eduardo França — Medico e pharmaceutico (concessionario). Rio de Janeiro. O monogramma entrelaçado de E. M. H. — Chancela do pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda. Rio de Janeiro — Um outro pequeno rotulo estreito e oblongo de cor azulada entre traços e typos vermelhos, para revestir o gargalo das garrafas depois de envolveradas, contem os seguintes dizeres: — divididos entre um medalhão com a effigie do pharmaceutico Hollanda: Sello especial do Laboratorio Central de Productos Medicinaes da Flora Brasileira de Eugenio Marques de Hollanda, rua Visconde do Rio Branco n. 12 — Rio de Janeiro. Revestem o gargalo capsula e envoltorio depois de encerrado. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão, servirá de envoltorio para os vidros contendo o mencionado producto e o rotulo do sello especial adaptado no dito envoltorio, fechando a rolha o gargalo do mesmo vidro, afim de bem distinguir e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre duas estampilhas no valor de um mil e duzentos réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1918. — Dr. Eduardo Ferreira França. Declaro em tempo que a presente marca será usada como Tintura de Salsa, Caroba e Manacá ou como Elixir de Salsa, Caroba e Manacá. Era ut supra. — Dr. Eduardo Ferreira França.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 30 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.617 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.607

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade, á rua General Dias n. 26, apresenta a marca supra que consiste na palavra «omar» disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir o fumo em folha, em cordão e em rolo; fumo picado, desfiado e migoado acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados; cigarrilhos e cigarros de palha; artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguileh), boquilhas, phosphoros de cera, de madeira, de papelão e qualquer substancia fibrosa ou não, carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo; isqueiros, residuos de fumo e rapé; palha para cigarros; papel para cigarros em carteiras ou bobinas com ou sem boquilha, e bem assim cigarros, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1918. — Por procuração Leclerc & Comp. (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 19 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.667 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

densado nacional ou estrangeiro, lata; lenha secca em tócos, kilo; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; marmellada, kilo; maizena, kilo; massa branca, kilo; massa amarela, kilo; matte em folha, kilo; pão do trigo, kilo; pão mixto, até 30% de mistura, kilo; phosphoros de pão, pacote; peixe salgado, kilo; quiojo de Minas, kilo; sal commum, kilo; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arcar, um; vela brasileira, pacote; vinagre, litro; vinho do Rio Grande, litro; verduras e temperos, kilo.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instruções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diário Official* de 6 de janeiro do anno corrente.

Os generos devem ser entregues no Forte do Imbuhy o na Jurujuba, conforme for determinado, havendo condução por lancha da Intendencia da Guerra nos pontos de embarque e conforme o horario em vigor.

Para mais explicações na secretaria do grupo, todos os dias das 8 ás 16 horas.

Quartel no forte do Imbuhy á barra do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.  
— *Euclydes Loretto Ferreira*, 1º tenente secretario.

#### Departamento de 2ª Linha do Exercito

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da Commissão de Organização das Forças de 2ª Linha.

Pelo presente edital são chamados a comparecer a este quartel general, á praça da Republica n. 197, nos dias 19 a 30 do corrente mez, das 12 ás 15 horas, os inferiores dos extinctos corpos da Guarda Nacional, maiores de 30 annos e menores de 44, trazendo as competentes nomeações ou resalvas, afim de que possa ser verificada a legalidade de sua situação na Guarda Nacional.

Quartel General, 18 do novembro de 1918.  
— *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

#### COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGUNDA LINHA

##### Guarda Nacional

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da commissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional):

Faz saber que pela commissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional), foi organizada a seguinte relação sob n. 1, contendo os nomes dos coroneis; tenentes-coroneis e maiores da Guarda Nacional, cujas patentes foram julgadas devidamente legalizadas.

Quartel General do Departamento do Exercito de 2ª linha, 14 de novembro de 1918. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Relação nominal dos coroneis, tenentes-coroneis e maiores da Guarda Nacional, cujas patentes apresentadas na Capital Federal, á esta commissão, foram julgadas devidamente legalizadas:

##### Coroneis:

1. Abilio Hery Alves.
2. Acylio da Costa Jacques, S. G.
3. Affonso Luiz Pereira da Silva.
4. Dr. Alberto Beaumont de Abreu, S. G.
5. Alexandre Dyott Fontenelle, S. G.
6. Alfredo Augusto de Almeida.
7. Alexandre Vigorito Sobrinho.
8. Alexandre Antonio da Cunha.
9. Alfredo Praga.

10. Alfredo Fausto Sampaio Ribeiro, S. G.
11. Americo Avila Brum.
12. Azarias Vaz Ferreira.
13. Dr. Antonio Alves de Carvalho.
14. Antonio Augusto Pinto de Siqueira.
15. Antonio Carlos Araujo Bastos Junior.
16. Antonio Gilarana.
17. Antonio José da Silva Brandão.
18. Antonio Pinto Monteiro.
19. Benedicto Antonio Bueno, S. G.
20. Benedicto Rocha da Veiga.
21. Brasiliano Cavalcanti Junior.
22. Dr. Carlos Augusto Faller, S. G.
23. Carlos Leite Ribeiro.
24. Carlos Mauricio Paulo Berla.
25. Carlos Thomaz Pereira.
26. Cesar Pannain.
27. Constantino Cabral.
28. Deoclydes do Carvalho.
29. Eduardo Corrêa de Sá e Benevides.
30. Eduardo Luiz Franco de Sá, S. G.
31. Ernesto Lirio de Siqueira.
32. Eugenio Luiz Müller.
33. Feliciano Moreira de Souza.
34. Fernando Gaffrée.
35. Dr. Fernando Mendes de Almeida, S. G.
36. Florencio Rillo Ferreira.
37. Francisco Augusto de Mello Sampaio.
38. Dr. Francisco de Campos Valladares.
39. Francisco Simplicio Ferreira da Costa.
40. Dr. Frederico da Albuquerque Fróes.
41. Gaspar Cesar Ferreira de Souza, S. G.
42. Dr. Gentil Trislão Norberto.
43. Germano Boettcher.
44. Henrique José Teixeira Guimarães.
45. Horacio Maisonette.
46. Jeronymo Beretta.
47. João Auto de Magalhães Castro.
48. João Antunes de Castro Menezes.
49. Dr. João Gonçalves Pereira Lima.
50. João Pompilio Dias.
51. João de Lyra Tavares.
52. João Monteiro Junior.
53. João Taveira.
54. Joaquim Corrêa Dias.
55. Dr. Joaquim de Lamare.
56. Joaquim Eulalio Gomes da Silva.
57. José de Albuquerque Maranhão.
58. José Antonio Flores da Cunha.
59. José Caetano de Alvarenga Fonseca.
60. José Campos de Bittencourt Amarante.
61. José Casemiro da Silva Franco.
62. José Cupertino da Silva Costa.
63. José Muniz.
64. Dr. José Maria Pacheco, S. G.
65. José Reginaldo.
66. José Rufino Fructuoso Gomes.
67. Dr. José Thomaz Nabuco de Góes.
68. Joäino do Nascimento Ferreira da Silva, S. G.
69. Laurentino Pinto Filho.
70. Dr. Linneu de Paula Maciel.
71. Luizio Chagastellos.
72. Manoel Dias de Seixas.
73. Dr. Manoel Fernandes de Sá Antunes.
74. Manoel Francisco Prudente.
75. Manoel Pinto da Fonseca.
76. Manoel de Pontes Camara.
77. Dr. Manoel Uchôa Rodrigues.
78. Napoleão Cesar Duarte.
79. Octavio Guimarães.
80. Dr. Olegario Herculanô da Silveira Pinto.
81. Oscar Trapaga.
82. Pedro Brant Paes Leme, S. G.
83. Pedro Paulo de Albuquerque Lima.

84. Raphael Alvares Machado, S. G.
85. Raul de Azevedo.
86. Ricardo Constantino Vieira Junior.
87. Rodrigo de Carvalho.
88. Sebastião Affonso Alves.
89. Severiano Pereira de Mello.
90. Vital Costa, S. G.

##### Tenentes-coroneis:

1. Abilio Maia.
2. Abilio Guimarães Nobles.
3. Adalberto Frederico Bencke.
4. Adelino Augusto Cerqueira Lima.
5. Adelino Augusto Teixeira.
6. Adolpho Baptista Nogueira.
7. Dr. Adriano Duque Estrada do Azevedo.
8. Affonso Henrique da Silveira Faria.
9. Affonso Pedro do Amaral.
10. Alberto Duarte Silva.
11. Alberto Level.
12. Alberico Dias de Moraes.
13. Dr. Alcebiades Juvenal de Mendonça Uchôa.
14. Alceo Guimarães de Azevedo.
15. Alfredo Americo Pinto Pacca.
16. Alfredo Augusto Phelippe Buschmüller.
17. Alfredo Carlos da Luz.
18. Alfredo da Costa Guimarães.
19. Alfredo Elisiario de Carvalho.
20. Alfredo Godefredo Braga de Araujo.
21. Alfredo Ismael Pereira da Cunha, S. G.
22. Alfredo Prisco Barbosa.
23. Alfredo Thomé Torres.
24. Alexandre Pereira da Costa Filho.
25. Alvaro Augusto Moreira.
26. Alvaro Ferreira Mayrink.
27. Alvaro Telford von Hoonholtz.
28. Americo Felix Soares de Aguiar.
29. André Cataldi.
30. Anísiogio Collaça Vras.
31. Annibal Nunes Pires.
32. Antenor Alves de Araujo.
33. Antonio Alves Guimarães.
34. Dr. Antonio Augusto de Serpa Pinto.
35. Antonio Duarte Diniz.
36. Antonio Ferreira de Oliveira Amorim.
37. Antonio Ferreira da Silva.
38. Antonio Florentino de Alves Rego.
39. Antonio Francisco da Costa Junior.
40. Antonio Joaquim Terra Passos.
41. Antonio José Marques Zamith.
42. Antonio de Oliveira Campos.
43. Antonio Pinheiro Machado.
44. Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.
45. Dr. Americo de Jouvin.
46. Aristides Gabaglia Corrêa Nunes.
47. Aureliano da Colonia.
48. Arthur de Meira Lima.
49. Arthur Miranda.
50. Arthur Mendes Nogueira.
51. Arthur Paulo de Souza.
52. Arthur da Silva Araujo.
53. Augusto Alves Bittencourt.
54. Dr. Augusto de Araujo Góes.
55. Belmiro Corrêa de Moraes.
56. Benedicto José dos Santos.
57. Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
58. Bernardino José Teixeira.
59. Bernardino Moreira de Andrade.
60. Brocardo Elpidio de Carvalho.
61. Candido Elias Mendonça de Carvalho.
62. Carlos Gaudie Fey.
63. Carlos Joaquim Barbosa.
64. Carlos Vieira Machado.
65. Dr. Celso Bayma.
66. Christiano Rodrigues Barbosa.
67. Christovão Porphirio Machado.
68. Dr. Cicero Monteiro da Silva.
69. Crescentino Baptista de Carvalho.
70. David Fink.

1. David Eugenio de Araujo.
  2. Deodato Pinto dos Santos.
  78. Edmundo de Leers.
  79. Eduardo Augusto Pinto de Siqueira.
  76. Eduardo Guehen Wanderley.
  76. Eduardo José Dias Pereira.
  77. Eduardo de Souza Leite.
  78. Elysio Guilherme.
  79. Encas do Rego Barros Falcão.
  80. Epaminondas Dutra.
  81. Erico Alves Salgado.
  82. Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho.
  83. Eugenio Marçal, S. G.
  84. Eugenio da Silveira Alves Silva.
  85. Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro.
  86. Fernando Augusto de Souza Silveira.
  87. Fernando Braga.
  88. Dr. Francisco Alves Barbosa.
  89. Francisco Afonso de Assis Figueiredo.
  90. Dr. Francisco de Andrade Silva.
  91. Francisco de Assis Carvalho.
  92. Francisco Baptista Gomes.
  93. Francisco Cabral Peixoto.
  94. Francisco Cardoso Rangel.
  95. Francisco Carvalho da Cruz.
  96. Francisco Eugenio Leal.
  97. Francisco Ignacio Pereira do Carmo.
  98. Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão.
  99. Francisco Joaquim de Andrade Silva.
  100. Frederico José da Silva Soares Junior.
  101. Francisco de Oliveira Silva Gerbes.
  102. Francisco Moreira Pacheco.
  103. Francisco Paes Leme.
  104. Francisco de Paula Lima.
  105. Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques.
  106. Fructuoso Sertorio Portinho.
  107. Dr. Francisco Siqueira de Andrade.
  108. Francisco Thaumaturgo de Faria.
  109. Galdino José Borges.
  110. Gaspar de Araujo Bastos.
  111. Gastão Bandeira.
  112. Genesio de Seixas Salles.
  113. Gilberto Mendes.
  114. Guilherme Agostinho Pereira.
  115. Guilherme Fernandes da Silva.
  116. Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
  117. Hamilear Nelson Machado.
  118. Heitor Corrêa da Silva.
  119. Heitor Telles.
  120. Hemetério José Pereira Guimarães.
  121. Henrique Augusto Soares de Mello.
  122. Henrique da Costa Ferreira.
  123. Henrique Lage.
  124. Dr. Hermenegildo Lopes Moraes.
  125. Dr. Honorio Pinnaes Chaves.
  126. Honorio Alves das Neves.
  127. Honorio Figueira.
  128. Honorio dos Santos Pimentel.
  129. Horacio José de Lemos.
  130. Hugo de Castro.
  131. Ironio Pinto de Araujo Corrêa.
  132. Dr. Isidoro José Ribeiro Campos.
  133. Israel Vieira Ferreira.
  134. James Andrew Junior, S. G.
  135. Jayme Esteves.
  136. Dr. João Alves Montes.
  137. João Baptista Queima do Monte.
  138. João Baptista Randolpho de Paiva Junior.
  139. Dr. João de Barros Carvalhaes.
  140. João Bonifacio de Medeiros Gomes.
  141. João Cavalcanti do Rego.
  142. João Clapp Filho.
  143. João de Deus Palmeiro Brillante.
  144. João Francisco Braga Mello.
  145. João Gonçalves Bandeira.
  146. João Herculano de Mattos.
  147. João Manoel Alves.
  148. João Maria de Lacerda.
  149. João Montenegro Vigier.
  150. João Pedro da Rocha.
  151. João Sabino Pereira Girades.
  152. João de Souza Laurindo, S. G.
  153. Dr. João Saraiva de Andrade.
  154. João de Souza Pinto Junior.
  155. João Vicente da Cruz.
  156. Joaquim Antonio de Oliveira Guimarães.
  157. Joaquim da Costa Ramalho Ortigão.
  158. Joaquim Gerarque Murta, S. G.
  159. Joaquim Gomes da Silva.
  160. Joaquim Pereira da Silva.
  161. Joaquim Xavier Coelho Bittencourt, S. G.
  162. José Alves Teixeira.
  163. José Amorim Lima.
  164. José Antonio Machado, S. G.
  165. José Belens de Almeida.
  166. José Bonifacio Pereira de Mesquita.
  167. José Carlos Rodrigues Junior.
  168. José Esteves de Souza Azevedo Junior.
  169. José Ignacio Netto do Rego Carapebus.
  170. José Ignacio de Souza.
  171. José Joaquim dos Santos.
  172. José Lascasas Netto.
  173. José Lopes da Costa Moreira Junior.
  174. Dr. José Manoel de Araujo.
  175. José Pacheco de Aguiar.
  176. José Ribeiro Junior, S. G.
  177. José Teixeira Pires Villela Filho.
  178. Dr. José Thomaz Nabuco de Araujo.
  179. Julio Barbosa Vianna.
  180. Julio Edgardo da Silva Araujo.
  181. Julio José Pereira de Moraes.
  182. Julio Luiz José Forain.
  183. Justiniano da Figueiredo Rocha.
  184. Justiniano Simões Lopes.
  185. Juvenal Maciel Monteiro.
  186. Laurindo de Souza Alho.
  187. Leopoldo Sarthou, S. G.
  188. Lindolpho Cicero Gordin.
  189. Luiz Alves da Silva Carvalho.
  190. Luiz Antonio Salgado.
  191. Luiz Felipe de Sampaio Vianna.
  192. Luiz Borges de Freitas.
  193. Luiz Ferreira Maciel.
  194. Luiz Henrique Steele.
  195. Luiz Ramos Valença.
  196. Dr. Luiz da Rocha Miranda.
  197. Luiz Vieira de Paula Areas.
  198. Manfredo de Lamare.
  199. Manoel Antonio Guimarães.
  200. Manoel Antonio Jorge.
  201. Manoel Corrêa Mello.
  202. Manoel Dacier Lobato.
  203. Manoel Ercire dos Santos.
  204. Manoel Gomes de Arruda.
  205. Manoel Gonçalves dos Santos.
  206. Manoel Guimarães de Souza Rosa.
  207. Manoel Gusmão.
  208. Manoel José de Paiva Junior.
  209. Manoel Pereira Soares.
  210. Mariano Antonio Dias.
  211. Mario de Faria Bello.
  212. Mario Pinto de Sá.
  213. Mario de Queiroz Lima.
  214. Mário Rodrigues.
  215. Martinho Rodrigues Martins.
  216. Maturino de Alcantara.
  217. Miguel Ignacio do Nascimento.
  218. Miguel Olympio de Oliveira e Silva.
  219. Oscar Boettcher.
  220. Paulo José Murta.
  221. Pedro Alvares de Andrade.
  222. Pedro Camara Campos.
  223. Pedro José de Oliveira.
  224. Pedro Ramos Nogueira.
  225. Petronilho Alfredo Montes.
  226. Philemon Athelano.
  227. Pio Dutra da Rocha.
  228. Dr. Raul Campello Barroso, S. G.
  229. Renato da Rocha Miranda.
  230. Rodrigo Theophilo Gomes Ribeiro.
  231. Salustiano Baptista Quintanilha, S. G.
  232. Samuel de Oliveira.
  233. Sebastião de Oliveira Leitão Sobrinho.
  234. Sergio Ignacio da Silva.
  235. Silvino de Oliveira Mattos.
  236. Telesphoro Antonio da Silva.
  237. Theodomiro Gonçalves Ferreira.
  238. Turibio Guerra.
  239. Virgilio Afonso Rodrigues.
  240. Dr. Virgilio José de Mattos.
  241. Virgilio Villalonga Fontenelle.
  242. Zoroastro Amador de Vasconcellos, (S. G.)
- Maiores:
1. Abilio Wilton.
  2. Dr. Adolpho Arthur Ribeiro da Fonseca.
  3. Dr. Afonso Oliveira de Albuquerque Maranhão.
  4. Alberto Coelho Messeder.
  5. Alberto Iglesias.
  6. Albino José Ramos.
  7. Alexandra Sattamini de Oliveira.
  8. Alfredo de Faria Carneiro.
  9. Alfredo Lourenço de Souza Bastos.
  10. Alvaro Baptista Seixas.
  11. Alvaro da Cunha Ferreira.
  12. Alvaro Ferreira Braga.
  13. Alvaro de Moura.
  14. Alvaro Pereira da Silva.
  15. Alvaro Teixeira.
  16. Amadeu Lemos Peixoto de Macedo.
  17. Americo Torres Cardoso.
  18. Antonio de Abreu Lacerda.
  19. Antonio Augusto de Oliveira.
  20. Antonio Cona.
  21. Antonio de Castro Teixeira.
  22. Antonio Eulalio Monteiro da Fonseca.
  23. Antonio Francisco Vieira.
  24. Antonio Gomes da Cruz.
  25. Antonio Joaquim Dias da Silva.
  26. Antonio Joaquim da Silva Telles.
  27. Antonio José da Silva.
  28. Antonio de Oliveira Pinto.
  29. Antonio Olegario de Souza.
  30. Antonio Pinto de Araujo Corrêa.
  31. Antonio Pinto Ferreira Morado.
  32. Antonio Roberto Fernandes de Mattos.
  33. Antonio dos Santos Pontual.
  34. Antonio de Souza Antunes.
  35. Antonio Thomé de Moura (S. G.).
  36. Archimedes Johnston Soutinho.
  37. Armando Baptista Bastos.
  38. Arthur de Andrade.
  39. Arthur Gorchard.
  40. Ataliba Corrêa.
  41. Augusto Barbosa Gonçalves.
  42. Augusto Cesar Matta de Campos.
  43. Dr. Augusto Ernesto de Abreu.
  44. Augusto Ferreira de Oliveira Amorim (S. G.).
  45. Augusto José Ribeiro.
  46. Augusto Nogueira Pinto.
  47. Augusto Pereira de Mattos.
  48. Bernardino Fernandes Vianna.
  49. Bernardino Ferreira Cardoso.
  50. Bernardo Ferreira da Fonseca.
  51. Bento Lopes do Nascimento Guimarães.
  52. Boaventura Barcellos de Lemos.
  53. Bruno Ferrão de Figueiredo.
  54. Carlos Alberto do Espirito Santo.
  55. Carlos Alberto Frederico Schmidt.
  56. Carlos Filgueiras Lima.
  57. Carlos Florencio Fontes Castello.
  58. Carlos Frederico da Oliveira.
  59. Carlos Galdino Leal.
  60. Carlos Henrique Hasselmann.
  61. Carlos Luiz de Andrade.
  62. Dr. Carlos Pinto Seidl.
  63. Carlos Ricardo Machado.
  64. Carlos da Silva Freire.
  65. Cesarino Paoliello.
  66. Cicero Accioly.
  67. Cicero Heredia.
  68. Cicero da Silva Pereira.
  69. Christiano Nolding.
  70. Christodolino de Moraes.

71. Chrysogono de Carvalho.
72. Constancio José Soares.
73. Dario Teixeira Novaes.
74. Edgard Belmiro Gomes Vianna.
75. Eduardo Gibson.
76. Elroy Guarany de Sampaio Góes.
77. Emygdio de Oliveira Suenpira.
78. Ernesto Dias Pinto do Figueiredo.
79. Eugenio Affonso Ferreira.
80. Eurico da Costa Rodrigues.
81. Fausto Ariano de Carvalho.
82. Felipe Marques Alvim.
83. Dr. Fernando Mendes de Almeida Junior.
84. Fildecino da Silva Leitão.
85. Filélis Pilar Peixoto Guimarães.
86. Firmino Martins Sá.
87. Fortunato Maria da Conceição.
88. Francisco Augusto da Motta.
89. Francisco Baptista de Paula Netto.
90. Francisco Barro'o Pereira Pinto.
91. Francisco Fernandes de Aguiar.
92. Francisco Henrique Alves das Neves Meira.
93. Francisco Lopes do Assis Silva.
94. Francisco Luiz da Nobrega.
95. Francisco Menezes Vasconcellos de Drumont.
96. Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro.
97. Francisco dos Santos Marques.
98. Francisco Sertorio Portinho.
99. Galeno Gomes.
100. Genaro de Castro.
101. Gentil José de Castro.
102. Guilherme Alves da Silva Porto.
103. Gustavo de Mello Alvim.
104. Dr. Heitor Corrêa da Silva Filho.
105. Heitor Scheide.
106. Henrique Boileux.
107. Henrique Sauer.
108. Heracles Cesar de Souza Araujo.
109. Horacio Marques de Andrade.
110. Hugo Guichard Filho.
111. Hidesonso de Azevedo Lopes.
112. Ignacio Manoel de Paula Antunes.
113. Innocencio Vital dos Anjos.
114. Dr. Israel dos Santos Elias Affonso da Costa.
115. Isolino dos Santos.
116. Dr. Jayme Paggi do Figueiredo.
117. Jeronymo Vieira da Motta.
118. Dr. João d'Ávila Meilo.
119. Dr. João Baptista Boaventura Soares de Meirelles.
120. João Baptista Marques de Oliveira.
121. Dr. João Benjamin Ferreira Baptista.
122. Dr. João da Gama Filgueiras Lima.
123. João Ignacio Quaresma.
124. João Pedrosa da Cunha Pinto.
125. João Pereira Cardoso Thompson.
126. João Rodrigues da Motta Teixeira.
127. João da Roza Medeiros.
128. João Tobias Pinto Rebello Junior.
129. Joaquim Carqueira Lima.
130. Joaquim Ferreira da Fonseca.
131. Joaquim de Freitas Rocha.
132. Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira.
133. Dr. Joaquim Marcellino de Brito.
134. Joaquim Martins Corrêa.
135. Joaquim do Siqueira.
136. Jonas Coelho.
137. Jonathas Carlos de Carvalho.
138. Dr. Jorge Affonso Franco.
139. José Antonio Barbosa da Silva.
140. José Antonio da Costa Braga.
141. Dr. José Antonio Xavier Pinheiro.
142. José Augusto Brasil.
143. José Augusto Gonçalves.
144. José Balisario de Oliveira.
145. José Caetano Fiuza Lima.
146. José da Costa Netto.
147. José Feliciano Moreira do Souza.
148. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.
149. José Caetano Alves Neves.
150. José Gaspar da Rocha Filho.
151. José Henrique Martins da Oliveira.
152. José Marcellino de Vasconcellos Ramos.
153. José Martins Gonçalves.
154. José Maria da Costa.
155. José Maria Ribeiro.
156. Dr. José Mathias Gurgel de Amaral.
157. José Modesto Bezerra Cavalcanti.
158. José Monteiro Passoa.
159. José Moreira Ribeiro.
160. José Pereira Carneiro.
161. José da Silva Simões Filho.
162. José Tinoco de Carvalho.
163. Julio Vianna Lobato de Vasconcellos.
164. Juvenal Augusto Vianna Voucha.
165. Leão Alfredo Berthé.
166. Luiz Cesario Paes Leme.
167. Luiz Diederichs.
168. Mario Leite Borges.
169. Dr. Mario de Moura Salles.
170. Mario Ramos.
171. Marcellino José da Silva Nunes.
172. Marceliano Augusto dos Santos.
173. Miguel Coelho Borges.
174. Manoel de Almeida Costa.
175. Manoel Antonio da Costa.
176. Manoel Custodio do Almeida.
177. Manoel Dias da Silva Ribeiro.
178. Manoel Joaquim de Araujo Góes.
179. Manoel Joaquim Marinho.
180. Manoel José de Figueiredo.
181. Manoel José de Souza Vidal.
182. Manoel Lopes dos Santos.
183. Manoel Luiz de Souza.
184. Manoel Marques Abranches.
185. Manoel Pedro Cantanhede.
186. Manoel Pereira de Sant'Anna.
187. Manoel da Rocha Correa.
188. Manoel da Silva Peixoto.
189. Manoel Teixeira de Paiva Araujo.
190. Miguel Liebmann.
191. Napoleão Leval.
192. Noé Pinto de Almeida Filho.
193. Octaviano Martins Ribeiro.
194. Octacilio Frederico dos Santos Rodrigues.
195. Octavio Monteiro Reis.
196. Dr. Orlando Ventura.
197. Oscar Coelho dos Santos.
198. Dr. Oscar Francisco de Freitas.
199. Oscar Peckott.
200. Oswaldo da Rocha Miranda.
201. Paulino Amaro Pereira.
202. Paulino Gonçalves Bastos.
203. Paulo Henrique Labriau.
204. Pedro Napoleão Carlos de Azevedo.
205. Pedro de Queiroz Lima.
206. Polybrio Affonso Alves.
207. Pomilio Calheira.
208. Panciano Eugenio de Carvalho.
209. Raphael Cinelli.
210. Raul Pedreira de Cerqueira.
211. Raymundo Arêa e Mourinho.
212. Raymundo Thomé Bezerra.
213. Dr. Reynaldo de Carvalho.
214. Roberto Gomes Tarlé.
215. Dr. Rodolpho Chapot Prevost (S. G.).
216. Sebastião Florambel da Conceição.
217. Trajano Dias Louzada.
218. Ulysses Maciel de Oliveira.
219. Umberto Levy.
220. Vicente Coussiral.
221. Dr. Vicente Paula Viçosa Pimentel.
222. Victor Ribeiro de Faria.

## Obs e não

Os officiaes cujos nomes são seguidos das letras S. G. (serviço de guerra) serão aproveitados opportunamente na organização do Exército de 2ª Linha, sem dependencia de exame.

Os outros, para poderem ser aproveitados, devem se sujeitar ao exame ou prova de capacidade de commando de que cogita o decreto n. 13.040, de 20 de maio de 1918.

Quartel General da 2ª Linha do Exército, em 14 de novembro de 1918. — General Manoel Antonio da Cruz Brilhante. — Coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida. — Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva. — Tenente-coronel Nestor Sezefredo dos Passos.

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da commissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional):

Faz saber que, pela commissão de organização das forças de 2ª linha (Guarda Nacional), foi organizada a seguinte relação nominal sob o n. 2 dos coroneis, tenentes-coroneis e maiores da Guarda Nacional, cujas patentes foram julgadas com as respectivas posses ou compromissos fora do prazo legal, sendo admittidas dentro do prazo de seis mezes, contado desta data, as reclamações sobre a exclusão.

Quartel General do Departamento do Exército de 2ª linha, 14 de novembro de 1918. — Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

Relação nominal dos coroneis, tenentes-coroneis e maiores da Guarda Nacional cujas patentes apresentadas na Capital Federal a esta commissão, foram julgadas com as respectivas posses ou compromissos fora do prazo legal, sendo admittidas dentro do prazo de seis mezes contados desta data, as reclamações sobre a exclusão:

## Coroneis:

1. Alvaro Pinto Ribeiro.
2. Gustavo José de Mattos.
3. Hermínio Rodrigues de Loureiro Fraga.
4. Laudelino Benigno.

## Tenentes-coroneis:

1. Alfredo da Cunha Ribas.
2. Ananias Reis.
3. Antonio Fernando Moreira Magro.
4. Antonio Moreira Portes.
5. Arthur Rosenberg.
6. Arthur Hermann Schlobach.
7. Bráulio Ludgero Saldanha.
8. Cornelio Jardim.
9. Eduardo Carneiro de Mentonça.
10. Enzebio de Queiroz Netto Maia.
11. Dr. Francisco Antonio Coelho.
12. Jacob Nielson.
13. Joaquim Ayres.
14. José Mariano de Castro Araujo.
15. José da Oliveira Barbosa.
16. Dr. José Sylvestre Machado.
17. José Vieira da Rocha.
18. Lopo de Azevedo.
19. Manoel Rodrigues Lages.
20. Octaviano Barreto.
21. Octavio Duque Estrada Guerra.
22. Dr. Raymundo Pinho Guimarães.

## Majores:

1. Antonio Augusto Marinho da Cunha.
2. Antonio Benedicto Pires da Silva.
3. Augusto Fortunato Saldanha da Gama.
4. Carlos Porfirio de Andra e Ramos.
5. Francisco Lucas dos Santos.
6. Frederico Bokel.
7. Jeronymo Medeiros da Rocha.
8. João Bruzzi.
9. João Damasceno Ferreira de Carvalho.
10. João de Freitas Brandão.
11. João Paes Barreto.
12. Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior (Dr.).
13. José Antonio Luttarbach (Dr.).
14. Lourenço Ferreira Valle.
15. Pedro Tavares da Silva.

Observação.—Os officiaes cujos nomes vão seguidos das letras S. G. provaram ter prestado serviços de guerra.

Quartel-general do Departamento da 2ª Linha do Exército, em 14 de novembro de 1918. — General Manoel Antonio da Cruz Brilhante. — Coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida. — Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva. — Tenente-coronel Nestor Sezefredo dos Passos.

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da comissão de organização das forças de 2ª Linha (Guarda Nacional):

Faz saber que pela comissão de organização das forças de 2ª Linha (Guarda Nacional) foi organizada a seguinte lista sob n. 3 dos tenente-coroneis e maiores da Guarda Nacional, em cujas patentes não se achava averbada a respectiva posse ou compromisso, sendo admittidas dentro do prazo de seis meses, contados desta data, as reclamações sobre a sua exclusão.

Quartel General do Departamento do Exército de 2ª Linha, 14 de novembro de 1918. — Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

#### Relação n. 3

Relação nominal dos tenentes-coroneis e maiores da Guarda Nacional, em cujas patentes apresentadas na Capital Federal a esta comissão não se acha averbada a posse ou compromisso, sendo admittidas dentro do prazo de seis meses, contados desta data, as relações sobre sua exclusão.

#### Tenentes-coroneis:

1. Alberto da Silveira Carneiro;
2. Alvaro Pereira de Figueiredo;
3. Cincinato Pinto Braga;
4. Damasio de Oliveira;
5. Edgard Pereira da Silva;
6. Eduardo Adriaõ Faria;
7. Francisco Ravasio Lemos;
8. Francisco Salustiano de Miranda;
9. Gabriel de Andrade Couto;
10. João Thomaz Marcondes de Mattos;
11. Leonidas Detsi;
12. Luiz Vernet;
13. Manoel Antonio de Senna;
14. Manoel Vidal Barbosa Lage;
15. Mucio Martins Vieira;
16. Octavio Muniz de Souza;

#### Majores:

1. Antonio da Silva Franco;
2. Domingos Theodoro Ghimaraes de Azevedo;
3. João Teixeira Moreira Junior;
4. Juliao Alves de Barros;
5. Julio Armond;
6. Julio Sylvio de Miranda;
7. Narciso Baptista de Oliveira;
8. Nicoláo M. Majdelany;

Observações — Os officiaes cujos nomes vão seguidos das letras S. G., provaram ter prestado serviços de guerra.

Quartel General do Departamento da 2ª Linha do Exército, 14 de novembro de 1918. — General Manoel Antonio da Cruz Brilhante. — Coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida. — Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva. — Tenente-coronel Nestor Sezefredo dos Passos.

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da comissão de organização das forças de 2ª Linha (Guarda Nacional):

Faz saber que pela comissão de organização das forças de 2ª Linha (Guarda Nacional) foi organizada a seguinte relação sob n. 5 contendo os nomes dos coroneis, tenentes-coroneis e maiores da Guarda Nacional, cujas patentes foram julgadas na Capital Federal, tendo sido a mesma comissão do parecer que os seus proprietarios precisam provar ser brasileiros dentro do prazo de trinta dias, contados desta data.

Quartel General do Departamento do Exército de 2ª Linha, 14 de novembro de 1918. — Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general.

Relação nominal dos coroneis, tenentes-coroneis e maiores da Guarda Nacional, cujas patentes foram julgadas na Capital Federal, tendo sido esta comissão de parecer que os seus proprietarios precisam provar ser brasileiros dentro do prazo de 30 dias, contados desta data:

#### Coroneis:

1. Arthur Carlos de Arango Campos;
2. Carmini Carlos Giffoni;

#### Tenentes-coroneis:

1. Albino Costa;
2. Antonio Emiliano Faial;
3. Antonio José Corrêa da Costa;
4. Antonio Vieira Machado;
5. Arthur Hermano Schlobach;
6. Bernardino Augusto Frazão;
7. Francisco José Cardoso Junior;
8. Francisco José de Sá;
9. Francisco da Silva Franco;
10. Geraldo Penna Casado;
11. João Hedefonso Frossard;
12. Joaquim Ayres;
13. Joaquim Faria Coelho;
14. Joaquim Meias de Gouvêa;
15. Joaquim Vieira Soares;
16. José Ferreira Alves;
17. José Maria de Oliveira;
18. José Maria Cysne;
19. José Olivella;
20. Luiz Vernet;
21. Manoel Antonio de Senna;
22. Manoel Fernandes de Aguiar;
23. Manoel Joaquim da Conceição;
24. Manoel Vaz Madeira;
25. Negibe Kaled;

#### Majores:

1. Albino Luiz Damasio;
2. Antonio José da Costa;
3. Antonio Longo;
4. Arthur Soares Carneiro;
5. Augusto Maria da Motta;
6. Bernardino de Oliveira Carvalho Queiroz;
7. Caetano Cuffio;
8. Francisco de Paula Lattuca;
9. Quindo Colombo;
10. Jacob Kosinski;
11. João Moreira da Souza;
12. João de Souza Junior;
13. Jorge Gabriel Abibe;
14. José Borges Pires;
15. José Martins Pereira;
16. Julio Cesar da Motta Lobão;
17. Manoel Gomes da Costa;
18. Manoel Joaquim Carneiro Junior;
19. Manoel das Neves Vellozo;
20. Miguel Carmo;
21. Miguel Coury;
22. Miguel Koury;
23. Pedro Succar;
24. Salim Bezé;
25. Thomaz D'Alí Orto;
26. Vincenzo Vitalo;

Observação — Os officiaes cujos nomes vão seguidos das letras S. G. provaram ter prestado serviços de guerra.

Quartel-General do Departamento da 2ª Linha do Exército, 14 de novembro de 1918. — General Manoel Antonio da Cruz Brilhante. — Coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida. — Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva. — Tenente-coronel Nestor Sezefredo dos Passos.

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da comissão de organização das forças de 2ª Linha (Guarda Nacional). Faz saber que pela comissão de organização das forças de 2ª Linha (Guarda Nacional) foi organizada a seguinte relação sob n. 6, contendo os nomes dos tenentes-coroneis e maiores da Guarda Nacional, em cujas pa-

tentes foram encontradas irregularidades que precisam ser explicadas por seus proprietarios dentro do prazo de seis meses, contados desta data.

Quartel General, Departamento do Exército de 2ª Linha, 14 de novembro de 1918. — (a) Manoel Antonio da Cruz Brilhante, general;

Relação nominal dos tenentes-coroneis e maiores da Guarda Nacional, em cujas patentes apresentadas na Capital Federal a esta comissão foram encontradas irregularidades que precisam ser explicadas por seus proprietarios dentro do prazo de seis meses, contados desta data:

#### Tenentes-coroneis:

1. Alberto Alves Washington Soares de Souza;

#### Majores:

1. Antonio José da Costa;
2. Constantino Augusto Pereira;
3. Henrique Pereira d'Ávila;
4. José Perfeito dos Santos Henriques;
5. Joaquim Marcellino da Silva;
6. Luiz Carlos Freitag Junior;
7. Manoel Nogueira de Oliveira Junior;
8. Severino Campello de Rezende;

Quartel General do Departamento da 2ª Linha do Exército, 14 de novembro de 1918. — General Manoel Antonio da Cruz Brilhante. — Coronel Dr. Fernando Mendes de Almeida. — Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva. — Tenente-coronel Nestor Sezefredo dos Passos.

#### Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CERNEOS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE TODO O ANNO PROXIMO DE 1919

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo conselho de Administração, faço publico que, nesta data (18) fica aberta a inscripção para a concorrência, que se effectuará no dia 9 de dezembro vindouro, ás 10 1/2 horas, para o fornecimento, durante o anno vindouro (1919), de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscripção será encerrada no dia 7 de dezembro vindouro, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento, por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: alhos nacionaes, ameixas passadas, alfafa, araruta, arroz de Iguaçu, assucar branco refinado de primeira qualidade, dito de segunda qualidade, bacalhau, banhas, batatas inglezas, biscoitos Leal Santos, ditos de araruta, ditos de farinha do trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, carvão nacional, dito Small coal, dito Cardiff, cebolas nacionaes, café moído, dito em grão (tipo 7), carne de carneiro, dita de porco, dita de vitella, dita secca, dita de vacca, chá verde e preto da India (superior), covadinha, chocolate, farallo, farinha fina de Magé, feijão preto, figos passados, geléas diversas, goiabada de Campos, Pernambuco, massas para sopa, de qualquer especie (nacional), maizena, manteiga superior de qualquer procedencia (nacional), marmellada nacional, matte em folha, dito em pó, milho nacional, pão de trigo de 70, 100, 120, 140 e 160 grammas, pão de Lóth torrado, passas, polvilho, queijo de Minas, sabão virgem, dito especial, sal, sagü, tapioca, toucinho de Minas, velas de composicao nacional (marca Brasileira), ditos de cera e cera amarella.

Em litro: azeite doce de Lisboa, leite de vacca, sem procedencia determinada, vinagre branco nacional, dito tinto, vinho branco de Lisboa, dito tinto e dito do Porto comum.

Em garrafas: azeite doce, fino, vinho Madeira, dito do Porto generoso e dito do Porto Villar d'Allen.

Em unidades: borracho; ou pombos, frangos, gallinhas cujo peso não seja inferior a 1.500 grammas, lenha em achas de tres kilos, ovos, phosphoros, diversas marcas, rosca de primeira qualidade e tijolo ingiez de arear.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será accedido dos quantos trazeiros e sem sebos adherentes.

Outrosim, que o leite da vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Em virtude do ordem do Sr. general ministro da Guerra, de accordo com a authorização do Congresso, a concorrência e respectivo contracto terão valor para o anno todo de 1919.

Pode concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os proponentes se habilitem até ás 2 horas da tarde do dia 7 de dezembro vintouro, na forma des arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1893, e publicado a 21 dos mesmos mez e anno, devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora, na secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicatas, sendo uma sellada com \$200 réis e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em envolvero fechado (9 de dezembro), pelos propositos ou por propostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o segundo numero do art. 34 do conselhos acima especificados, e para attender-se ao que preceitua a letra a do art. 34 da lei n. 2.221, de 1909, os Srs. concorrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (2º semestre e licença da Prefeitura), os documentos que provejam possuir bens de raiz, móveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma hummã menor do que o valor do fornecimento pretendido, fador idoneo, que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer o contracto social registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do ministro da Fazenda, as procurações do proprio punho, além da firma do contribuinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Todas as procurações apresentadas ficam pertencendo ao archivo do hospital.

Os requerimentos assignados por procurador devem vir acompanhados deste instrumento.

Os documentos de que trata o perio do acima devem ser apresentados pelos concorrentes por occasião de se habilitarem (até o dia 7 de dezembro, ás 2 horas da tarde), em requerimento sellado, dirigido ao Sr. presidente do conselho.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão, no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil réis (500\$), em dinheiro, perdendo taes caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 20 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos; segundo dispõe o regulamento citado, além do fador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e aviso do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 50, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos, obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 7 de dezembro vintouro, dar-se-ão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central do Exército, 18 do novembro de 1918.—O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o concorrente desta Estrada Aureo Ottoni de Mendonça a comparecer na Inspectoria do 1º districto da 2ª divisão, na estação Maritima, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPAS E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 4 de dezembro do corrente na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

10.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo \$5000;

25.000 kilos de estopa de lã, sendo o preço maximo do kilo \$3500;

90.000 kilos de estopa de algodão, sendo o preço maximo do kilo \$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na intendencia.

A graxa e a estopa de lã serão entregues dentro de um prazo de tempo de 90 dias e a estopa de algodão em quantidades mensaes não inferiores a 20.000 kilos, contando-se os prazos a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão a estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes de estopas deverão exhibir o recibo da caução de 2.000\$ e os que propuzerem somente graxa deverão exhibir da caução de 600\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A graxa deverá satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A tara das pipas da graxa será de 61 kilos.

A questão de idoneidade dos proponentes e accoção das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE CARBURETO DE CALCIO EM PEDRA PARA A 3ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do novembro do corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

34.000 kilos de carbureto do calcio em pedra, de boa qualidade, sendo o preço maximo do kilo \$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilo de carbureto entregue na intendencia ou qualquer estação da

estrada, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo indicado. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito,

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registados pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

250.000 litros de oleo para carros;  
200.000 litros de oleo para cylindros;  
200.000 litros de oleo para machinas;

A entrega será dentro do prazo de 40 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado dará a estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 20% a 1:000%, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- 1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
- 2º, indicar o nome e marca do artigo;
- 3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convem que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cais de Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos do embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,22 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª diviso desta estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE LINHAÇA PARA 4ª E 5ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de novembro na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão:

|                                                              |       |
|--------------------------------------------------------------|-------|
| 9.000 kilos de oleo de linhaça, servido, maximo do kilo..... | 45000 |
| 5.000 kilos de oleo de linhaça, cru, maximo do kilo.....     | 45000 |

Para a 5ª divisão:

|                                                          |       |
|----------------------------------------------------------|-------|
| 2.500 kilos de oleo de linhaça, cru, maximo do kilo..... | 45000 |
|----------------------------------------------------------|-------|

Oleos pedidos deverão ser de boa qualidade e deverão satisfazer as condições constantes no caderno de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada especie de oleo, pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recensará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução da

1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1919, de 200.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, de carvão americano extrahido de minas reconhecidas como de 1ª classe, sendo a entrega em parcelas mensaes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1919.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 35 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria

desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

#### I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;  
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;  
Carbono fixo 70 % no minimo;  
Cinzas 6 % no minimo;  
Enxofre volatil 1 % no maximo;  
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaisquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

#### II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida. hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

#### III

O carvão deverá ser entregue em pedaços não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollogadas cubicas e 30 á 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através do peneiras de 0<sup>m</sup>,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão minado e moinha verificadas em cada expedição forem superior

res ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollogadas cubicas e os do moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender o pelo moio que julgar conveniente.

#### IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduanciros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar por mez serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1919, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

#### V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula IV o feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de.... em ouro americano.

#### VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

#### VII

A primeira entrega mensal será dentro do trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

#### VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

#### IX

No falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

#### X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annular o fornecimento com p rda de caução de que trata a clausula VIII, em favor dos cofres publicos.

#### XI

Subsistindo o estado de guerra, em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

#### XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

**Ministerio da Marinha****Superintendencia da Navegação****DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 69**

Brasil, Estado do Espirito Santo

**Restabelecimento da luz do pharol automatico da Ilha do Francez**

Por ordem do Sr. vice-almirante graduado, Americo Brasílio Silvado, superintendente da Navegação, aviza-se aos navegantes que se acha restabelecida desde a noite de 18 do mez corrente a luz do pharol automatico da Ilha do Francez, que, conforme annunciou o aviso n. 67, de 31 de outubro do anno corrente, achava-se apagada.

Directoria de Pharos, Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918. — Jorge Martiniano de Castro e Abreu, capitão de fragata, director.

**SOCIEDADES ANONYMAS****Sociedade Anonyma Empresa Brasileira de Construções Navaes**

Escriptura definitiva de organização e constituição da Sociedade Anonyma Empresa Brasileira de Construções Navaes, na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que, no anno de mil novecentos e dezoito, aos quatorze dias do mez de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, perante mim tabellião compareceram como outorgantes, reciprocamente outorgados, os engenheiros navaes: capitão de fragata Edmundo Rodrigues Pereira, capitães de corveta Sebastião Luiz de Abreu Lobo e Julio Regis Bittencourt, doutores Mauricio Rodrigues Pereira e Djalma Regis Bittencourt, José Pimenta de Mello, José Rodrigues de Oliveira, Paulo Kastrupp, Leopoldo Vossio Brígido e dona Esmeralda de Abreu Lobo, solteira, maior, proprietaria, moradores nesta cidade, conhecidos como os proprios de mim e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas e estas de mim do que dou fé; sendo a ultima outorgante dona Esmeralda de Abreu Lobo nesse acto representada pelo outorgante capitão de corveta Sebastião Luiz de Abreu Lobo, nos termos da procuração exhibida, que se registra nesta data no livro proprio deste cartorio; bem como de haver sido esta escriptura distribuida. E na presença das mesmas testemunhas, disseram-me os outorgantes que querem, na forma do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, organizar e constituir uma sociedade anonyma para exploração, no paiz, da industria de construções navaes, em madeira e outras correlatas, conforme os estatutos que abaixo transcrevem, sociedade cujo capital de cem contos de réis fica, desde já, todo elle subscripto entre todos os outorgantes, divididas as acções pela forma que se segue e com as entradas seguintes, feitas na assignatura desta: capitão de fragata Edmundo Rodrigues Pereira, com trinta acções e entrada de seis contos de réis; capitão de corveta Sebastião Luiz de Abreu Lobo, com trinta e uma acções e entrada de seis contos e duzentos mil réis; capitão de corveta Julio Regis de Bittencourt, com trinta e uma acções e entrada de seis contos e duzentos mil réis; doutor Mauricio Rodrigues Pereira, com duas acções e entrada de quatrocentos mil réis; José Pimenta de Mello, com uma acção e entrada de duzentos mil réis; Paulo Kastrupp, com uma acção e entrada de duzentos mil réis; Leopoldo Vossio Brígido, com uma acção e entrada de duzen-

tos mil réis; Dr. Djalma Regis Bittencourt, com uma acção e entrada de duzentos mil réis; José Rodriguez de Oliveira, com uma acção e entrada de duzentos mil réis e dona Esmeralda de Abreu Lobo, com uma acção e entrada de duzentos mil réis. A sociedade anonyma rege-se pela seguintes estatutos: Capitulo primeiro — Da sociedade — Seu objecto — Sua sede — Sua duração. Artigo primeiro. Sob a denominação Empresa Brasileira de Construções Navaes, fica constituida uma sociedade anonyma entre os subscriptores dos presentes estatutos. Artigo segundo. A sociedade tem por objecto explorar, no paiz, a industria de construções navaes, principalmente construções em madeira e demais industrias correlatas. Artigo terceiro. A sede da sociedade é nesta cidade do Rio de Janeiro. Artigo quarto. O prazo da duração da sociedade é o de vinte annos. Capitulo segundo — Do capital social. Artigo quinto. O capital social é de cem contos de réis, dividido em acções de um conto de réis cada uma, não fraccionadas. Será constituido em dinheiro e realizado pela forma seguinte: vinte por cento no acto da assignatura dos presentes estatutos; dez por cento tres mezes após a organização e constituição definitiva da sociedade; dez por cento tres mezes depois desta segunda chamada e o restante, a proporção que se tornar necessario. Artigo sexto. Dos lucros liquidos da sociedade serão deduzidos vinte por cento destinados ao fundo de reserva. Capitulo terceiro — Da administração — Artigo setimo. A sociedade será administrada por dous directores com as denominações de director-presidente e director-secretario, que podem ser reeleitos e cujos poderes serão os definidos nos presentes estatutos. Paragrapho unico. Os directores, membros effectivos e supplentes do conselho fiscal serão eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, de que trata o artigo vigesimo terceiro, ficando, desde já, a administração, conselho fiscal e seus supplentes constituidos pela forma seguinte: director-presidente, Dr. Mauricio Rodrigues Pereira; director-secretario, Dr. Djalma Regis Bittencourt. Membros effectivos do conselho fiscal: José Pimenta de Mello, Sebastião de Vasconcellos Pecanha e Renato Faro e supplentes: José Rodrigues de Oliveira, Zoroastro Bruce Mariz Sarmento e Edmundo Regis Bittencourt. Artigo oitavo. Para os cargos de directores, membros effectivos e supplentes do conselho fiscal podem ser eleitos pessoas extranhas á sociedade, sendo o mandato revogavel, a todo o tempo, na forma do artigo noventa e sete, paragrapho primeiro, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Artigo nono. Cada director, antes do entrar em exercicio, cautionará a responsabilidade da sua gestao, com cinco acções da sociedade e, no caso de não ser accionista ou de o ser e não possuir esse numero de acções, poderá a caução ser prestada por qualquer accionista. Artigo decimo. Os vencimentos dos directores, membros effectivos do conselho fiscal e consultores technicos serão fixados em assembléa geral. Artigo decimo primeiro. Ao director-presidente, observado o disposto no capitulo quinto, referente aos consultores technicos, compete: a) representar a sociedade em juizo quando for d'elle, assim como junto ás repartições e poderes publicos, federaes e municipaes; b) convocar a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria; c) propor a assembléa geral a criação de cargos que se tornem necessários ao bom desenvolvimento dos negócios sociais e nomeal-os de accordo com a mesma assembléa; d) tratar directamente, independentemente de autorização da assembléa geral, qualquer negocio social cujo valor não exceda de vinte contos de réis, mediante especificações e orçamentos feitos pelos consultores technicos e por elles assignados; e) presidir e dirigir os trabalhos das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias,

excepto daquella em que se proceder á eleição annual e apresentação e votação do relatório e parecer do conselho fiscal sobre o andamento dos negócios sociais e contas da administração. Artigo decimo segundo. Ao director-secretario, observado o disposto no capitulo quinto, referente aos consultores technicos, compete: a) dirigir e ter em boa guarda o ordem o serviço da escripta da sociedade; b) dirigir o serviço da thesauraria, tendo em boa guarda e ordem todos os valores sociais, effectuando todos os pagamentos ordenados pelo director-presidente e relativo ás obras feitas de accordo com os orçamentos e especificações dos consultores technicos e pedidos de material por estes feitos; c) lavrar as actas das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, assim como convocar-as quando de ordem do director-presidente; d) assignar e ter em boa guarda a correspondencia social, archivando a que for recebida. Artigo decimo terceiro. Durante o impedimento que dure mais de tres dias ou no caso de vaga definitiva, serão os directores substituidos por membros effectivos do conselho fiscal, escolhidos entre os mais idosos, até que se proceda á eleição, no caso de se tratar de vaga definitiva. Artigo decimo quarto. É expressamente vedado a qualquer membro da administração, seja ou não effectivo, contrahir obrigações para a sociedade ou alienar direito desta, sem que para isso seja autorizado pela assembléa geral e fóra das normas estabelecidas nos presentes estatutos. Capitulo quarto. Do conselho fiscal. Artigo decimo quinto. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos na forma do artigo setimo, paragrapho unico. Artigo decimo sexto. Ao conselho compete: a) apresentar á assembléa geral em que se proceder á eleição dos membros da administração e do conselho fiscal um relatório, balanço e parecer sobre os haveres e andamento dos negócios sociais; b) dar o seu parecer circumstanciado sobre as contas dos administradores, podendo, para tanto, tres mezes antes da reunião da assembléa, examinar a escripta, o estado da caixa e pedir as informações que julgar necessarias, quer aos directores, quer aos consultores technicos; c) reunir-se sempre que for convocado; d) propor, em reunião da assembléa geral, qualquer medida tendente ao desenvolvimento dos negócios sociais; e) convocar a assembléa geral quando fóra de sua competencia faz-lo. Capitulo quinto. Dos consultores technicos. Artigo decimo setimo. A sociedade terá, no maximo, tres consultores technicos effectivos, podendo estes indicar algum outro estranho á sociedade, quando assim se tornar preciso, dependendo o parecer daquella que for indicado, para ter valor junto á sociedade, de ser homologado pelos consultores desta, em maioria. Paragrapho unico. Para os cargos de consultores technicos effectivos podem ser nomeadas pessoas estranhas á sociedade, assim como accionistas. Artigo decimo oitavo. Os consultores technicos terão a seu cargo todas as questões referente á architectura naval, instalação de officinas de construção naval e todos os assumptos referentes a machinas e officinas em geral. Artigo decimo nono. Aos consultores incumbe o preparo dos orçamentos e especificações das obras a fazer, contractadas pela sociedade e a fixação dos preços das mercadorias ou obra confeccionada ou a revender. Só elles podem fazer, por escripto, pedidos de material, assignando-os. Artigo vigesimo. Os mestres, contra-mestres e operarios das officinas serão nomeados pelo director-presidente, mediante proposta dos consultores technicos feita á assembléa geral que lhes fixará os salarios. Artigo vigesimo primeiro. Os consultores technicos poderão ser encarregados de dirigir a construção de qualquer obra aceita pela sociedade. Capitulo sexto. Das assembléas geraes. Artigo vigesimo segundo. As assem-

bléas geraes serão ordinárias e extraordinárias. Artigo vigésimo terceiro. Anualmente, a começar em mil novecentos e dezanove, reunir-se-ha a assembléa geral ordinária, no dia quinze de dezembro, ou no anterior, si aquelle fôr domingo ou feriado nacional, annunciada pela imprensa, de conformidade com o disposto no artigo cento e quarenta e tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Paragrapho primeiro. A essa assembléa compete discutir e votar o parecer, relatório e balanço do conselho fiscal, elegendo-lhe os membros effectivos e supplentes, assim como os directores e consultores technicos deliberando, ao mesmo tempo, sobre as contas dos directores e resolvendo as propostas que lhes forem presentes no parecer do conselho fiscal. Paragrapho unico. Nenhuma materia extranha á ordem do dia que fôr annunciada poderá ser discutida e votada nessa assembléa geral. Artigo quarto. A hora designada, presente o numero de acções nunca inferior a um quarto do capital social, o director-presidente, ou quem suas vezes fizer, declarará aberta a sessão e passará a presidencia ao accionista que fôr aclamado, designando este os secretarios e escriptores, respectivamente em numero de dous, dirigindo os trabalhos de conformidade com a legislação que rege as sociedades anonyms e com as respectivas normas de estylo. Paragrapho unico. Para que seja admittido a discutir e votar, cada accionista, por si ou por procurador, lançará o seu nome em um livro de presença, declarando, ao mesmo tempo, de quantas acções é proprietario. Artigo vigésimo quinto. Si, feita a primeira convocação, não se conseguir reunir numero legal, proceder-se-ha de accordo com a legislação que rege as sociedades anonyms. Artigo vigésimo sexto. Excepto a assembléa geral de que trata o artigo vigésimo terceiro, a convocação pela imprensa será sempre feita com antecedencia nunca inferior a tres dias. Artigo vigésimo setimo. Serão admittidos a discutir e votar nas assembléas geraes os tutores e curadores por seus tutelados e curatelados, os maridos por suas mulheres; o inventariante pelo espolio e os representantes das massas fallidas e bem assim qualquer accionista por procurador especialmente constituido para tal fim, com poderes bastantes. Paragrapho unico. Só aos accionistas podem ser conferidos mandatos de representação nas assembléas geraes, não podendo aceitar taes cargos os administradores e fiscaes, não se comprehendendo no numero daquelles aos quaes esse direito é vedado, os consultores technicos. Artigo vigésimo oitavo. Todas as deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos. Cada acção representa um voto, podendo votar todos os accionistas qualquer que seja o numero de acções de sua propriedade. Artigo vigésimo nono. As assembléas geraes extraordinárias serão convocadas: Primeiro, pelo director-presidente ou quem suas vezes fizer: a) quando houver necessidade de se manifestar ou aceitar qualquer operação social superior a vinte contos de réis; b) quando a requerimento de accionistas, em numero não inferior a sete, e que representem, pelo menos, um quarto do capital social. Segundo, pela maioria do conselho fiscal: a) quando, a requerimento de sete ou mais accionistas, representando, pelo menos, um quarto do capital social, se recusar o director-presidente, ou quem suas vezes fizer, a fazer a convocação; b) quando, independentemente de requerimento, occorrer motivo grave e urgente que justifique a convocação. Artigo trigésimo. No caso do artigo anterior, numero um, letra b e letras a e b do numero dous, a convocação será sempre motivada e annunciada com o prazo nunca inferior a quinze dias. Na hypothese da letra a do numero um do referido artigo, a convocação será feita com prazo

nunca inferior a tres dias, sem necessidade de ser motivada. Artigo trigésimo primeiro. Em livro especial lavrar-se-ha a acta, tão circumstanciada quanto possível, de tudo quanto occorrer nas assembléas geraes, a acta que será assignada pelo presidente da assembléa, e que será subscripta pelos accionistas que o quizerem fazer. Artigo trigésimo segundo. Os proprietarios de acções, por qualquer motivo fôra do seu poder, serão admittidos a votar, desde que por documento authenticico provem a respectiva propriedade. Capitulo setimo—Disposições geraes. Artigo trigésimo terceiro. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação relativa ás sociedades anonyms e, quando não contrarias a essa mesma legislação, sel-o-hão especialmente, por deliberação das assembléas geraes. Artigo trigésimo quarto. Os directores, membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, nomeados nos presentes estatutos, assim como os consultores technicos que o forem pela primeira assembléa geral, exercerão os respectivos cargos até que se proceda á nova eleição, em dezembro do mil novecentos e dezanove. Ainda pelos outorgantes e em presença das mesmas testemunhas me foi dito que approvam os estatutos acima transcriptos, tal como nelles se contem, assumindo a responsabilidade decorrente das acções que subscreveram na fôrma da lei e me foi apresentado o documento do teor seguinte: «Banco do Brasil—Endereço telegraphico «Satellite»—Rio de Janeiro, quatorze de novembro de mil novecentos e dezoito. Réis dez contos e cinquenta mil réis. Recobemos de Mauricio Rodrigues Pereira, incorporador da Empresa Brasileira de Construcções Navaes, a quantia de dez contos e cinquenta mil réis, sendo que dez contos de réis correspondente a dez por cento de cem contos de réis, capital com que se constitue essa empresa, e réis cinquenta mil réis nossa comissão de meio por cento sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil e pelo thesoureiro, A. Lisboa. E do como assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, me pediram esta escriptura, pagando sello pela estampilha abaixo collada e inutilizada, do que dou fé. E, sendo lida ás partes em presença das testemunhas doutores Julio Henrique Vianna e Luiz de Souza Vaz, aceitaram e assignam. Eu, Antonio d'Avila, tabelião interino, a escrevi e declaro em tempo que o outorgante Paulo Kastrupp chama-se Arthur Paulo Kastrupp e não como ficou dito. Rio de Janeiro, quatorze de novembro de mil novecentos e dezoito. — *Edmundo Rodrigues Pereira.* — *Sebastião Luiz de Abreu Lobo.* — *Julio Regis Bittencourt.* — *Mauricio Rodrigues Pereira.* — *Djalma Regis Bittencourt.* — *José Pimenta de Mello.* — *José Rodrigues de Oliveira.* — *Arthur Paulo Kastrupp.* — *Leopoldo Vossio Brigido.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de duzentos mil réis.)

Primeira secção—Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de novembro de 1918, se archivaram nesta repartição, sob o n. 4.971, os seguintes documentos referentes á Empresa Brasileira de Construcções Navaes, a saber: escriptura definitiva de organização e constituição da sociedade, contendo a lista dos subscriptores das acções, os estatutos e a transcrição do documento do deposito de dez por cento sobre o capital com que se constitue a sociedade e a declaração do haver sido pago o sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

O director-presidente, Dr. Mauricio Rodrigues Pereira é engenheiro e reside á rua Dr. Ferreira Vianna n. 33 e o director-secretario, Dr. Djalma Regis Bittencourt, é medico e reside á rua da Universidade n. 40.

## Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa—Fundado em 1864  
—Filial no Porto

Capital realizado—Escudos.... 12.000.000\$  
Fundo de reserva—Escudos... 42.000.000\$

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM  
31 DE OUTUBRO DE 1918

### Activo

|                                                |                  |
|------------------------------------------------|------------------|
| Caixa?                                         |                  |
| Em moeda corrente.                             | 13.079.303\$144  |
| Em diversos bancos.....                        | 663.176\$696     |
|                                                | 13.742.479\$837  |
| Correspondentes no Exterior                    | 3.352.085\$970   |
| Correspondentes no Interior                    | 1.077.796\$267   |
| Contas diversas.....                           | 36.320.755\$368  |
| Empréstimos e contas correntes com caução..... | 26.591.368\$026  |
| Letras descontadas.....                        | 9.097.612\$380   |
| Letras a receber.....                          | 33.023.172\$183  |
| Matriz e filiaes.....                          | 17.370.672\$948  |
| Valores depositados e em caução.....           | 48.854.947\$936  |
|                                                | 189.430.891\$437 |

### Passivo

|                                                                   |                  |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|
| Capital.....                                                      | 3.000.000\$000   |
| Correspondentes no Exterior                                       | 11.061.267\$450  |
| Correspondentes no Interior                                       | 1.439.312\$042   |
| Credores por valores depositados e em caução.....                 | 48.854.917\$936  |
| Contas diversas.....                                              | 63.034.862\$996  |
| Contas correntes á ordem, com e sem juros.....                    | 20.627.675\$890  |
| Contas correntes a prazo, com aviso prévio e letras a premio..... | 31.779.036\$347  |
| Letras a pagar.....                                               | 254.697\$140     |
| Matriz e filiaes.....                                             | 7.350.371\$919   |
|                                                                   | 189.430.891\$437 |

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918.—  
O contador, T. Capela. — O gerente, A. Germano da Silva.

## Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 25.000.000,00  
Fundo de reserva.... Frs. 14.866.500,34

Séde central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro; Santos, Curityba, Porto Alegre

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu; Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mococa, S. José do Rio Pardo, Araraquara, Ponta Grossa, Caxias

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL  
EM 31 DE OUTUBRO DE 1918

### Activo

|                                                |                  |
|------------------------------------------------|------------------|
| Caixa.....                                     | 49.686.084\$610  |
| Titulos descontados.....                       | 39.627.546\$900  |
| Letras a receber.....                          | 38.919.608\$540  |
| Letras caucionadas.....                        | 24.030.669\$690  |
| Contas correntes garantidas.....               | 38.377.706\$250  |
| Contas correntes e correspondentes no paiz.... | 40.196.953\$020  |
| Correspondentes no estrangeiro.....            | 13.201.588\$780  |
| Filiaes.....                                   | 868.347\$66      |
| Valores depositados.....                       | 232.515.518\$74  |
| Diversas contas.....                           | 23.012.889\$66   |
|                                                | 506.436.914\$801 |

## Passivo

|                                                                      |                  |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|
| Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00)..... | 7.500.000\$000   |
| Caixa matriz.....                                                    | 2.438.043\$060   |
| Fundo previdencia pessoal.....                                       | 548.832\$700     |
| Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....           | 29.761.893\$630  |
| Depositos e contas correntes com e sem juros....                     | 110.366.168\$790 |
| Correspondentes no estrangeiro.....                                  | 49.108.497\$950  |
| Credores por titulos em cobrança.....                                | 67.149.947\$190  |
| Depositos e cações.....                                              | 232.515.518\$770 |
| Diversas contas.....                                                 | 37.047.932\$690  |
|                                                                      | 506.436.914\$800 |

S. Paulo, 11 de novembro de 1918.—Banco Francese e Italiana per l'America del Sud.  
—Frontini-Rossi.—Contador, Rula.

## SOCIEDADES CIVIS

## Associação Beneficente dos Funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

(Extracto dos estatutos)

A Associação Beneficente dos Funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com sede nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A associação tem por fim: Auxiliar os herdeiros do associado que fallecer, com a quantia de 500\$, que será augmentada de 10 % por cinco contos de réis que excederem do capital social de 10.000\$. Só se tornará effectivo o beneficio supra depois que o associado houver contribuido, pelo menos, com a joia e mensalidades dos doze primeiros mezes, contados da data de sua inscrição ao dia do seu fallecimento.

O associado inscripto que vier a fallecer antes de ter completado um anno de sua inscrição não terá direito ao citado auxilio. No caso, porém, de ter o associado, no acto da matricula, pago a importância total da joia e a contribuição de um anno adiantado, o auxilio tornar-se-ha effectivo depois de decorridos os seis primeiros mezes da data da sua inscrição.

A associação será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e 1º e 2º thesoureiros. Haverá mais um conselho fiscal de cinco membros, que terão tres substitutos. E' representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente.

Os estatutos da associação só poderão ser reformados ou alterados, depois de tres annos de sua approvação, ou quando a pratica mostrar que existe necessidade urgente de se fazer alguma correção.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

A associação só poderá ser dissolvida por motivo de insolvabilidade e por uma assembleia geral especial em que se achem presentes dous terços do numero de associados em pleno gozo dos direitos sociais, convocada pela directoria da associação.

Dissolvida a associação a liquidado o seu passivo, o saldo será dividido proporcionalmente pelos associados quites.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918.

## ANNUNCIOS

## CODIGO CIVIL BRASILEIRO

## Trabalhos relativos á sua elaboração

## 1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

## Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SÉDE — RUA BUENOS AIRES N. 47

## ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida os Srs. associados para reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 26 do corrente mez ás duas horas da tarde, na sede social á rua Buenos Aires n. 47, afim de deliberarem sobre uma proposta firmada por 15 socios fundadores, representando mais de metade do capital realizado e mais de um quarto do capital social, para o fim de serem modificados o art. 8º e o n. III do art. 9º dos estatutos, no sentido de elevar a 24 o numero de socios de que trata o art. 8º e de reduzir a porcentagem estabelecida no art. 9º n. III dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.  
Antero Pinto de Almeida, presidente.

## Banco Portuguez do Brasil

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 27 do corrente mez, ás 15 horas, no edificio do Banco, afim de deliberarem acerca de uma proposta de augmento do capital e consequente reforma dos estatutos.

Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembleia, ora convocada, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinctão de penhor.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.  
O presidente da directoria, Visconde de Moraes.

## A' Praça

Francisco Jannuzzi & Comp., participam a esta praça e a quem possa interessar, que tendo-se retirado da firma o Sr. José Machado de Carvalho pago e satisfeito de seus haveres, conforme escriptura lavrada em nota do tabelião Castro, admittiram como socios commanditarios os Srs. Francisco Jannuzzi Filho e Roberto Jannuzzi, continuando com o mesmo ramo de industria sob a mesma razão social de Francisco Jannuzzi & Comp.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918.  
Francisco Jannuzzi, José Machado de Carvalho, Francisco Jannuzzi Filho, Roberto Jannuzzi.

## Empresa das Aguas de Camambu

Rua de S. Pedro n. 30

Foram resgatados por compra em 14 do corrente, mais 19 debentures no valor de 10.000\$ (dez contos de réis) ns. 3.226 á 3.235 para amortização do emprestimo de 1.000.000\$ (mil contos de réis) emitidos em 1916, ficando reduzido á 4.633 os debentures em circulação na importância de 950.000\$ (novecentos e trinta contos de réis).

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918.  
A directoria.

## Empresa Constructora Rio Grande do Sul

## ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 4 de dezembro proximo futuro, ás 3 horas da tarde, no prelio da rua da Quitanda n. 120, 3º andar, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, e do parecer do conselho fiscal, até 31 de dezembro de 1917 e procederem á eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes, achando-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da empresa, o balanço e mais documentos necessarios ao seu esclarecimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918.  
A directoria.

## Companhia São Luiz a Caxias

## CONVOCAÇÃO

A assembleia geral ordinaria para prestação de contas e eleição do conselho fiscal terá lugar no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da sede á rua da Assembléa n. 33, sobrado.

Rio, 20 de novembro de 1918.—A Directoria.

## Clubs Patek-Philippe

## CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 741, correspondendo aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 67.741.

Inscrição n. 129, correspondendo aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 41.129.

Inscrição n. 947, correspondendo aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 6.947.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felício dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria deste estabelecimento, desde o valor de 79\$, pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente, e sujeitas a sorteio.

O preço destas prestações varia desde 1\$ até 10\$, conforme o valor da mercadoria escolhida.

## Gondolo &amp; Labouriau

## RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

### A

**Ação Penal (Amplia a).** Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300  
**Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

**Agricultura** (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

**Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

**Anuario de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000

**Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

**Astronomia** (Traité d'), de E. Liais... \$5000

**Automoveis** (Tabellas para os preços dos)... \$200

### B

**Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$5000

### C

**Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000

**Carros** (Tabellas para os preços dos). Réis... \$200

**Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

**Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crociatti de Sá (M)... \$5000

**Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

**Chéques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

**Chorographia da Provincia do Ceará**... \$1000

**Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):**  
 1º volume... \$10000  
 2º volume... \$10000

**Codigo Civil Brasileiro** (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

**Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

**Projecto** (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$5000

**Projecto** (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$5000

**Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues**... \$3000

**Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, por um magistrado mineiro... \$3000

**Codigo do Processo Criminal do Districto Federal**, cartonado... \$4000

**Cofre de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

**Collectorias Federaes** (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

**Collecção de Leis de 1917** (tres volumes)... \$20000

**Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

**Concessões de pennas d'agua** (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

**Consolidação das leis das Alfandegas**... \$3000

**Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal** (M)... \$3000

**Consolidação das leis da Justiça Federal**... \$5000

**Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

**Constituição da Republica**... \$1000

**Consumo** (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000  
 — Decr. n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regula-

mento approved pelo decreto numero 11.951)... \$1000

**Corretores de Fundos Publicos** (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

### D

**Diccionario Geographico das Minas do Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Freira... \$500

**Dças, portos maritimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$25000

### Decretos do Governo Provisorio

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$2000

de dezembro de 1890... \$2000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

### Decisões do Governo Provisorio

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1000

### Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4500

de 1893... \$2500

de 1894... \$4500

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5000

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

**Delegacias Fiscaes** (Cria o logar de coadjuvador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... **1\$300**

**Desapropriações** - por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

**E**

**Exames parcellados** (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **1\$000**

**Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal** (Regulamento) (M)..... **\$500**

**Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro** (Regulamento)..... **\$500**

**Eleições federaes:**

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento). (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **1\$000**

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$210**

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... **3\$000**

**Expulsão de estrangeiros**. Decreto numero 2.741..... **\$200**

**Ensino Secundario e Superior da Republica** (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). **1\$000**

**F**

**Febre amarella** (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). **1\$000**

**Fallencias** (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **1\$000**

**Facturas consulares** - Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **1\$000**

**Facturas ou contas assignadas** (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

**Funcionarios Publicos** (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **3\$000**

**H**

**Herança** - Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 - nos casos de successão ab-intestato..... **\$500**

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... **3\$000**

**Hydrographie du Haut Saint François**, por Emm. Liais..... **15\$000**

**Hygiene Administrativa da União** (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e Regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... **1\$000**

**Hygiene Alimentar**, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M)..... **4\$500**

**Historia Constitucional do Brasil**, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **5\$000**

**I**

**Isonção de direitos aduaneiros** (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... **\$500**

**Industrias e profissões** (Regulamento) réis..... **1\$000**

**Invalidez dos funcionarios publicos da União** (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... **\$500**

**Institutos Militares de Ensino** (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **2\$000**

**J**

**Justica Federal** (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... **\$500**

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal** (Collecções dos accordãos) (M):  
do anno de 1895..... **2\$500**  
do anno de 1897..... **6\$000**  
do anno de 1898..... **8\$000**  
do anno de 1899..... **9\$000**  
do anno de 1900..... **9\$000**

**Justica do Districto Federal** (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **1\$000**

**Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas** (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... **\$500**

**L**

**Lei Orçamentaria de 1918**, exemplar réis..... **3\$000**

**Livro Verde** (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... **5\$000**

**Licções de Physica**, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **1\$000**

**Leis** (Collecções de):  
de 1808 a 1809..... **2\$500**  
do 1810 a 1811..... **2\$500**

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| de 1812 a 1815.....           | 2\$000  |
| de 1816 a 1817.....           | 2\$000  |
| de 1818 a 1819.....           | 2\$000  |
| de 1821.....                  | 2\$000  |
| de 1822.....                  | 2\$000  |
| de 1823.....                  | 2\$000  |
| de 1824.....                  | 2\$000  |
| de 1825.....                  | 2\$000  |
| de 1826.....                  | 1\$500  |
| de 1832.....                  | 4\$000  |
| de 1833.....                  | 4\$000  |
| de 1834.....                  | 3\$200  |
| de 1835 — 2 volumes.....      | 4\$000  |
| de 1836.....                  | 3\$600  |
| de 1837.....                  | 3\$000  |
| de 1838.....                  | 2\$300  |
| de 1839.....                  | 1\$400  |
| de 1840.....                  | 2\$000  |
| de 1841.....                  | 1\$900  |
| de 1842.....                  | 3\$500  |
| de 1843.....                  | 2\$500  |
| de 1844.....                  | 2\$800  |
| de 1845.....                  | 2\$300  |
| de 1846.....                  | 2\$600  |
| de 1847.....                  | 2\$600  |
| de 1848.....                  | 1\$800  |
| de 1849.....                  | 3\$400  |
| de 1850.....                  | 7\$000  |
| de 1852 — 2 volumes.....      | 5\$200  |
| de 1853.....                  | 4\$600  |
| de 1855.....                  | 6\$600  |
| de 1856.....                  | 5\$300  |
| de 1857 — 2 volumes.....      | 5\$600  |
| de 1858 — 2 volumes.....      | 6\$600  |
| de 1859 — 2 volumes.....      | 5\$500  |
| de 1860 — 3 volumes.....      | 10\$000 |
| de 1861 — 2 volumes.....      | 5\$500  |
| de 1862 — 2 volumes.....      | 5\$800  |
| de 1863 — 2 volumes.....      | 5\$600  |
| de 1864 — 2 volumes.....      | 5\$500  |
| de 1864 — (Additamentos)..... | \$500   |
| de 1865 — 2 volumes.....      | 7\$500  |
| de 1866 — 2 volumes.....      | 7\$600  |
| de 1867 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1868 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1874 — 3 volumes.....      | 9\$000  |
| de 1875 — 3 volumes.....      | 9\$500  |
| de 1876 — 3 volumes.....      | 10\$000 |
| de 1877 — 3 volumes.....      | 7\$500  |
| de 1878 — 2 volumes.....      | 8\$000  |
| de 1879 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1880 — 2 volumes.....      | 7\$000  |
| de 1881 — 3 volumes.....      | 10\$000 |
| de 1882 — 3 volumes.....      | 12\$000 |
| de 1883 — 3 volumes.....      | 10\$000 |
| de 1884 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1886 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1889 — 3 volumes.....      | 8\$000  |
| de 1891 — 2 volumes.....      | 12\$000 |
| de 1896.....                  | 8\$500  |